

## CERTIDÃO

Autos: 0005924-18.2009.8.26.0441

Classe: Procedimento Sumário

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Incorreção.

Peruíbe, 13 de junho de 2022.

VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS

02 Vara Judicial  
Fórum de Perúbe

Processo: 441.01.2009.005924-0/000000-000



JUIZO

Grupo: 4.Fazenda Pública Estadual  
Ação: 421-Procedimento Sumário  
Valor da Causa: R\$1.000,00

CARTÃO

Data Distribuição : 12/11/2009 Hora: 11:34  
Data Alteração : 03/03/2010 Hora: 14:07  
Tipo de Distribuição : Livre

ESCRIV

RTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RDO: ANISIO PIANTAVINI  
ADV: JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
OAB: 67702/SP

Nº DE ORDEM: 01.02.2009/001626



### AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_

RECEBUE SOB T \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
-Fs

09

0170





02

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA  
 NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE PERUÍBE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através de seu **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – GAEMA**, Núcleo III Baixada Santista, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, ajuizar a presente, com fulcro nos artigos 585, inciso VIII e 632 e seguintes, todos do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85,

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em face de **ANÍSIO PIANTAVINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.584.806 e do CPF nº 366.461.808-49, residente e domiciliado na Estrada Armando Cunha, Km 14,5, CEP: 11750-000, bairro Bananal, em Peruíbe, telefone 3457-5055, pelos motivos que passa a expor:

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
 Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236

2ª. cível  
 10/26/09

Seção de Distribuição da Comarca de Peruíbe - SP

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fe, que nesta data após efetuar pesquisa no Sistema da Prodesp, nesta Comarca, verificou constar entre as partes, os seguintes processos: NIC

Escrevente (subscr.)

**02** Vara Judicial  
Fórum de Peruíbe

Processo: 441.01.2009.005924-0/000000-000



Grupo: 4.Fazenda Pública Estadual

Ação: 421-Procedimento Sumário

Valor da Causa : R\$1.000,00

Data Distribuição : 12/11/2009 Hora: 11:34

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RDO: ANISIO PIANTAVINI

Nº DE ORDEM: 01.02.2009/001626





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA**  
**NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA**

1. As partes estabeleceram, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, compromisso de ajustamento de conduta, onde o executado se obrigou a “no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar plano de recuperação de área degradada (PRAD) junto ao órgão ambiental competente (DEPRN), que deverá ser assinado por profissional com habilitação técnica na área florestal, bem como conter, dentre outros aspectos, a retirada da barragem e da base de concreto feita às margens do Rio Bananal, na propriedade do ajustante, devendo ali ser reintroduzidas espécies de vegetação nativa de Mata Atlântica, em caráter heterogêneo. Ainda, compromete-se a iniciar a execução do referido plano de recuperação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do referido plano pelo órgão ambiental, ou em outro prazo que porventura venha a ser estipulado pelo aprovador” (doc. anexo).

2. Inobstante ter assumido aquela obrigação de fazer, qual seja, realizar a recuperação dos danos ambientais decorrentes de suas atividades, o executado nada efetuou, persistindo as alterações causadas por ele à área ambientalmente protegida e inclusive aumentando sua degradação, eis que o acúmulo da água do Rio Bananal está provocando a inundação de plantações e erosões no local. (doc anexo)

3. Com efeito, requisitado por esta Promotoria de Justiça a prestar esclarecimentos, este requereu a dilação do prazo para dar integral cumprimento às suas obrigações, alegando que os estudos dos mesmos estavam em andamento. Concedida a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, o quadro manteve-se o mesmo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA  
NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA

4. Nota-se da documentação anexa que o executado vem descumprindo arduamente o acordo firmado, eis que está ampliando seu bar, retirando e comercializando areia do leito do rio, e, em decorrência de suas atividades, esta ocorrendo um de acúmulo da água do Rio Bananal, o que esta provocando a inundação de plantações e erosões no local. (doc. anexo)

5. Nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, o devedor será citado para satisfazer a obrigação de fazer contida no título executivo em prazo que o juiz lhe assinalar.

6. Isto posto, requeiro seja o executado citado para, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, elaborar um plano de recuperação de área degradada (PRAD) e executá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em multa diária que ora se requer, em valor não inferior a 200 UFESPs (valor estipulado no termo de ajustamento de conduta), conforme os artigos 12 c/c 5º, "caput", da Lei nº 7.347/85 e artigo 644, do Código de Processo Civil.

7. Pugna-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, dando-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Santos, 12 de novembro de 2009.

Fernando Reverendo Vidal Akaoui  
Promotor de Justiça - GAEMA

*Allan Domingues B. Castro*  
Allan Domingues B. de Castro  
Estagiário do M.P.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código Q04JLDOI.

04  
*[Handwritten signature]*





**LAUDO TÉCNICO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DISTRITAL DE PERUÍBE**



**REF.: I.C. Nº 17/98 - PJMA**

**PROCESSO SMA. Nº 88.210/98**

**ASSUNTO : Danos ambientais decorrentes de construção de  
barragem no Rio Bananal pelo Sr. Anisio Piantavini.**

**LOCAL: Sítio São João, Município de Peruíbe**

**DATA DA VISTORIA: 14/11/1998**

**ACOMPANHANTES: Cabo Rozendo e soldado Albertino - 3º Pel.  
da P.F.M. de Peruíbe.**

**Localização:**

O Sítio São João situa-se às margens do Rio Bananal, na área rural do Município de Peruíbe. Seu acesso é feito à partir da Rodovia SP-55, entra-se na estrada Armando Cunha e após percorrer cerca de 14,5 km chega-se ao local.

**Situação da área e degradação constatada:**

No sítio, além da barragem, encontram-se a residência do proprietário e uma edificação que comporta um bar e um mini-mercado.

Em frente ao bar, foi cimentada uma faixa marginal ao curso d'água com aproximadamente 224 m<sup>2</sup>, a qual estava ocupada por mesas e cadeiras. Em frente à esta área foi erguida uma barragem sobre o leito do Rio Bananal, construída com cimento e rochas retiradas da calha do próprio Rio.

Tal barramento possui 32 metros de comprimento, 9,5 metros de largura e 2,0 metros de altura, comportando dentro de seus limites um volume de aproximadamente 608 m<sup>3</sup> de água. O espelho d'água formado, tem a finalidade de atrair, através de uma piscina "natural", clientes para o comércio que lá se encontra.

A largura média original do Rio nesta área é de aproximadamente 10 metros, com a construção da barragem, este trecho do curso d'água teve suas margens retificadas e passou a ter uma distância entre margens de aproximadamente 14 metros, sendo que 4,5 metros constituem-se em um desvio ao lado da barragem como pode ser observado na foto n. 02 do relatório fotográfico em anexo.

Devido à antiga antropização da área e pela vegetação remanescente nas margens contíguas à área da barragem, concluo que foi suprimida para a construção da mesma e da área cimentada, vegetação ciliar constituída principalmente por gramíneas e melastomatóceas, típicas do estágio sucessional pioneiro da Floresta Ombrófila Densa Atlântica.

A barragem contém a vazão natural do rio à montante, e conseqüentemente diminui a vazão à jusante do ponto de intervenção, cabendo ressaltar que não foi suprimido maciço florestal para sua construção.



### Legislação pertinente:

A vegetação suprimida para a construção da barragem, assim como as edificações existentes no seu entorno, encontram-se totalmente dentro da faixa de preservação permanente do Rio Bananal, também considerada reserva ecológica; tal degradação infringe os diplomas legais que se seguem:

- Art. 2º, alínea “a”, da Lei Federal 4.771/65, alterada pela Lei nº 7.803/89.
- Art. 18º, da Lei Federal 6.938/81.
- Art. 3º, alínea “b”, item I, da Resolução CONAMA 04/85
- Art. 7º do Decreto Federal 750/95.

### Recomposição dos danos:

A recuperação da cobertura vegetal das áreas de preservação permanente afetadas, só se daria através da retirada das benfeitorias existentes no sítio São João, com posterior plantio de essências nativas no terreno.

Como segundo a Resolução Conjunta SMA/SAA nº 02/97 em anexo, existe a possibilidade de se licenciar a construção da barragem, tendo que se levar em conta que a mesma não tem função de desenvolver atividades agropecuárias, mas sim atrativo de lazer para atividades comerciais paralelas, proponho que sejam à princípio adotadas as seguintes medidas:

- Consulta junto ao DAEE, sobre as implicações que a barragem em tela possa ter na bacia hidrográfica em que se insere, pois ocorrem outras barragens em pontos à montante do mesmo Rio, segundo



informações que me foram dadas por membros do 3º Pel. da P.F.M. de Peruíbe,

- Exigência junto a parte autuada, de provas dominiais do terreno, para verificar se não se trata de área de invasão.

Como medidas compensatórias proponho que:

- Seja feita averbação de reserva legal em toda a área da propriedade que não está ocupada por benfeitorias.

- Implantação de um plano de reposição florestal, utilizando essências nativas, nas áreas da propriedade desprovidas de cobertura vegetal, cobertas por vegetação no estágio pioneiro ou por culturas agrícolas introduzidas, assinado por profissional habilitado com o recolhimento de ART junto ao CREA.



**Responsável Técnico**

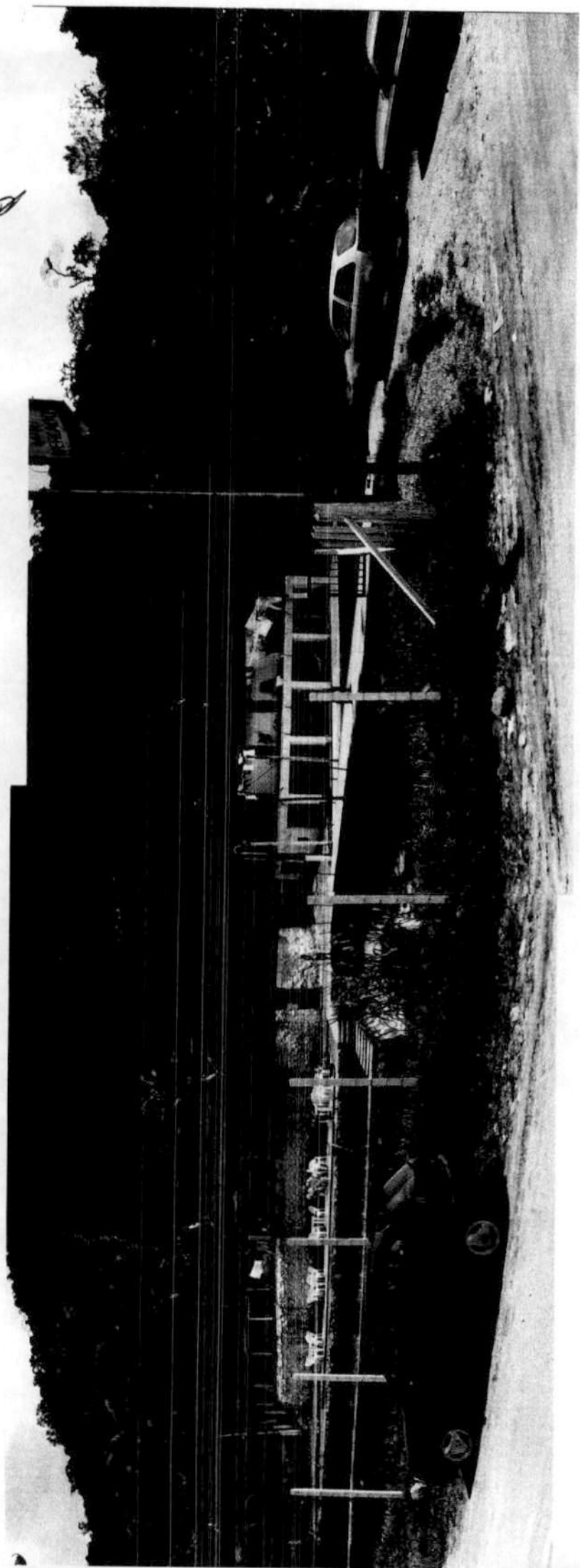
*Luiz André Capitan Diegues*  
 Luiz André Capitan Diegues  
 ENG.º AGRÔNOMO  
 CREA 506003274/D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código BPILZGUT.

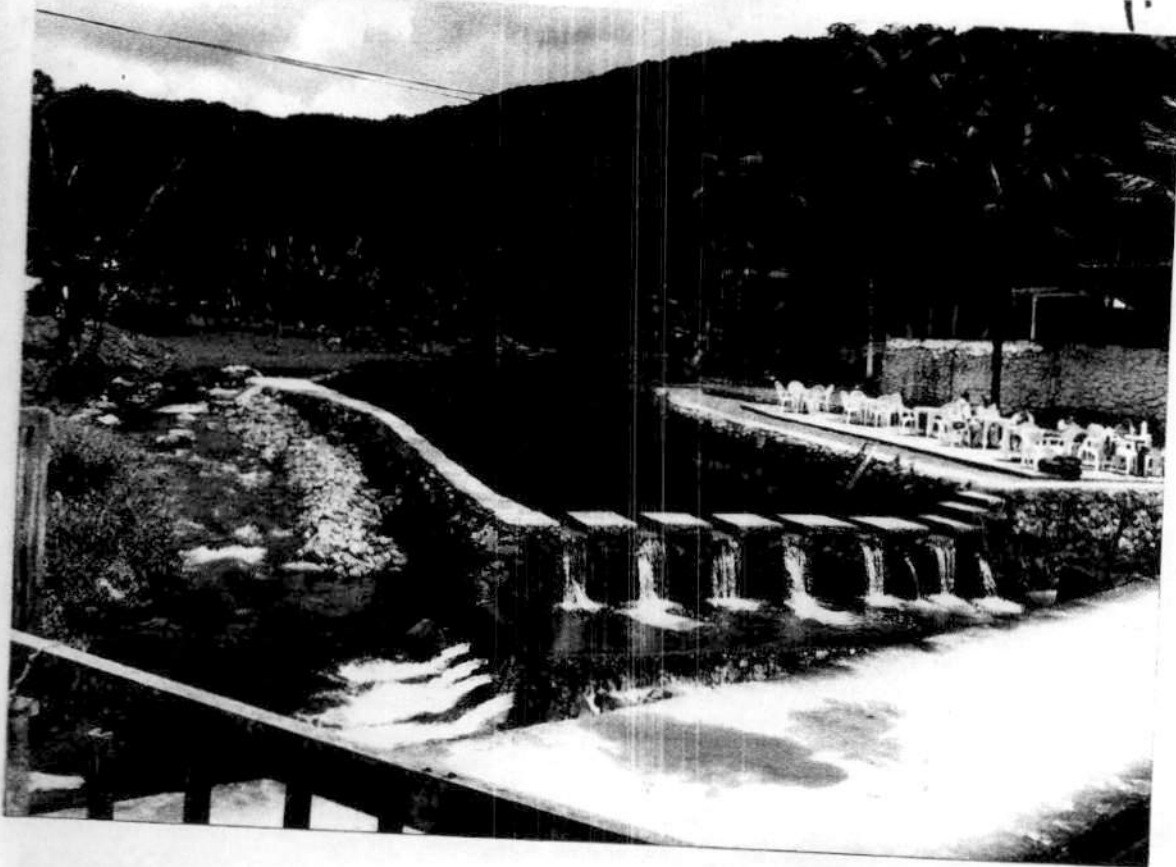
09

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

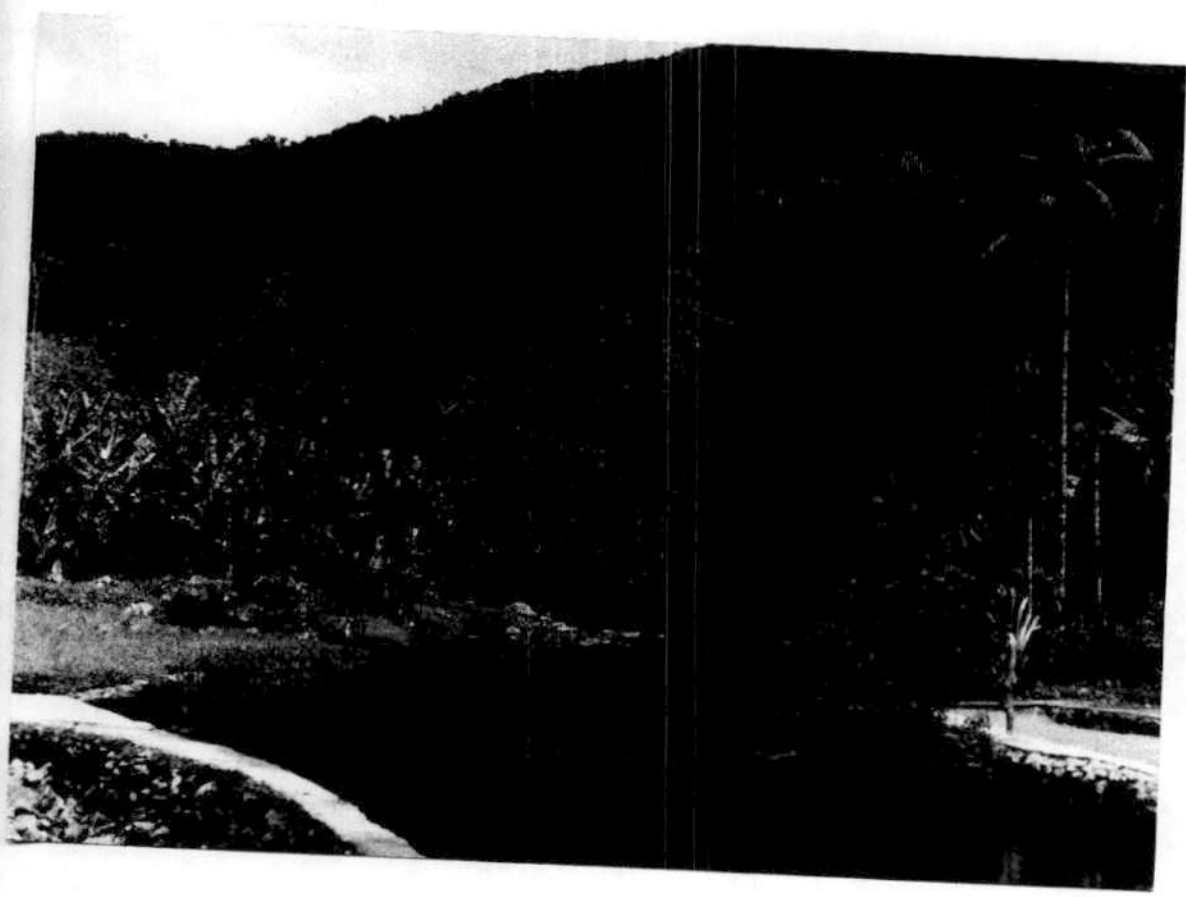
Foto n. 01 - Vista do Sítio São João à partir da estrada Armando Cunha.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
P.T. PEREIRA  
FLS.  
h4



11  
fls. 14  
PLURIME  
10



**Foto n. 03 - Detalhe de trecho do Rio Bananal à montante da barragem.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código BPILZGUT.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte de dezembro de dois mil e cinco, compareceram a este ato o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo 2º Promotor de Justiça de Peruíbe e ANÍSIO PIANTAVINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 4.584.806 e do C.P.F. nº 366.461.808-49, residente e domiciliado na Estrada Armando Cunha, Km. 14,5, bairro Bananal, em Peruíbe, o qual, após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do procedimento nº 172/02MA, relacionado a risco de danos o meio ambiente em decorrência de construção de uma barragem e aterro em área de preservação permanente, visando submeter-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição pólo passivo em sede de ação pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial á luz do que dispõe o parágrafo 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil nos seguintes termos:

1. O ajustaste admite ser proprietário de um imóvel, localizado na Estrada Armando Cunha, Km. 14,5, bairro Bananal, em Peruíbe, e que aterrou e impermeabilizou o solo às margens do Rio Bananal, tratando-se de área de preservação permanente;





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

128  
12

2. Com o intuito de ajustar-se ao ordenamento jurídico vigente, obriga-se o ajustante acima mencionado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar plano de recuperação de área degradada (PRAD) junto ao órgão ambiental competente (DEPRN), que deverá ser assinado por profissional com habilitação técnica na área florestal, bem como conter, dentre outros aspectos, a retirada da barragem e da base de concreto feita às margens do Rio Bananal, na propriedade do ajustante, devendo ali ser reintroduzidas espécies de vegetação nativa de Mata Atlântica, em caráter heterogêneo. Ainda, compromete-se a iniciar a execução do referido plano de recuperação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do referido plano pelo órgão ambiental, ou em outro prazo que porventura venha a ser estipulado pelo aprovador;

3. Ainda, obriga-se o ajustante a não realizar nenhuma obra ou construção, bem como a não suprimir vegetação, em qualquer área de preservação permanente existente dentro de sua propriedade acima descrita;

4. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de 200 (duzentas) UFESPs ao dia do efetivo desembolso a título de cláusula penal enquanto perdurarem, de conformidade com o que estabelece o artigo 2º, parágrafo 1º, do Ato nº 052/92 – PGJ/CSMP/CGMP, de 16 de julho de 1992;

5. A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no



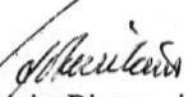
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafo 6º, do artigo 5º da lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

Este acordo produzira efeitos imediatos, não obstante o que dispõe o Ato nº 052/92-PGJ/CSMP/CGMO, de 16 de julho de 1992, art. 2º, parágrafo 2º.

Os depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL PARA REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS de que tratam as Leis Federal nº 7.347/85, e Estadual nº 6.536, de 13.11.89 e o Decreto Estadual nº 27.070, de 08.07.87, junto á conta corrente nº 13.0074-5, da agencia nº 0935-1, da Nossa Caixa Nosso Banco.

Peruíbe, 20 de dezembro de 2005.

  
Anísio Piantavini  
Ajustante

Rodrigo Fernández Dacal  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE DECLARAÇÕES

*Cópia*

157  
172  
14

Aos 20 dias do mês de agosto de 2007, compareceu nesta Promotoria de Justiça, perante mim, 2.º Promotor de Justiça, o Sr. **AINISIO PIANTAVINI** (já qualificado), acompanhado de seu defensor, Dr. José Luiz de Carvalho Pereira (OAB/SP n.º 67.702), a fim de prestar declarações nos procedimentos instaurados nesta PJ **sob os n.ºs 318/02 e 172/02, ambos da área de meio ambiente**, fazendo-o nos seguintes termos: **"Em relação ao procedimento n.º 172/02. Já foram iniciados os estudos para elaboração do PRAD, conforme cópia ora anexada. Solicito prazo suplementar para cumprimento do TAC. Em relação ao procedimento n.º 318/02. Admite a posse dos palmitos. Tem a intenção de firmar acordo para reparação do dano."**

Pelo Promotor foi dito: **"No que tange ao IC n.º 172/02 fica concedido o prazo suplementar de 90 dias, por mera liberalidade, para elaboração e apresentação no DEPRN e início das atividades. Fica ressaltado, de tal maneira, que o descumprimento implicará na cobrança da multa fixada no título, inclusive sobre o período ora concedido, sem prejuízo da ação execução de obrigação de fazer. Em relação ao IC n.º 318/02, termo de ajustamento de conduta em anexo"**.

Declarante:

*[Assinatura]*

Defensor:

*[Assinatura]*

**Rodrigo Fernandez Dacal**  
2.º Promotor de Justiça de Peruíbe





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA  
NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA

Inquérito Civil nº 02/09

Nesta data, compareceu neste Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleo III, o Sr. Américo Pereira, dando conta de que, neste último período de chuvas, devido as atividades do investigado, tais como represamento do Rio Bananal e construções à margem do mesmo, houve um grave alagamento no local, acarretando prejuízos ao meio ambiente, bem como à toda vizinhança, inclusive com risco de morte.

Outrossim, consignou também que o Sr. Anísio Piantavini está ampliando seu bar e vendendo a areia que retira do local.

Isto posto, determino:

a) Oficie-se à Polícia Florestal, requisitando-se uma vistoria no local, bem como autuação das infrações cometidas. Prazo: 20 dias, a contar da data do recebimento do ofício.

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Peruíbe, com cópia desta manifestação, requisitando-se sejam tomadas as medidas necessárias para a demolição das construções clandestinas e irregulares no local. Prazo: 20 dias, a contar da data do recebimento do ofício.

Santos, 3 de março de 2009.

Fernando Reverendo Vidal Akaoui  
Promotor de Justiça – GAEMA

*Allan Domingues B. Castro*  
Allan Domingues B. de Castro  
Estagiário do M.P.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
 COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
 NÚCLEO TÉCNICO EM SANTOS  
 Rua Delfim Moreira, nº 56 – Embaré  
 Cep. 11040-100-Santos



265  
 16

Santos, 06 de março de 2009.

Ofício NTSA Nº 126/2009

Proc. SMA nº 88.210/1998  
 (Citar essa referência na resposta)

Ref.: S/ ofício nº 309/2009  
 Inquérito Civil nº 02/09-GAEMA – Origem: IC Nº 172/02-P.J.Peruiibe

Senhor Promotor de Justiça.

Em atenção ao requerido no ofício em referência, informamos que não consta nos nossos registros, o comparecimento do Sr. Anízio Piantavini a este Núcleo Técnico após a data de 25/11/04, para apresentar o PRAD mencionado no TAC.

Atenciosamente

Engenheiro Agrônomo Ricardo Baptista Borgianni  
 Responsável pelo expediente Técnico e Administrativo  
 Do Núcleo Técnico em Santos

Ilustríssimo Senhor  
 Dr. Fernando Reverendo Vidal Akaoui  
 DD. Promotor de Justiça  
 Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA  
 Núcleo III – Baixada Santista  
 Rua Bittencourt, 141 – 4º andar – salas 45/46 – Vila Nova  
 Cep. 11013-300-Santos





www.polmils.gov.br

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA  
 NUCLEO III BAIXADA SANTISTA  
 PROTOCOLO Nº 402/09  
 DATA 7/19/09 ASS

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Peruibe, 02 de Abril de 2009.

OFÍCIO Nº 3BP Amb-047/130/09.

Do Comandante do 3º Pelotão de Polícia Ambiental

Ao Exmo Dr. FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAQUI.

DD. Promotor de Justiça – GAEMA Núcleo III – Baixada Santista.

Assunto: Vistoria Ambiental.

Referência: Ofício nº 310/09-GAEMA-BS.

Anexo: 1) Cópia do AIA nº 204074/08 e Apensos.

2) Cópia do AIA nº 223672/08 e Apensos.

3) Cópia do AIA nº 216078/09 e Apensos.

Informo a Vossa Excelência que em atenção ao requisitado no documento em referência foram realizadas diligências na Estrada Armando Cunha Km14,5, Bairro Bananal, município de Peruibe/SP, sendo constatado pela Patrulha Ambiental degradação ambiental na data de 08Mar08, sendo constatado a extração de minério (areia) do leito do rio Bananal, bem como execução de barragem, na propriedade do Srº ANISIO PIANTAVINI, vindo o mesmo a assumir os danos causado na área em questão, sendo elaborado o AIA nº 204074/08, cuja advertência já convertida em Multa Simples em 30DEZ08, no valor de R\$ 9.842,98 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo o fato apresentado na DP Sede de Peruibe, onde foi elaborado o BOPC nº 926/08.

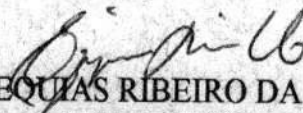
Na data de 11Dez08, novamente foi feita vistoria no local do fato sendo constatado pela Patrulha Ambiental nova degradação na propriedade do Srº ANISIO, sendo um bosqueamento de vegetação em estágio pioneiro em Área de Preservação Permanente, em área aferida em 0,0225 há, e um represamento de curso d'água com utilização de areia e pedras, sendo efetuado o AIA nº 223672, sendo o fato também apresentado na DP e solicitado valoração de danos ao responsável pelo expediente do Parque Estadual da Serra do Mar, Núcleo Itariru, através do ofício nº 3º BP Amb-005/130/09 de 09JAN09.

Na data de 18JAN09, novamente foi feita vistoria no local do fato sendo constatado pela Patrulha Ambiental nova degradação na propriedade do Srº ANISIO, uma supressão de vegetação pioneira com construção em alvenaria em área aferida em 0,028 há em APP, sendo elaborado o AIA nº 21607809, fato apresentado na DP Sede de Peruibe e novamente,

solicitado valoração de danos ao responsável pelo expediente do PESM, através do ofício nº 3º  
BPAmb-025/130/09 de 12FEV09.

No que se refere a competência deste Pelotão Ambiental, foram tomadas  
as providências penais e administrativas, estando apenas aguardando laudo de danos referentes  
aos AIA: 223672 e 21607809, para fins de conversão em Multa Simples.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos  
de minha perfeita estima e distinta consideração.

  
EZEQUIAS RIBEIRO DA COSTA  
1º Ten PM Cmt.

**C O N C L U S ã O**

Em 13 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. RENATO SANTIAGO GARCEZ, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Peruíbe, . Eu, (MS), escrevente digitei

Processo nº1626/09

Vistos.

Cite-se o devedor para satisfazer a obrigação constante do título, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar plano de recuperação da área degradada e no prazo de 30 (trinta) dias, executá-lo, sob pena de multa diária de 200 (duzentas) UFESPs.

Int.

Per., d.s..

**RENATO SANTIAGO GARCEZ**  
Juiz de Direito

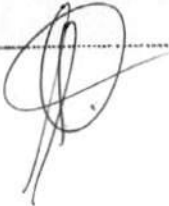
D A T A

Em 13 de 11 de 09,  
recebo estes autos em cartório. Eu,  
subsc.



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado  
de conforme cópia que segue.

Em 25 de 11 de 09  
Eu.  Escr. subscr.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE  
FÓRUM DE PERUÍBE

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUÍBE  
SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 – Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail:  
peruibe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2009.005924-0/000000-000  
Ordem nº 1626/2009

JUSTIÇA GRATUITA

Ação: Procedimento Sumário  
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Requerido: ANISIO PIANTAVINI

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O(A) Doutor(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE ANISIO PIANTAVINI**, residente(ou estabelecido) à ESTRADA ARMANDO CUNHA, KM 14, Peruíbe - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Cite-se o devedor para satisfazer a obrigação constante do título, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar plano de recuperação da área degradada e no prazo de 30 (trinta) dias, executá-lo, sob pena de multa diária de 200 (duzentas) UFESPs. Int. ".

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

**Cumpra-se**, observadas as formalidades legais. Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MAURO SCATAMBULO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. \*Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Em 19 de JUNTADA 01 de 2010

Junto a estes autos p mandado

que segue(m)

Escrv. subst

*[Handwritten signature]*

Pno 25

21



**PODER JUDICIÁRIO**

**SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUIBE

FÓRUM DE PERUIBE

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE PERUIBE

SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL

Av. São João, 664 - Centro- Peruipe/SP - CEP: 11750-000 – Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail:

peruibe2@tj.sp.gov.br

Processo nº 441.01.2009.005924-0/000000-000

Ordem nº 1626/2009

JUSTIÇA GRATUITA

Ação: Procedimento Sumário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: ANISIO PIANTAVINI

*Peruibe*  
4554.876

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O(A) Doutor(a) RENATO SANTIAGO GARCEZ, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE ANISIO PIANTAVINI**, residente(ou estabelecido) à ESTRADA ARMANDO CUNHA, KM 14, Peruipe - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Cite-se o devedor para satisfazer a obrigação constante do título, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar plano de recuperação da área degradada e no prazo de 30 (trinta) dias, executá-lo, sob pena de multa diária de 200 (duzentas) UFESPs. Int. "

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

**Cumpra-se**, observadas as formalidades legais. Peruipe, Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MAURO SCATAMBULO), Diretor, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. \*Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Carregado aos  
01-12-2009  
13:41:17

4.584.806  
SSP/9

*Flora*  
2148

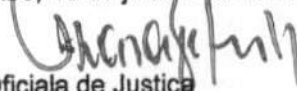
18 JAN 2010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código ztJWJKodi.

**CERTIDÃO**

Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, em cumprimento dos termos deste mandado, CERTIFICO que me dirigi ao endereço nele indicado e, ali sendo, CITEI e ADVERTI PESSOALMENTE o requerido ANISIO PIANTAVINI, RG. 4.584.806-SSP/SP, o qual recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarou a sua assinatura neste mandado e bem ciente ficou de todos os termos deste. Mandado com cumprimento nesta data em razão de difíceis, e às vezes impossíveis, condições de acesso a Bairros da área rural e outros castigados por vendavais, chuvas fortes, com conseqüências tais como deslizamento de terra, erosões (nas Ruas/Estradas de acesso), quedas de árvore, deslizamento de terras, enchentes e também acúmulo de serviço, mais cumulatividade com a Comarca de Itanhaém-SP a Pedro de Toledo-SP, com área também rural, mais mandados urgentes, liminares, constatações audiências, plantões etc. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 15 de janeiro de 2.010

  
Oficiala de Justiça  
Flora Vitoria de Andrade

Mapa: 02 atos (dois) – Guanhã – Parecer 121/08 e Portarias 01 e 03/08.

22



**JUNTADA**

Em 03 de 02 de 2010.

junto a estes autos a petição

que segue(m)

 Exm. Sr. J. Subscr





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA  
COMARCA DE PERUIBE

**PROTOCOLO**  
 Foro Distrital de Peruipe  
 Comarca do Itanhaém  
 6337-1 Livro - Fls. -  
 10:45 horas do dia 03  
 mês de 02 de 10

PROCESSO Nº DE ORDEM 1626/2009

**JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA**, advogado militante no foro desta Comarca, com escritório á Rua dos Pescadores, nº 213 – Centro, Peruíbe, nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FAZER** que o **Ministério Público** promove a **ANISIO PIANTAVINI**, respeitosamente vem a V. Exa. requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e vista dos autos fora de cartório para elaboração da contestação.

Termos em que

Pede deferimento

Peruíbe, 02 de fevereiro de 2010

  
**JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA**  
 OAB-SP 67.702

RUA DOS PESCADORES, Nº 213 – PERUIBE

**Carvalho Pereira**Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
 LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
 MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
 FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
 CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
 PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**ANISIO PIANTAVINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 4.584.806 SSP/SP e CPF 366.461.808-49, residente e domiciliado a Estrada Armando Cunha, Km 14,5, Bananal, Peruíbe/SP – CEP 11750-000, pelo presente instrumento de mandato, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 67.702, CPF 000.089.978-02, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SP sob nº 200.238, CPF 266.359.488-13, **MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.702, CPF 275.413.648-78, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 216.042 e CPF 320.945.358-60 e **CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 246.632 e CPF 227.135.918-05 e do estagiário **PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 173.240-E, CPF 320.945.358-60, integrantes da Sociedade de Advogados **CARVALHO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 8.498, com endereço à Rua dos Pescadores, 213, centro, Peruíbe-SP – CEP 11750-000, aos quais confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s), as) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIALMENTE PARA REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO.**

Peruíbe, 01 de fevereiro de 2010

  
 ANISIO PIANTAVINI

Rua dos Pescadores, 213, centro, Peruíbe-SP Fone: (13) 3455 4347 - 3455 9302

E-Mail: [cpadvocacia@uol.com.br](mailto:cpadvocacia@uol.com.br)




25

## Declaração de Pobreza

**ANISIO PIANTAVINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 4.584.806 SSP/SP e CPF 366.461.808-49, residente e domiciliado a Estrada Armando Cunha, Km 14,5, Bananal, Peruíbe/SP – CEP 11750-000, declara para os devidos fins de direito que está pobre na acepção jurídica do termo, e não possui condições de arcar com custas e despesas judiciais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de seus familiares.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Peruíbe, 1 de fevereiro de 2010

  
\_\_\_\_\_

26  


RECEBIMENTO

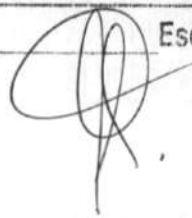
Recebi, nesta data, estes autos que se encontravam fora do

Cartório desde 03/02/2010, com o(a) Dr.(a)

Paulo Renato (OAB/SP \_\_\_\_\_)

Peruibe, 03 de 02 de 2010.

Em \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi



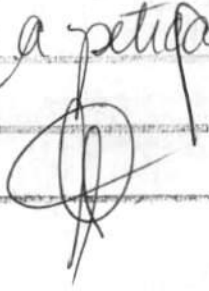
**JUNTADA**

Em 08 de 02 de 2010

junto a estes autos a petição

que segue(m)

Boorv. subscr



**Carvalho Pereira**  
Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
VARA DA COMARCA DE PERUIBE.

PRazo  
19/03

PROCESSO Nº DE ORDEM 1626/2009

ANISIO PIANTAVINI, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG. 4.584.806 SSP/SP e CPF 366.461.808-49, residente na Estrada Armando Cunha, km. 14,5 nos autos do processo em epígrafe que lhe promove o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, respeitosamente vem a V. Excelência apresentar a sua contrariedade à lide pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Primeiramente o contestante requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de fazer frente à despesas judiciais sem prejuízo de sua própria subsistência.

Além da hipossuficiência, o contestante é cardíaco e não tem mais condições de trabalhar, estando aguardando aposentadoria por idade.

**DOS FATOS**

**Carvalho Pereira**  
Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
LUIZ MAURÍCIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

O contestante é possuidor de uma área rural no endereço acima desde 1975, onde reside desde aquela época, vindo ali constituir família e tirar sua subsistência.

Referido imóvel faz frente para o Rio Bananal, e logo na sua aquisição, edificou uma piscina natural, aproveitando água do referido Rio.

Deve ser salientado que a ocupação da área e edificação da piscina é anterior à criação do Parque Guanhanhã, que se deu em 1977.

Em meados do ano de 2005 o contestante comprometeu-se a apresentar plano de recuperação de área degradada (PRAD) junto ao órgão ambiental competente (DEPRN) devidamente assinado por profissional competente, com a previsão de deixar o rio voltar a fluir livremente.

Acontece, todavia, que o contestante nunca teve condições financeiras para contratação de tal profissional, e assim não teve oportunidade de cumprir com a parte burocrática de sua obrigação.

Já a parte prática foi completamente cumprida.

O contestante, com a ajuda de sua companheira e de seus filhos desfez a piscina natural, tendo o rio voltado ao curso normal, o que poderá ser comprovado por simples visita ao local, ou mesmo por perícia técnica.

Ainda mais: cumprindo obrigação assumida em outro ajustamento de conduta, o contestante plantou 1.400 mudas de palmito "juçara" em área de sua propriedade.



**Carvalho Pereira**Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
 LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
 MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
 FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
 CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
 PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

O contestante não está fazendo nenhuma ampliação no estabelecimento comercial, que, aliás, não é por ele explorado, da mesma forma como nunca comercializou areia extraída do leito do rio.


De se notar, ainda, que o laudo de vistoria constante às Fls. 06/10 é datado de 14/11/1998 e não representa mais a situação do local.

Ante o exposto, já que cumprido o principal, ou seja, o retorno do rio ao seu leito natural, respeitosamente requer se digne V. Exa. julgar o feito improcedente com a condenação do autor nos consectários legais.

Termos em que

P. deferimento

Peruibe, 02 de fevereiro de 2.010

  
 JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
 OAB/SP 67702

30

**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. 29/ firma pet foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO N° 50.

Peruíbe, 24 de 02 de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. cl. incovefe em 01/03/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. obs: s/nome do Pareto

Peruíbe, 01 de 03 de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

31  
**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. 09 firma pet. foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO N° 58.

Peruíbe, 03 de março de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 04/03/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. *(c/ incorreções)*

Peruíbe, 04 de 03 de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

32  
**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. FIRMAR PETIÇÃO foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO Nº 67.

Peruíbe, 9 de março de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 10/03/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada.

Peruíbe, 10 de março de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

33  


## CONCLUSÃO

Em 8 de março de 2010, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTOR RENATO SANTIAGO GARCEZ**. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 1626/09

Vistos.

Conforme demonstra a petição inicial, o imóvel objeto do presente litígio está incluído na **RDS BARRA DO UNA**.

A Lei Estadual nº 5.649/1987 criou a **ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÉIA-ITATINS**, aí também incluída a área ambiental conhecida como **BARRA DO UNA**.

Porém, referido diploma legal foi alterado pela Lei Estadual nº 12.406/2006, que **RECLASSIFICOU A BARRA DO UNA COMO RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

No entanto, a Lei nº 12.406/2006 foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Para análise o litígio, necessário trazer à baila alguns conceitos de unidade de conservação da natureza, trazidos pela Lei nº 9.985/2000:

*"Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:*

*I - Unidades de Proteção Integral;*

*II - Unidades de Uso Sustentável.*

*§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;*



34  

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e avinhentos hectares"

Portanto, ante o teor da legislação ambiental, chega-se à conclusão de que:

1. A ESTAÇÃO ECOLÓGICA tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. A posse e o domínio são públicos, devendo as áreas particulares incluídas em seu limite ser desapropriadas. Ademais, o regime jurídico a que se submete permite tão somente o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, apenas a utilização que não envolva consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. Ademais, é proibida a visitação, exceto quando houver objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo ou regulamentação específico.
2. A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Esse tipo de reserva tem em mira preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais.

Consequentemente, é de vital importância para o julgamento do litígio, saber se o imóvel está inserido em estação ecológica ou reserva de desenvolvimento sustentável, pois distinta poderá ser a decisão de mérito dependendo do tipo de unidade de conservação existente no local, fato este sobre o qual somente se terá certeza após decisão com trânsito em julgado na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei Estadual 12.406/2006.

Portanto, o objeto da presente ação depende do julgamento daquela ação.

Por tais fundamentos, **DECRETO A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO** com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.

Certifique a serventia o andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 153.336-0/5-00, que tramita pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de quatro em quatro meses. Após decisão transitada em

36  


Intime-se.

Peruíbe, 9 de março de 2010.

**RENATO SANTIAGO GARCEZ**  
Juiz de Direito

CIENTE 22/03/10

Mayra Mathilde Amad Fumagali Nieton  
Promotora de Justiça

**DATA**

Em 12 de março de 2010, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. 33/36 foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO N° 80.

Peruíbe, 18 de março de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 19/03/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada.

Peruíbe, 19 de março de 2010.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

Em 12 de JUNTA DA 04 de 2010.

Junio a estes autos a peticao

que segue em)

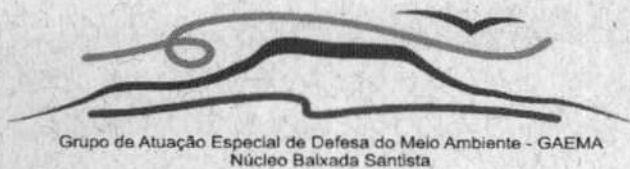
Escriv. subscr

*[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUDICIAL DE PERUÍBE

Processo nº 1626/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos presentes autos da Ação Civil Pública de Execução de Obrigação de Fazer, inconformado com a decisão de fls. 33/36, vem perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, comunicar a interposição de **Agravo de Instrumento com pedido de Efeito Ativo** (cópia anexa).

Neste sentido, consigno que este foi encaminhado à Câmara Especial de Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instruído de cópia integral da presente demanda, bem como de um parecer técnico da Fundação Florestal, que indica que a propriedade do agravado está inserida no Parque Estadual da Serra do Mar, e não na Estação Ecológica Juréia-Itatins.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

TJSP 441 PUE-090420101352 2 01 0023102-40



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

No mais, requero a reconsideração da decisão agravada, pelos fatos e fundamentos jurídicos explanados no recurso anexo a presente.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Santos, 30 de março de 2010

Fernando Reverendo Vidal Akaoui

Promotor de Justiça - GAEMA

*Allan Domingues B. Castro*  
Allan Domingues B. de Castro

Estagiário do M.P.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA**, Núcleo III - Baixada Santista, por este Promotor de Justiça que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 522 do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da r. decisão de fls. 33/36 lançada no bojo da Ação Civil Pública que promove contra **ANÍSIO PIANTAVINI** (Processo nº 1626/09), que tramita perante a D. 2ª Vara Cível de Peruíbe, e que determinou a suspensão do processo.

Consigno que apresento as razões de recurso em separado, aguardando o provimento do presente agravo, e que junto cópia integral dos autos nº 1626/09.

Santos, 30 de março de 2010

Fernando Reverendo Vidal Akaoui  
Promotor de Justiça - GAEMA

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

PJ-SIS-SP)095505<30/03/2010-14:50



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

Processo nº 1626/09

2ª Vara Cível de Peruíbe

AGRAVANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

AGRAVADO: Anísio Piantavini

## RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COLETA CÂMARA JULGADORA  
DOUTO DESEMBARGADOR

Conforme consta nos autos da Ação Civil Pública de Execução de Obrigação de Fazer, o agravado é proprietário de um imóvel que confronta o rio Bananal. Nele instalou sua residência, bem como um bar, onde passou a desenvolver uma atividade mercantil (doc. anexo).

Das vistorias realizadas no local, e a luz da legislação ambiental vigente, trata-se de Área de Preservação Permanente, onde constatou-se uma grave degradação ambiental, na medida em que o requerido represou o rio e construiu em sua margem.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

Notificado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e ciente das irregularidades constatadas em seu imóvel, o agravado firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (doc. anexo) em dezembro de 2005, onde comprometeu-se a recuperar totalmente a área, através de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, devidamente aprovado no órgão ambiental competente e assinado por um profissional técnico habilitado.

Ocorre que, após anos de sua assinatura, o requerido não elaborou o referido PRAD, e mais, segundo notícias trazidas aos autos do Inquérito Civil nº 02/09 deste GAEMA, ele mantém as atividades em seu bar e o está ampliando, além de comercializar areia retirada das margens do rio Bananal e ocasionar graves alagamentos em toda a área, conforme constato nas vistorias (doc. anexo).

Diante da verificação de descumprimento das cláusulas obrigacionais do ajustamento firmado, o Parquet propôs a execução do título executivo extrajudicial à 2ª Vara Cível de Peruíbe, sob o nº 1626/09.

Na defesa do recorrido, suas alegações são irrelevantes, pois não apresentou qualquer documento que as corroborasse, e, dos fatos narrados, temos a continuidade dos danos ao meio ambiente, pois a remoção da piscina natural não é suficiente para recuperar o dano, na medida em que não houve a remoção das construções erigidas no local, o que demonstra a necessidade de um PRAD devidamente aprovado para a efetiva recuperação de toda a vegetação violada.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

Ocorre que, o juízo "a quo", em sua equivocada decisão, determinou a suspensão da demanda, entendendo que seu objeto encontra-se prejudicado, pois a área em questão está inserida na área descrita na Lei Estadual nº 12.406/2006, que prevê a reclassificação da Barra do Una, retirando-a da qualidade de Estação Ecológica, e lhe atribuindo a natureza de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

A decisão objeto do presente recurso merece imediata reforma, eis que, a legislação a ser aplicada não é a Lei do SNUC (Lei nº 9958/2000), mas sim o Código Florestal (Lei nº 4771/1965), na medida em que o local é, incontestavelmente, Área de Preservação Permanente, e, como se isso não bastasse, o requerido comprometeu-se no TAC a recuperar totalmente a área através de um PRAD, o que afasta qualquer discussão acerca da proteção legislativa aplicável ao local. Por derradeiro, friso que a ADIN 153.336-0/5-00, que analisa a Lei 12.406/2006, já possui sentença procedente e o recurso especial interposto não goza do efeito suspensivo.

## DO DIREITO:

Vale lembrar que a ação proposta é a execução do TAC firmado com o recorrido, e, portando, em matéria de defesa do executado, somente há o cabimento de embargos a execução, que deve ser proposto em 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação (art. 738 do Código de Processo Civil).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

Neste sentido, conforme se depreende dos autos, a juntada do mandado de citação deu-se no dia 18 de janeiro de 2010 (fls. 21), e a resposta do Sr. Anísio ocorreu somente dia 03 de fevereiro de 2010 (conforme o protocolo na peça), portanto, no décimo sexto dia. Logo, é intempestiva, e seu desentranhamento é medida de rigor.

No que tange à decisão do juízo "a quo", ao debruçarmos na legislação ambiental, esta se torna evidentemente equivocada, por diversos motivos. Senão, vejamos.

Em sua decisão, o D. Magistrado a fundamentou considerando a área como inclusa na Estação Ecológica Juréia-Itatins, contudo, conforme o parecer técnico da Fundação Florestal anexo, o local está inserido no Parque Estadual da Serra do Mar.

Destarte o supra mencionado, mesmo se a área fosse objeto da ADIN 153.336-0/5-00, que está em fase de análise de recurso especial, poderia ser apreciada, pois não possui efeito suspensivo. Logo, para todos os fins, a Lei Estadual nº 12.406/2006 deve ser considerada inconstitucional.

De outra forma, sem analisarmos a questão legislativa de sua natureza de Unidade de Conservação, o imóvel em questão está na margem imediata do rio Bananal, portanto, em Área de Preservação de Permanente (art. 2º, da Lei nº 4771/65), que, somente pode ser violada no caso de utilidade pública ou interesse social, hipóteses que não se fazem presentes.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

Em que pese todas as alegações acima explanadas, o caso cinge-se ao cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta, portanto, não há necessidade de analisarmos a proteção legislativa a ser aplicada ao caso, mas sim o fato do agravado ter o dever de cumprir o acordado extra judicialmente.

Desta feita, conforme amplamente demonstrado na presente, a decisão do juízo "a quo" falece de razão, motivo pelo qual deve ser reformada, a fim de garantir o devido equilíbrio ecológico alçado por nossa Carta Magna, em seu art. 225, "caput".

## DO EFEITO SUSPENSIVO:

O instituto do efeito suspensivo no agravo de instrumento encontra amparo no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. Sua aplicação se faz necessária nos casos onde há fundada lesão de difícil reparação ou reversibilidade.

Ora, o caso em tela versa acerca de graves danos causados ao meio ambiente, como o bloqueio e desvio de um curso d'água, supressão da vegetação ciliar, construção em Área de Preservação Permanente e a retirada de areia do rio para comercialização. A manutenção destas só tende a agravar o estado crítico que se encontra o bioma atingido.

Logo, a necessidade de concessão do efeito suspensivo é medida de rigor, para determinar o prosseguimento

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 46 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP  
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramal 235/236 - e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

da execução judicial e assim cessar a continuidade dos diversos danos ambientais causados pelo agravado.

## DOS PEDIDOS:

Pelos fatos e fundamentos jurídicos supra mencionados, requer-se:

- a) a intimação do agravado através de seu patrono constituído para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta;
- b) o recebimento da presente com a concessão do efeito suspensivo, de sorte a dar continuidade à execução;
- c) o conhecimento do presente agravo de instrumento, com o seu conseqüente provimento, a fim de reformar a decisão do juízo "a quo" que decidiu pela a suspensão da Ação Civil Pública nº 1626/09 da 2ª Vara Cível de Peruíbe, determinando-se o prosseguimento da execução do Termo de Ajustamento de Conduta;

Santos, 30 de março de 2010

Fernando Reverendo Vidal Akaoui  
Promotor de Justiça - GAEMA

## CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Renato Santiago Garcez - Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, \_\_\_(Eliane de Lima Croffi), Oficial maior, digitei.

Processo nº 1626/2009

Vistos.

Ciente do agravo interposto.

Aguarde-se eventual pedido de informações.

Intime-se.

Peruibe, 17 de agosto de 2010.

  
**RENATO SANTIAGO GARCEZ**  
Juiz de Direito



**ENCAMINHADO PARA  
PUBLICAÇÃO  
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **DESPACHO** de  
**fls. 48** foi(ram) encaminhado(s)  
para publicação conforme **RELAÇÃO Nº 161**,  
nesta data. O referido é verdade.

Peruíbe, 26 de agosto de 2010.

Eu, \_\_\_\_\_  
Escrevente, subscrevo.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, para os fins dos artigos  
236 e 237 do CPC, **DESPACHO** de  
**fls. 48** foi(ram) publicado(s) no  
Diário Oficial da Justiça de **26/08/2010**. O  
referido é verdade.

Peruíbe, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
Escrevente, subscrevo.

49 / 10

**Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
990.10.153561-0 - Pauta		113
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
13/09/2010	16/09/2010	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador</b>		
Antonio Celso Aguilari Cortez		
<b>Resultado da Sessão Anterior</b>		

M.P.

**Agravo de Instrumento**

**Comarca**

Peruíbe

**Turma Julgadora**

Relator(a): Des. Eduardo Braga Voto: 14817  
2º Juiz(a): Desª. Zélia Maria Antunes Alves  
3º Juiz(a): Des. Antonio Celso Aguilari Cortez

**Juiz de 1ª Instância**

Renato Santiago Garcez

**Partes e advogados**

Agravante **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Agravado **Anisio Piantavini**  
Advogado **Jose Luiz de Carvalho Pereira**  
Advogado **Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira**

**Súmula**

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

Sustentou oralmente o Bel.:  
Usou a palavra o Procurador:  
Impedido(s):

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código wy2feyy7.

50 / 80 / 10  
fls. 60

5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

113

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



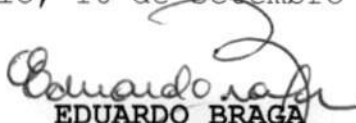
\*03218128\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.10.153561-0, da Comarca de Peruíbe, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO sendo agravado ANISIO PIANTAVINI.

**ACORDAM**, em Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente) e ZÉLIA MARIA ANTUNES ALVES.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

  
EDUARDO BRAGA  
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código wy2feyy7.

5



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE

VOTO N. 14.817

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 990.10.153561-0 / PERUÍBE

Origem: 2009.005924-0/0 – Fórum de Peruíbe – 2ª Vara Judicial

Juiz de 1ª Inst.: Dr. Renato Santiago Garcez

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO: ANISIO PIANTAVINI

**EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, para apresentação de plano de recuperação de área degradada – PRAD – junto ao órgão ambiental competente – DPRN. Descumprimento por parte do agravado. Suspensão do processo determinada pela r. decisão agravada, tendo em conta o processamento da ADIN 153.336-0/5-00, que analisa eventual inconstitucionalidade da Lei n. 12.406/2006, que prevê a reclassificação da Barra do Una (onde se localiza a área degradada), passando de Estação Ecológica para Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Acontece que a área degradada encontra-se em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, devendo ser aplicado o CÓDIGO FLORESTAL – Lei n. 4.771/65. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 990.10.153561-0 / PERUÍBE - (VOTO N. 14.817)



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE

VISTOS.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão copiada a fls. 41/44 destes autos, que entendeu por bem suspender o andamento do processo de origem, com fulcro no artigo 265, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.

Contra tal suspensão não concorda o agravante, alegando que, conforme consta nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, o agravado é proprietário de um imóvel que confronta o Rio Bananal. Nele instalou uma atividade mercantil. Das vistorias realizadas no local e à luz da legislação ambiental vigente, trata-se de ÀREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, onde se constatou uma grave degradação ambiental, na medida em que o requerido represou o rio e construiu em sua margem. Notificado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e ciente das irregularidades constatadas em seu imóvel, o agravado firmou um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC em dezembro de 2005, no qual se comprometeu a recuperar totalmente a área, através de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, devidamente aprovado no órgão ambiental competente e assinado por um profissional técnico habilitado. Diante da verificação de descumprimento, houve a interposição da execução do título executivo extrajudicial, ou seja, o processo de origem. Afirma que a r. decisão agravada é equivocada, pois a área em questão está inserida na área descrita na Lei Estadual n. 12.406/2006, que prevê a reclassificação da Barra do Una, retirando-se da qualidade de Estação Ecológica, e lhe atribuindo a natureza de uma Reserva





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE

de Desenvolvimento Sustentável. Que tal decisão merece reforma porque a legislação a ser aplicada não é a Lei do SNUC (Lei n. 9.958/2000), mas sim o CÓDIGO FLORESTAL (Lei n. 4.771/1965), na medida em que o local é, incontestavelmente, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, e, como se isso não bastasse, o agravado comprometeu-se no TAC a recuperar totalmente a área através de um PRAD, o que afasta qualquer discussão acerca da proteção legislativa aplicável ao local. Por derradeiro, afirma que a ADIN 153.336-0/5-00, que analisa a Lei n. 12.406/2006, já possui sentença procedente e o recurso especial interposto não goza do efeito suspensivo.

O pleito de efeito suspensivo foi negado pela r. decisão de fls.61, proferida pelo Eminentíssimo Desembargador LINEU PEINADO.

O agravado não respondeu, nada obstante intimado seu advogado – (cf. certidão de fls. 63).

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS opinou pelo provimento do recurso – (fls. 64/72).

É O RELATÓRIO.

O agravado não cumpriu cláusulas do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC por ele firmado, comprometendo-se a apresentar PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD junto ao órgão ambiental competente (DPRN) – (fls. 19/21).



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE

A r. decisão agravada não pode prevalecer, na medida em que, no caso em tela, a referida área é de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, devendo ser aplicado o CÓDIGO FLORESTAL e não a Lei Estadual n. 12.406/2006, que prevê a reclassificação da Barra do Una (onde se localiza a área degradada), passando de Estação Ecológica para Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Ademais, conforme mencionado no relatório acima, a ADIN foi julgada procedente, embora sob pendência o julgamento de recurso especial.

Com efeito, é o CÓDIGO FLORESTAL – Lei n. 4.771/65 – que determina o que é vegetação de PRESERVAÇÃO PERMANENTE (cf. artigo 1º, do artigo 3º, do referido Código).

No caso, ficou constatado pericialmente que a área ora objeto encontra-se em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

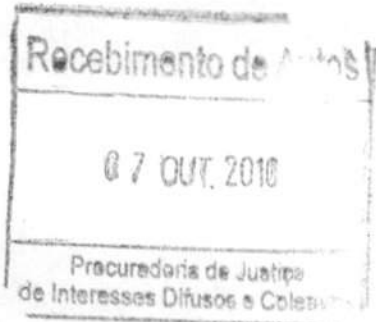
Impõe-se, em assim sendo, o provimento do recurso, devendo ter andamento regular o processo de origem.

ISTO POSTO, DÁ-SE PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

  
EDUARDO BRAGA  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**SEJ 4.4 -Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Público**

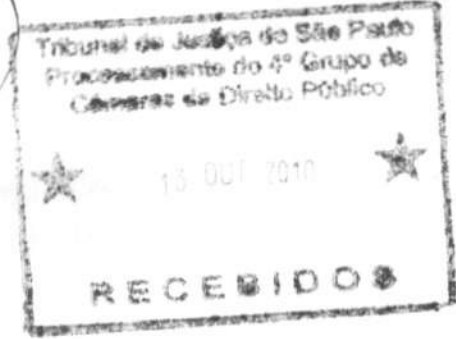


**REMESSA**

Remeto os presentes autos à **Procuradoria Geral de Justiça** para ciência do v. acórdão/decisão monocrática. São Paulo, 06 de outubro de 2010.

Eu, Deborah, Miriam Deborah Barreto, Matrícula 355971, Escrevente Chefe, subscrevi.

Ciente, 10 de 10 de 2010.  
*[Handwritten signature]*  
Daniel Roberto Fink  
Procurador de Justiça



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. acórdão/decisão monocrática foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 14/10 /2010.  
São Paulo, 13 de outubro de 2010

*[Handwritten signature]*  
APARECIDA KAZUE OIKAWA  
Esor. Tec. Judiciário  
Matr. 316.081-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código wy2feyy7.

86 / 56  
9

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
 SEJ 4.4 – Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Público

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03/11/2010.  
 São Paulo, 24 de novembro de 2010.  
 Eu, Deborah, Miriam Deborah Barreto, Matrícula 355971,  
 Chefe de Serviço, subscrevi.

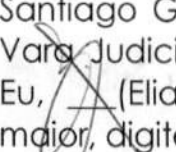
**REMESSA**

Remeto os presentes autos com 01 volume(s) (86 folhas) e  
- apenso(s) para o 2º Ofício Cível de  
Peruibe.  
 São Paulo, 24 de novembro de 2010.  
 Eu, Deborah, Miriam Deborah Barreto, Matrícula  
 355971, Chefe de Serviço, subscrevi.

**RECEBIMENTO**

Em 30 de NOV 2010 de 2010  
 recebi estes autos em Cartório do  
Tribunal de Justiça  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, Subscr.

## CONCLUSÃO

Em 31 de março de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Renato Santiago Garcez - Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu,  (Eliane de Lima Croffi), Oficial maior, digitei.

Processo nº 1626/2009

Vistos.

Intimem-se as partes do conteúdo da decisão do agravo interposto.

Dando impulso ao processo, observo que a manifestação do executado (fls. 27/29) demonstra a existência de inadimplemento do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público em 20/12/2005 (fls. 11/13), visto que o executado não apresentou, dentro do prazo de sessenta dias, plano de recuperação da área degradada junto ao DEPRN.

Deste modo, considerando que o executado encontra-se em mora, não cumprindo a determinação judicial de fls. 19, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo se pretende que seja imposta ao réu a multa diária constante da 4ª cláusula do termo de ajustamento de conduta ou se pretende a tutela específica da obrigação, contratando terceiros para executar a recuperação da área degradada, serviço este a ser custeado pelo executado.

Intime-se.

Peruíbe, 31 de março de 2011.

  
**RENATO SANTIAGO GARCEZ**  
Juiz de Direito



Em 31 de **DATA** 03 de 2011

recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Escr. subscr.

VISTA

Em 04 de 04 de 11,

faço vista destes autos à representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 16 26/09 - 2º Ofício Cível

MM. Juiz (Proc. nº 1627/09)

A multa prevista na cláusula penal contida no compromisso de ajustamento de conduta executado nestes autos já é objeto da, digo, de ação de execução autônoma, face ao rito processual diverso, distribuída a este mesmo Juízo, sob o nº 1627/09.

Diante disso, sugiro pelo prosseguimento da presente execução de obrigação de fazer.

Sts P. Curitiba, 12 de abril de 2011

Fernando Reverendo Vidal Akagui  
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 25 de 04 de 2011

recebi estes autos em cartório com

a cota supra.

Eu, \_\_\_\_\_ subscrevi

**CONCLUSÃO**


Em 27 de julho de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. RENATO SANTIAGO GARCEZ, MM.Juiz de Direito da 2ª Vara de Peruíbe, . Eu, \_\_\_ escrevente digitei

Processo nº1626/09

Vistos.

Manifeste-se o exeqüente, nos termos do artigo 643 e parágrafo 1º do C.P.C..  
Int.  
Per., d.s..

**RENATO SANTIAGO GARCEZ**  
Juiz de Direito

Em 01/08/2011 recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu,  subsc.

**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. 59 foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO N° 194.

Peruíbe, 09 de agosto de 2011.

Eu,  (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 10/08/2011. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada.

Peruíbe, 10 de agosto de 2011.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.



61

VISTA

Em 08/11/11, faço vistas destes autos ao Representante do Ministério Público.

Eu, , escrevente, subscrevi.

Proc. Nº \_\_\_\_\_ - 2º Ofício Cível

MM. Juiz (Proc. nº 4626/09)

Atendendo à determinação de fs. 59 sugramos pela reparação específica dos danos ambientais perpetrados, na medida em que tecnicamente não há esta tensão.

Ainda, nos termos do art. 618 "caput", do CPC, requer-se a fixação de multa diária, no valor estabelecido no título executivo ora executado. Santos, 01 de dezembro de 2011. (Mecido → autos nº 4626/09)

Fernando Reverendo Vidal Akaoui  
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 20 de \_\_\_\_\_ de 11 recebi estes autos com cofa suba

\_\_\_\_\_  
Escr. or

62

## CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Renato Santiago Garcez- Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, \_\_\_(Eliane de Lima Croffi), Supervisora de Serviço digitei.

Processo nº 1626/2009

Vistos.

Deixo de apreciar a petição de fls. 27/29, visto que se trata de matéria a ser enfrentada em Embargos à Execução.

Dando impulso ao processo e diante da manifestação de fls. 61, aplico à multa diária de 200 UFESPS ao executado, para cumprimento da obrigação de fazer da qual já foi citado à fls. 21 (verso).

O início da contagem de incidência de multa diária, será à partir da intimação deste despacho.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de abril de 2012.

**RENATO SANTIAGO GARCEZ**  
Juiz de Direito

DATA

Em 03 de 05 de 20 12

recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr

63

**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. 62 / ATO ORDINATÓRIO PARA \_\_\_\_\_ foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO Nº 161.

Peruíbe, 11 de junho de 2012.

Eu, (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 12/06/2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada.

Peruíbe, 12 de junho de 2012.

Eu, (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.

**CERTIDAO**

*Certifico e dou fe que decorreu o prazo sem manifestação do executado.*

Em 13 de 08 de 2012

Eu Escri. subscr





64  
*[Handwritten signature]*

**VISTA**

Em 13/08/12, faço vistas destes autos ao Representante do Ministério Público.

Eu, *[Handwritten signature]* escrevente, subscrevi.

Proc. Nº \_\_\_\_\_ - 2º Ofício Cível

*mm juiz,*

*Fale em separado.*

*Sks, 22*

*08*  
Almacha Zwarg Acerbi  
Promotora de Justiça  
*[Handwritten signature]*  
*12*

65  

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA  
NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA

PROCESSO N. 1626/09

MM JUIZ:

A obrigação assumida pelo executado foi retirar a barragem e a base de concreto feita às margens do Rio Bananal, devendo ali reintroduzir espécies de vegetação nativa da mata atlântica, em caráter heterogêneo.

O executado foi citado e informou a fls. 27/29 informou que "com a ajuda da companheira e de seus filhos desfez a piscina natural, tendo o rio voltado ao curso normal" (sic).

Visando, pois, dar continuidade ao feito, com a execução do acordado por terceiro, r. seja expedida requisição junto a Fundação Florestal - Endereço: Estrada do Guaraú, nº 4.164 - Peruíbe/SP, CEP11750-000, com intimação na pessoa do gestor da Estação Ecológica Juréia-Itatins, para que apresente relatório de vistoria do imóvel, visando constatar o seguinte: a) se o barramento do rio bananal - Sítio São João - Estrada Armando Cunha e o entorno cimentado foram retirados por iniciativa do executado, apresentando relatório fotográfico das condições atuais e se a área de APP do curso d'água foi recuperada com a plantação de espécies nativas da mata atlântica. Em caso negativo, descrever as obras que ainda persistem e o como se deverá dar o plano de recuperação da área, fixando-se o prazo de 30 dias. Que a intimação seja acompanhada de cópias de fls. 02/04, 06/17, 27/29.



66

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GAEMA  
NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA**

Peruíbe/SP, 22 de agosto de 2012.

Almachia Zwarg Acerbi  
Promotora de Justiça

Flávia Maria Gonçalves  
Promotora de Justiça



# RECEBIMENTO

Em 29 de 08 de 12  
recebi estes acota retro em anexo com

Eu, [Signature] subscrivi



67

**CONCLUSÃO**

Em 16 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Baiardo de Brito Pereira Junior- Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, \_\_\_(Eliane de Lima Croffi), Supervisora de Serviço digitei.

Processo nº 1626/2009

Vistos.

Ministério Público.


Oficie-se como requerido pelo representante do

Int.

Peruíbe, 16 de outubro de 2012.

**BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR**  
 Juiz Substituto

**DATA**

Em 17 de outubro de 2012 recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, , Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código NDJRpD2P.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nesta data, que em face do r. despacho/sentença/decisão retro, expedi Ofício. Nada mais Eu \_\_\_\_\_ (Paulo T.S. Kobal) Escrevente, digitei e subscrevi. Peruíbe, 13/02/13.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe  
 Av São João, 664 - Centro- Peruibe/SP - CEP: 11750-000 - Tel: 3455-3629 - Fax: 3455-3555  
 - e-mail: peruipe2@tjstj.us.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2013

Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441                      Ordem nº 1626/2009  
 Ação:            Procedimento Sumário  
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Requerido: ANISIO PIANTAVINI

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos da ação em epígrafe, solicito as necessárias providências no sentido de proceder à CONSTATAÇÃO requerida pelo Ministério Público, conforme cópia em anexo, encaminhando relatório com as respostas aos quesitos formulados..

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

**ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**  
 Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo Senhor  
 Gestor da Estação Ecológica Juréia-Itatins  
 Estrada do Guaraú nº 4.164, Peruibe /SP.

Resp fls 75/79

Em 18 de 03 **JUNTADA** de 13  
junto a estes autos \_\_\_\_\_ que segue (m).  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente subscrevi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 117/13

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2013.

Ref: Inquérito Civil nº 318/02

**Senhora Juíza:**

Com o presente, visando instruir o procedimento em epígrafe, solicito o envio de certidão de objeto e pé dos processos abaixo relacionados, instaurados em face de Anísio Piantavini.

Autos nº	Vara	Nº de Ordem
441.01.2009.005924-0	Segunda Vara Cível	1626/2009
441.01.2009.005924-2/1	Segunda Vara Cível	1626/2009
441.01.2009.005925-3	Segunda Vara Cível	1627/2009
441.01.2011.002043-4	Segunda Vara Cível	0521/2011
441.01.2002.005238-6	Segunda Vara Criminal	0095/2002
441.01.2009.004080-5	Segunda Vara Criminal	0114/2010

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Luciana*  
**LUCIANA VIEIRA DALLAQUA VINCI**  
 Promotora de Justiça

A Excelentíssima Senhora  
**Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**  
 DD. Juíza da Segunda Vara Judicial de Perúibe  
**PERUÍBE/SP**





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 117/13

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2013.

Ref: Inquérito Civil nº 318/02

**Senhora Juíza:**

Com o presente, visando instruir o procedimento em epígrafe, solicito o envio de certidão de objeto e pé dos processos abaixo relacionados, instaurados em face de Anísio Piantavini.

Autos nº	Vara	Nº de Ordem
441.01.2009.005924-0	Segunda Vara Cível	1626/2009
441.01.2009.005924-2/1	Segunda Vara Cível	1626/2009
441.01.2009.005925-3	Segunda Vara Cível	1627/2009
441.01.2011.002043-4	Segunda Vara Cível	0521/2011
441.01.2002.005238-6	Segunda Vara Criminal	0095/2002
441.01.2009.004080-5	Segunda Vara Criminal	0114/2010

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Luciana*  
**LUCIANA VIEIRA DALLAQUA VINCI**  
 Promotora de Justiça

A Excelentíssima Senhora  
**Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**  
 DD. Juíza da Segunda Vara Judicial de Perúibe  
**PERUÍBE/SP**

TJSP 441 PUE 050320131610 2 02 0009283-20



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 86

72

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE PERUÍBE  
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL

Av São João, 664 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruibe2@tjstj.jus.br

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

ELIANE DE LIMA CROFFI, Escrivão(ã) Diretor(a) do  
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL da Comarca de Peruíbe/SP, na  
forma da Lei, etc

**CERTIFICA**, atendendo a pedido da Promotoria de Justiça,  
referente ofício nº 117/2013 (inquérito Civil nº 318/2002), que, pesquisando em Cartório, verificou  
constar :

Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441 (441.01.2009.005924-0/000000-000) Ordem: 1626/2009

**Classe:** 22 - Procedimento Sumário

**Assunto(s):** 10485-Superfície.

**Data da distribuição :** 12/11/2009

**Requerente**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Requerido**

ANISIO PIANTAVINI, RG Nº 4584806, CPF Nº 366461808-49 residente à ESTRADA ARMANDO  
CUNHA nº KM 14 - Peruíbe - SP.

**Objeto da classe**

Execução de obrigação de fazer – cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta

**Situação Processual**

12/11/2009 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Judicial

11/03/2010 - Vistos. Conforme demonstra a petição inicial, o imóvel objeto do presente litígio está incluído na RDS BARRA DO UNA. A Lei Estadual nº 5.649/1987 criou a ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÉIA-ITATINS, aí também incluída a área ambiental conhecida como BARRA DO UNA. Porém, referido diploma legal foi alterado pela Lei Estadual nº 12.406/2006, que RECLASSIFICOU A BARRA DO UNA COMO RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. No entanto, a Lei nº 12.406/2006 foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Para análise o litígio, necessário trazer à baila alguns conceitos de unidade de conservação da natureza, trazidos pela Lei nº 9.985/2000: "Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - Unidades de Proteção Integral; II - Unidades de Uso Sustentável. § 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. § 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Estação Ecológica; Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. § 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. § 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico. § 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento. § 4º Na Estação

Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de: I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados; II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica; III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares" Portanto, ante o teor da legislação ambiental, chega-se à conclusão de que: A ESTAÇÃO ECOLÓGICA tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. A posse e o domínio são públicos, devendo as áreas particulares incluídas em seu limite ser desapropriadas. Ademais, o regime jurídico a que se submete permite tão somente o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, apenas a utilização que não envolva consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. Ademais, é proibida a visitação, exceto quando houver objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo ou regulamentação específico. A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. Esse tipo de reserva tem em mira preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais. Consequentemente, é de vital importância para o julgamento do litígio, saber se o imóvel está inserido em estação ecológica ou reserva de desenvolvimento sustentável, pois distinta poderá ser a decisão de mérito dependendo do tipo de unidade de conservação existente no local, fato este sobre o qual somente se terá certeza após decisão com trânsito em julgado na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei Estadual 12.406/2006. Portanto, o objeto da presente ação depende do julgamento daquela ação. Por tais fundamentos, DECRETO A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Certifique a serventia o andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 153.336-0/5-00, que tramita pelo órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de quatro em quatro meses. Após decisão transitada em julgado ou decorrido o prazo de um ano, voltem conclusos. Intime-se.

- 07/04/2010 -Incidente Recursal 441.01.2009.005924-2/000001-000 Instaurado em 07/04/2010  
 17/08/2010 -Vistos. Ciente do agravo interposto. Aguarde-se eventual pedido de informações. Intime-se.  
 27/07/2011 -Vistos. Manifeste-se o exequente, nos termos do artigo 643 e parágrafo 1º do C.P.C.. Int.  
 10/04/2012 -Vistos. Deixo de apreciar a petição de fls. 27/29, visto que se trata de matéria a ser enfrentada em Embargos à Execução. Dando impulso ao processo e diante da manifestação de fls. 61, aplico à multa diária de 200 UFESPS ao executado, para cumprimento da obrigação de fazer da qual já foi citado à fls. 21 (verso). O início da contagem de incidência de multa diária, será a partir da intimação deste despacho. Intime-se.  
 16/10/2012 -Vistos. Oficie-se como requerido pelo representante do Ministério Público. Int.  
 14/03/2013 -Aguardando Juntada

Peruíbe/SP, 19 de março de 2013. Eu,  (MARCO AURELIO DE ARAUJO FONTES), escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (ELIANE DE LIMA CROFFI), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 8035720, conferi, subscrevi e dou fé.

**ELIANE DE LIMA CROFFI**  
 ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)  
 MATR. 8035720



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

fls. 88

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE PERUIBE  
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL

Av São João, 664 - Centro - Peruipe/SP - CEP: 11750-000 - Telefone: 3455-3629 - Fax: 3455-3555 - e-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

ELIANE DE LIMA CROFFI, Escrivão(ã) Diretor(a) do  
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL da Comarca de Peruipe/SP, na  
forma da Lei, etc

**CERTIFICA**, atendendo a pedido da Promotoria de Justiça,  
referente ofício nº 117/2013 (Inquérito Civil nº 318/2002), que, pesquisando em Cartório, verificou  
constar :

Processo nº 0007297-50.2010.8.26.0441 Incidente-1 (441.01.2009.005924-2/000001-000)  
Ordem : 1626/2009-1

**Classe:** 1 - Agravo de Instrumento  
**Assunto(s):** Nenhum assunto cadastrado.  
**Data da distribuição :** 30/11/2010

**Requerente**  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Requerido**  
ANISIO PIANTAVINI, RG Nº 4584806, CPF Nº 366461808-49 residente à ESTRADA ARMANDO  
CUNHA nº KM 14 - Peruipe - SP.

**Objeto da classe**  
Reforma do despacho de fls.33/36 que determinou a suspensão do processo nos termos do art.  
265, IV, CPC.

**Situação Processual**

07/04/2010 - Entrados em 07/04/2010 com origem no Processo Principal 441.01.2009.005924-  
0/000000-000  
30/11/2010 - Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Em seguida, traslade-  
se o acórdão para os autos principais e arquivem-se com as cautelas de praxe.  
01/12/2010 - Conclusos para Despacho PR  
03/12/2010 - Remetido ao MP (Ciência)  
15/03/2013 - Apensado ao Processo 0005924-18.2009.8.26.0441 em 15/03/2013. Res. 65.

Peruipe/SP, 19 de março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_(MARCO AURELIO DE ARAUJO FONTES),  
escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_(ELIANE DE LIMA CROFFI), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula  
8035720, conferi, subscrevi e dou fé.

**CÓPIA**

ELIANE DE LIMA CROFFI  
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)  
MATR. 8035720



**JUNTADA**

Em 31 de MAIO de 2013 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (A.R.)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro : \_\_\_\_\_

que segue.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente subscrevi.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

OFÍCIO DE/DLN nº. 714/2013

São Paulo, 25 de abril de 2013.

Assunto **Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441**  
**Ordem nº 1626/2009**  
**PESM – N. Itariru**

Senhora Juíza,

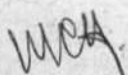
Pelo presente, em atenção a Vossa solicitação, encaminhamos a Informação Técnica Núcleo Itariru nº 13/2013, elaborado pela Analista de Recursos Ambientais, Mariana Ferreira Barbosa.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

  
**OLAVO REINO FRANCISCO**  
 Diretor Executivo  
 Maria Cristina Heil  
 Diretora Litoral No

Meritíssima Senhora  
**Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**  
 D.D. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
**PERUÍBE - SP**

RAL\_NIS 1019786





FUNDAÇÃO FLORESTAL

PROCESSO Nº: 0005924-18.2009.8.26.0441 ORDEM Nº: 1626/2009

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do estado de São Paulo – 2ª Vara Judicial de Peruíbe

ASSUNTO: Constatação de recuperação de área no PESH – Itariru (Anísio Piantavini).

(NIS: 1019786)

**INFORMAÇÃO TÉCNICA N.ITARIRU Nº 13 /2013**

Trata-se de informação técnica para atendimento à solicitação feita pelo Ministério Público para constatação das condições atuais da área, Sítio São João – Estrada Armando Cunha, que está no interior desta Unidade de Conservação, PESH-Núcleo Itariru, cujo autuado é Anísio Piantavini.

- **Do questionamento:**

- Se o barramento do rio Bananal – Sítio São João – Estrada Armando Cunha e o entorno cimentado foram retirados por iniciativa do executado:** Não, as interferências (barramento do rio e entorno cimentado) não foram retirados por iniciativa do executado.
- Se a área de APP do curso d'água foi recuperada com a plantação de espécies nativas da Mata Atlântica:** o executado não se encontrava no local para informar se houve ou não o plantio ou indicar o local deste. Na presente vistoria não foi encontrado indícios de que a área foi recuperada com plantio de espécies nativas da Mata Atlântica e não há registro nesta UC que o executado tenha efetuado o plantio.

- **Da situação atual da área:**

- Obras que ainda persistem:** barramento parcial do rio, entorno cimentado, entulho acumulado em APP, residência e comércio do executado.
- Plano de recuperação:** desconstrução total do barramento, retirada do entorno cimentado, destinação adequada do entulho, destinação adequada dos efluentes oriundos da residência e comércio, e plantio de espécies nativas da Mata Atlântica. Cabe ao executado apresentar relatório a esta Unidade de Conservação sobre as medidas que efetuou para reparar o dano ambiental causado, tais como: croqui da área, relatório fotográfico, lista espécies utilizadas no plantio, comprovante de obtenção de mudas.

Pedro de Toledo, 25 de Fevereiro de 2013.

*Mariana Ferreira Barbosa*  
Mariana Ferreira Barbosa

Mariana Ferreira Barbosa  
Assista de Recursos Ambientais  
PESH / Núcleo Itariru



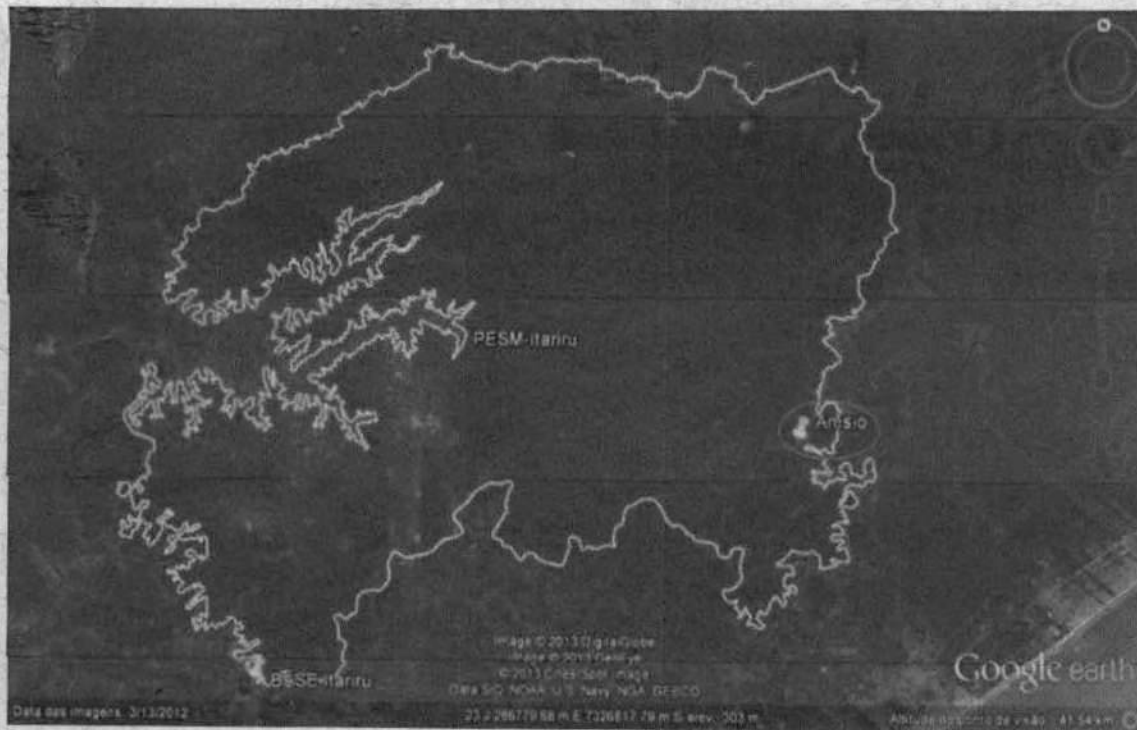


77



FUNDAÇÃO FLORESTAL

### LOCALIZAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código f9qUrW1.







78



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Parte do barramento construído e remanescente na área.



Entulhos existente no local próximo ao rio.

*Mariana S.*



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Fotografia de cimentado na margem do rio.

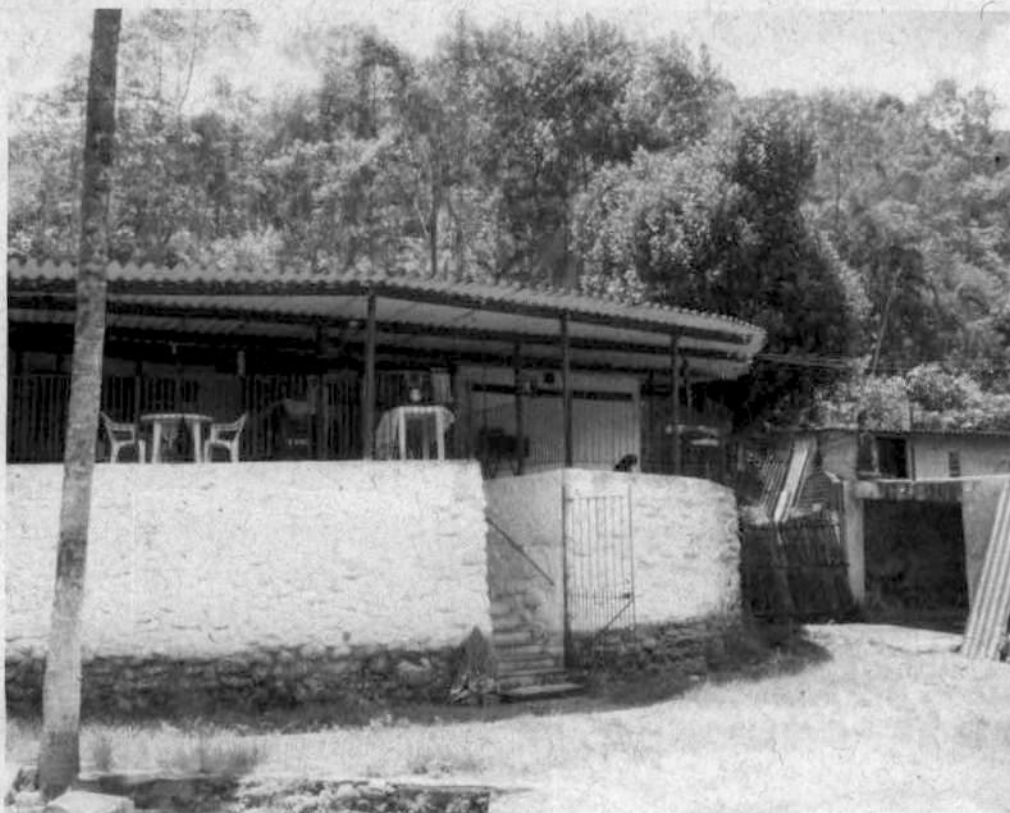


Foto do imóvel residência /comercial do interessado junto ao local objeto dos autos.

*mariano*



**VISTA**

Em 18 de 6 de 13,

faço vista destes autos à representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 7297-50.2009- 2º Ofício Cível

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO 04 JUL 2013

*mm juiz,*

*Falo em separado.*

*Sbs, 30 / 07*

*[Signature]*  
Almáchia Zwart Acerb  
Promotora de Justiça

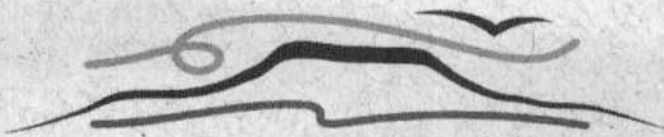
RECIBIMIENTO  
2013  
*[Signature]*







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA  
Núcleo Baixada Santista

81  
L

MM Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, integrante do GAEMA – Grupo de Atuação Especial e Defesa do Meio Ambiente, Núcleo Baixada Santista, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 643, “caput”, CPC, requerer seja oficiada a Fundação Florestal para que esclareça se tem condições de executar as medidas necessárias para recuperação da área, conforme seu parecer de fls. 75/79, quantificando as custas de tais medidas e o prazo para tanto.

Santos, 30 de julho de 2013.

*Almachia*

ALMACHIA ZWARG ACERBI

Promotora de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 2ª VARA  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

Vistos.

Cota retro: Defiro.

Cumpra-se conforme requerido.

Int.

Peruibe, 12 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RUBENS PEDREIRO LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C9000000008XX6.*

*Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código IDmLLUof.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CÔMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**OFÍCIO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Rubens Pedreiro Lopes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de esclarecer se tem condições de executas as medidas necessárias à recuperação da área, conforme parecer de fls.75/79, quantificando as custas de tais medidas e o prazo para tanto, conforme cópias anexas.

Atenciosamente.

Peruibe, 29 de agosto de 2013.

Ao(À)  
 GAEMA – NÚCLEO DA BAIXADA SANTISTA

**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls. 82 foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃONº 124/2013**

Peruíbe, 05 de novembro de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 06/11/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Peruíbe, 06 de novembro de 2013.

Eu,  (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

**VISTA**

Em 04 de DEZEMBRO de 2.013, faço vista destes autos à representante do Ministério Público.

Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 5924-18.2009- 2º Ofício Cível

Autos nº 1626/09

m.m. juiz,

Requeiro a subrogação do ofício expedido a fl. dezoito seguinte a fls. 81.

Respeite, 18/12/13.

*[Assinatura]*  
Gabriella Lanza Passos  
Promotora de Justiça  
Substituta

RECEBIMENTO  
Em 08 de 02 de 2014  
recebi estes autos com peça supra  
[assinatura]  
Escr. nº 11



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

**CONCLUSÃO**

Em 7 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. RUBENS PEDREIRO LOPES- Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe. Eu, \_\_\_ (Eliane de Lima Croffi), Supervisora de Serviço, digitei.

Vistos.

Atenda-se ao requerimento do Ministério Público.

Int.

Peruibe, 07 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruibe, 09 de abril de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de INFORMAR a este Juízo da possibilidade de que seja executada por esta Fundação as medidas necessárias para a recuperação da área Sítio São João, Estrada Armando Cunha, Peruíbe, Unidade de Conservação PESM-Núcleo Itariru, conforme vosso parecer de fls. 75/79, quantificando as custas de tais medidas e o prazo para a execução, tudo conforme as cópias que seguem.

Prazo para resposta: 10 dias, sob as penas da lei.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Letícia de Assis Brüning**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Fundação Florestal**  
**Rua do Horto, 931, Horto Florestal**  
**02377-000 – São Paulo - SP**

**JUNTADA**


Em 14 de maio de 2014 junto a estes autos:

- ( ) petição.
- ( ) ofício.
- ( ) carta precatória.
- (x) aviso de recebimento (A.R.)
- ( ) comprovante de depósito judicial.
- ( ) mandado.
- ( ) laudo pericial.
- ( ) edital.
- ( ) peças do agravo de instrumento.
- ( ) \_\_\_\_\_

que segue.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente subscrevi.

60192911  
Pg 9

 <b>CORREIOS AR</b>		AGÊNCIA e <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
DESTINATARIO Fundação Florestal Rua do Horto, 931, Horto Florestal 02377-000 - São Paulo - SP		JG 31431933 6 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 22 ABR. 2014
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruipe - SEÇÃO CÍVEL Av São João, 664 - Centro 11750-000 - Peruipe - SP		9112204872010-0R-SPM TJSJ CORREIOS		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Motus: 0.054.622-5 Centro
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO Nº 0005924-18.2009.8.26.0441</b>		DATA DE ENTREGA Nº DO DOCUMENTO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____		

**JUNTADA**

EM 15 de MAIO de 2014 junto a estes autos:

- ( | ) a petição
- ( X ) o ofício
- ( ) a carta precatória
- ( ) o aviso de recebimento (A.R.)
- ( ) o comprovante de depósito judicial
- ( ) o mandado de levantamento judicial
- ( ) o mandado
- ( ) o laudo pericial
- ( ) a carta precatória devolvida
- ( ) o edital
- ( ) as peças do agravo de instrumento
- ( ) outro : \_\_\_\_\_

que segue.

Eu,  , escrevente subscrevi.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

OFÍCIO DE/DLN nº. 458/14

São Paulo, 05 de maio de 2014.

**Assunto:** Resposta ao Ofício s/ n° de 06/04/14  
Referente ao Processo nº 0005924-18.2009.8.26.04441

**Requerente:** Ministério Público do Estado de São Paulo

**Requerido:** Anísio Piantavini  
PESM Núcleo Itariru

1626/09

441.FFUE.14.00012415-7.130514.1449.30

Excelentíssima Senhora,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos a Informação Técnica nº 06/14, elaborada pelo Gestor do PESM Núcleo Itariru.

Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

*Olavo Reino Francisco*  
**OLAVO REINO FRANCISCO**  
Diretor Executivo

À sua Excelência a Senhora  
**Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING**  
Juíza de Direito  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Av. Conselheiro Nébias, 756 – 5º andar – cj. 505, Boqueirão  
11045-002 – SANTOS/SP

DLN/NH\_NIS 1189228





FUNDAÇÃO FLORESTAL

**AUTOS: PROCESSO Nº: 0005924-18.2009.8.26.0441**

**INTERESSADO:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 2ª Vara Judicial de Peruíbe

**ASSUNTO:** Informar da possibilidade de execução, pela Fundação Florestal, das medidas necessárias para a recuperação da área – Sítio São João.

**AUTOR DO DANO:** Anísio Piantavini.

### INFORMAÇÃO TÉCNICA PESH - N.ITARIRU Nº 06/2014

Trata-se de Informação Técnica para atendimento à solicitação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 2ª Vara Judicial de Peruíbe, para informar da possibilidade de execução, pela Fundação Florestal, das medidas necessárias para a recuperação da área, Sítio São João – Estrada Armando Cunha, que está no interior do Parque Estadual da Serra do Mar (PESH) - Núcleo Itariru, cujo autuado é Anísio Piantavini.

- **Dos questionamentos:**

- a) **Da possibilidade de execução, pela Fundação Florestal, das medidas necessárias para a recuperação da área – Sítio São João:**

Preliminar informa-se breve histórico de autuações no referido local e mesmo autor (Anísio Piantavini):

1. AIA nº 18.383 de 26 de junho de 2000 – supressão de vegetação e movimentação de terra (0,0488 ha);
2. Termo de Embargo nº 48/2006 e Boletim de Ocorrência nº 400/2006 de 25 de julho de 2006 – construção de um tanque de piscicultura (600 m<sup>2</sup>) e corte e remoção de solo de encosta (45 m<sup>3</sup>);
3. AIA nº 204074/08, Boletim de Ocorrência PAMB nº 081076/08 e Boletim de Ocorrência PC nº 926/08 de 08 de março de 2008 – extração de areia (1 m<sup>3</sup>) e barramento do rio Bananal (3 m);
4. Termo de Embargo nº 02/2008 de 11 de março de 2008 – construção não autorizada (83 m<sup>2</sup>);





93  
4

5. **Boletim de Ocorrência nº 139/08** de 17 de março de 2008 – construção não autorizada;
6. **AIA nº 223672/08, BOPamb nº 085216/08 e BOPC nº 603/08** de 11 de dezembro de 2008 – represar curso d'água (Rio Bananal), extração de areia e bosqueamento de vegetação pioneira em APP (0,025 ha);
7. **Termo de Embargo de 13 de janeiro de 2009** – construções não autorizadas (263,95 m<sup>2</sup>);
8. **AIA nº 2216078/09, BOPamb nº 090358/09 e BOPC nº 280/09** de 18 de janeiro de 2009 – supressão de vegetação pioneira em APP (0,028 ha).

A Fundação Florestal está impossibilitada de realizar a recuperação da área – Sítio São João – por esta não dispor de recursos humanos e materiais necessários para elaboração e execução do projeto do local, e ainda de mudas de espécies nativas para esta finalidade.

Entendemos, ainda, que a recuperação da área deva ocorrer por conta e custas do autuado, uma vez ~~que~~ este – Anísio Piantavini – reside no local (foi cadastrado no ~~levantamento~~ realizado pelo ITESP sob o código PERU 0050). O interessado está ciente que se trata de área de preservação permanente (APP) e que necessita ser recuperada.

Sugerimos que o autuado firme um "**Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental**" junto ao órgão competente (Centro Técnico Regional de Santos – CTR-3 – Rua Republica dos Estados Unidos, 75 – Ponta da Praia – Santos – SP – F. 13- 3219.9199 – 3219 9177).

**b) Custo da execução das medidas necessárias para recuperação e prazo para execução:**

Os custos para operacionalização de desconstruções, remoção de entulhos, adequação de resíduos produzidos na residência e comércio e a recuperação florestal da área pode variar muito em função das técnicas utilizadas, não podendo ser dimensionadas com exatidão pela inexistência de técnicos especializados desta Unidade de Conservação. Importante relatar que a área como um todo já foi amplamente descaracterizada em função das estruturas instaladas pelo interessado, e também em função de enchentes ocorridas na região.



94  
4

**c) Da situação atual da área;**

Na área encontram-se as intervenções em APP citadas na Informação Técnica nº 13/2013 e também uma **recente edificação em madeira e um depósito de botijões de gás**, que configura expansão do comércio que o autuado mantém no local, também em área de preservação permanente (APP). O interessado se comprometeu, junto a equipe de fiscalização da Unidade de Conservação, a solucionar as questões das novas estruturas moveis instaladas em 60 dias.

Pedro de Toledo, 29 de Abril de 2014.

*Mariana Ferreira Barbosa*  
**Mariana Ferreira Barbosa**  
Analista de Recursos Ambientais  
*Mariana Ferreira Barbosa*  
Analista de Recursos Ambientais  
PESM / Nucleo Itariru

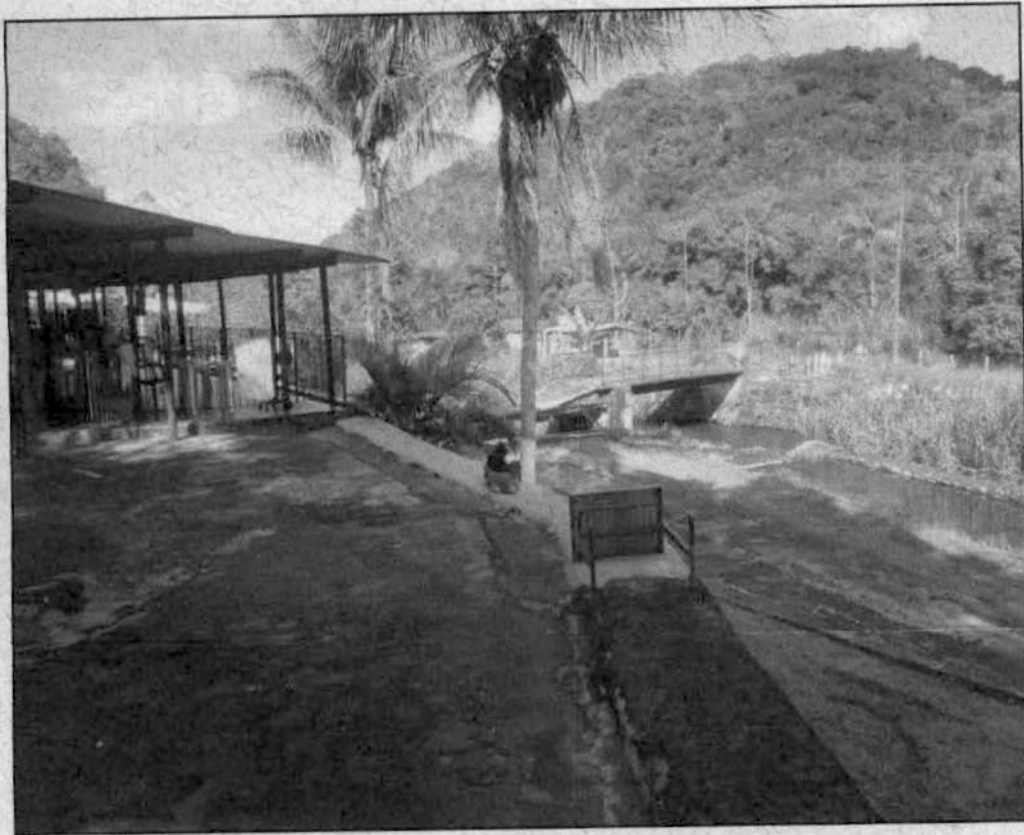
*Joaquim do Marco Neto*  
**Joaquim do Marco Neto**  
Gestor  
*Joaquim do Marco Neto*  
Gestor / PESM ITARIRU  
RG: 8.926.964



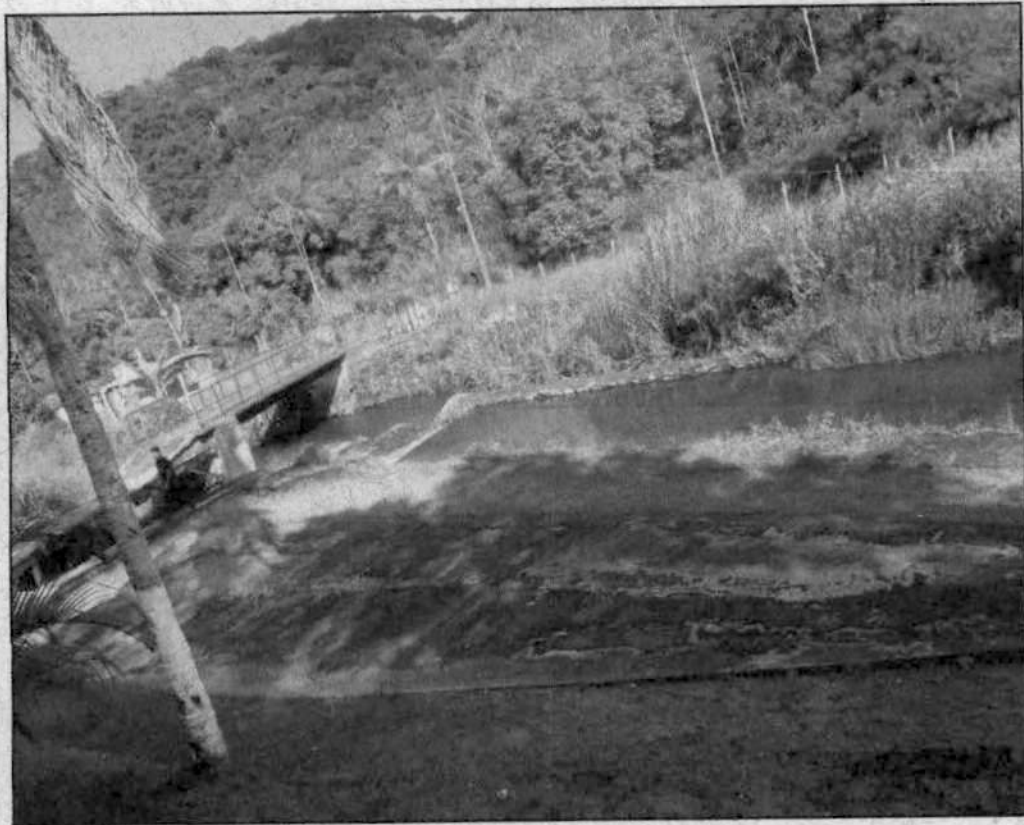


95  
90

**ANEXO FOTOGRÁFICO**



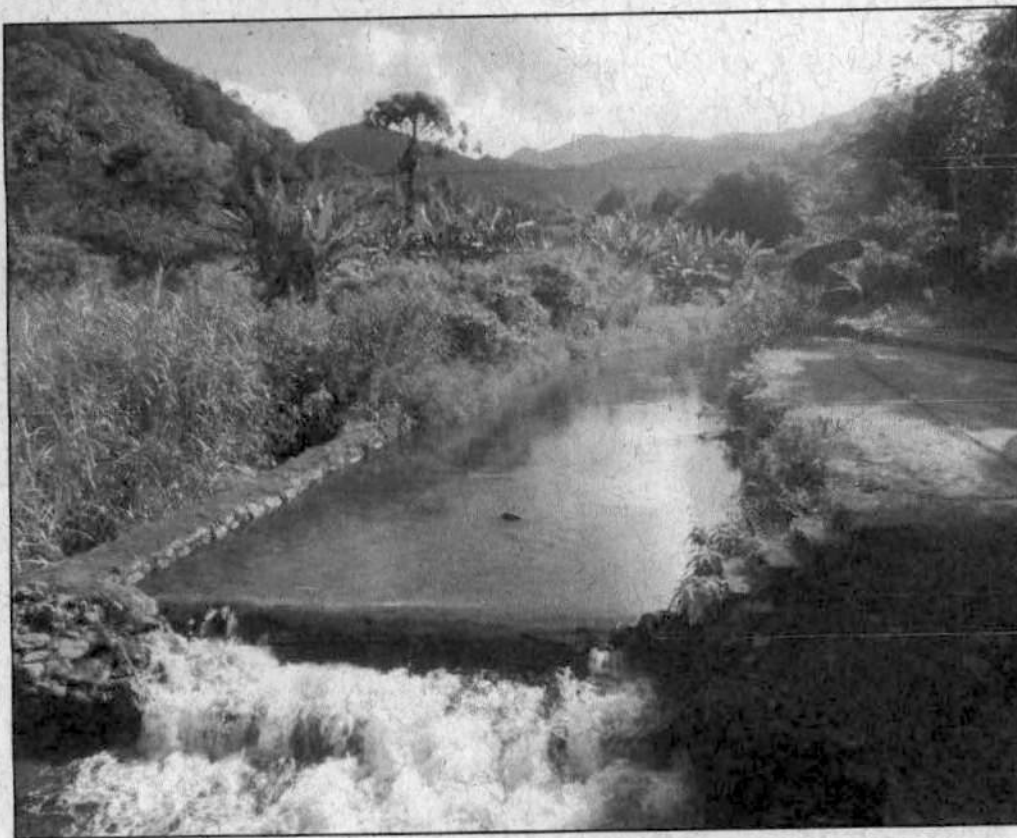
Situação atual das intervenções em área de preservação permanente do local.



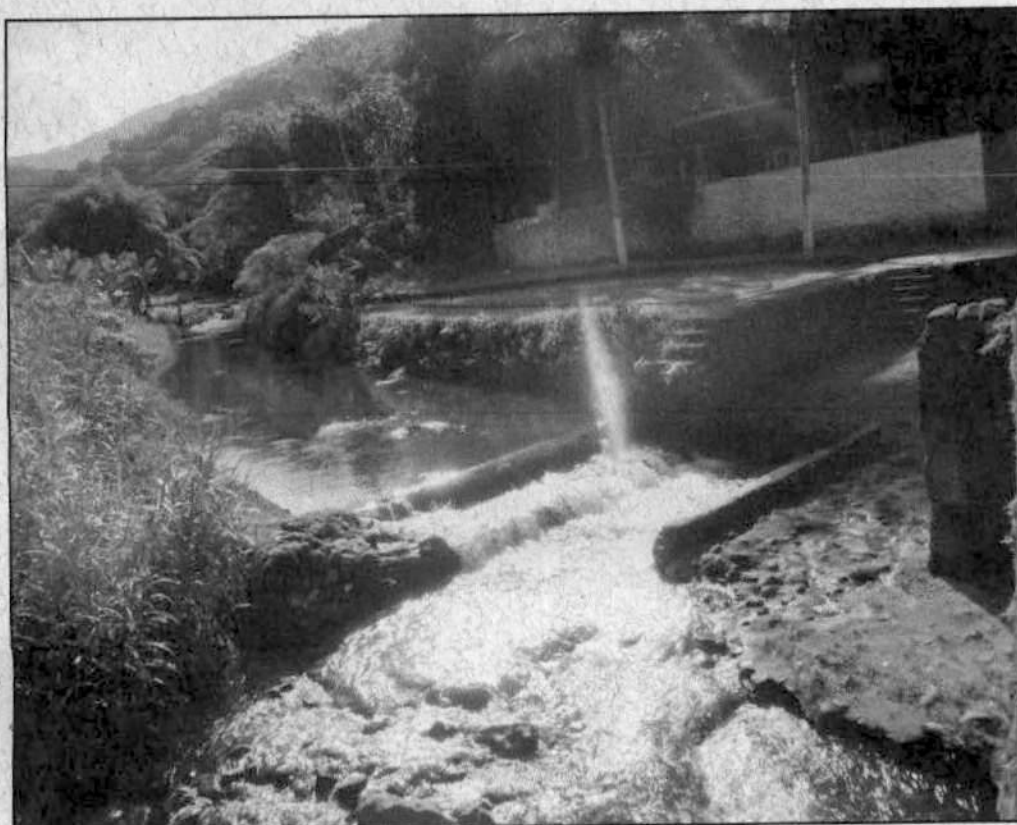


FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO FOTOGRÁFICO**



Situação atual das intervenções em área de preservação permanente do local.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código m02GPPEZ.

9/6  
4

**VISTA**

Em 20 de maio de 2014,

faço vista destes autos à representante do Ministério Público .

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 0005924-19, 2003 - 2º Ofício Cível


Autos: 1026/09  
 Manifesto-me em separado, em  
 laudas impressas no anverso.  
 \_\_\_\_\_  
 Rodrigo Lopes dos Santos  
 Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe****Autos nº 0005924-18.2009.8.26.0441**

Meritíssima Juíza,

Diante das informações prestadas pela Fundação Florestal às fls. 91/94, requeiro a intimação do executado para dar início a recuperação da área nos termos do laudo de fls. 91/94, sob pena de aplicação de multa diária.

Peruíbe, 03 de junho de 2014.



**RODRIGO LOPES DOS SANTOS**  
**Promotor de Justiça**

Mariângela Tirloni Cação  
Assistente Jurídico do Ministério Público





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leticia de Assis Brüning**

Vistos.

Cota retro: Defiro.

Cumpra-se conforme requerido.

Int.

Peruibe, 16 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C90000000N8VX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código HqwAQtlN.

100

**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de fls.\_\_\_\_/ATO ORDINATÓRIO:

. , foi encaminhado(a) por meio eletrônico para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO Nº 124/2014**.

Peruíbe, 18 de junho de 2014.

Eu,  (Andréa C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 23/06/2014. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Peruíbe, 23 de junho de 2014.

Eu,  (Andréa C. Santos) Escrevente, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
**AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **441.2014/008013-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruibe, Dr(a). Leticia de Assis Brüning, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário, **INTIME** Jose Luiz de Carvalho Pereira, Rua dos Pescadores, 213, Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP, CPF 000.089.978-02, RG 37108554, para que dê incio a recuperação da área, nos termos do laudo anexo, sob pena de aplicação de multa diária.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 21 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:  
 DILIGÊNCIA guia nº                      Prov CG 8/85:  
 Advogado: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código cC9tE0QZ.


102  
X

## JUNTADA

Em 06 de Agosto de 2.014 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (AR)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro: \_\_\_\_\_

Que segue

Eu, , escrevente, subscrevi.



24  
7

fls. 122  
Mara A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
**AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**  
Oficial de Justiça: **(0)**  
Mandado nº: **441.2014/008013-0**

J.J. 1626/09

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Leticia de Assis Brüning, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário, **INTIME** Jose Luiz de Carvalho Pereira, Rua dos Pescadores, 213, Centro - CEP 11750-000, Peruibe-SP, CPF 000.089.978-02, RG 37108554, para que dê incio a recuperação da área, nos termos do laudo anexo, sob pena de aplicação de multa diária.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 21 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:  
DILIGÊNCIA guia nº                      Prov CG 8/85:  
Advogado: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



*Junip*  
30/07/2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C90000000NLJ2.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código ZBCzrP3y.

28/7/2014  
SO - Kai.  
SO 4ª Feira 000



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Mara Aparecida Vieira (21536)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2014/008013-0 dirigi-me ao endereço fornecido três vezes e dias e ali intimei o Dr. Jose Luiz de Carvalho Pereira, o qual, após a leitura do mandado e das cópias anexas, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 30 de julho de 2014.


Número de Atos:1

105  
\***JUNTADA**

Em 06 de Agosto de 2.014 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento (AR)
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta precatória devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento
- outro: \_\_\_\_\_

Que segue

Eu, , escrevente, subscrevi.



**Carvalho Pereira***Advogados Associados*

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
 LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
 MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
 FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
 CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
 PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
 VARA DO FORO DE PERUIBE

PROCESSO 0005924-18.2009.8.26.0441

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, advogado militante no foro desta Comarca, com escritório à Rua dos Pescadores, nº 213, Centro, Peruipe, respeitosamente vem a V. Exa. expor e requerer o que segue:


Na data de hoje, por volta das 14:30 hs., o requerente foi intimado **"para que dê início a recuperação da área, nos termos do laudo anexo, sob pena de aplicação de multa diária"**.

Acontece, todavia, que o requerente não é parte no processo, mas sim advogado do requerido ANISIO PIANTAVINI a quem, s.m.j., deveria ser destinada referida intimação.

Assim, a fim de que seja regularizada a situação, devolve a documentação recebida e requer o prosseguimento do feito em seus regulares termos.

P. Deferimento

Peruipe, 30 de julho de 2014

  
 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruipe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **441.2014/009540-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruipe, Dr(a). Leticia de Assis Brüning, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

**INTIME** Anisio Piantavini, estrada Armando Cunha, km 14,5 Bananal, Peruipe-SP, CPF 366.461.808-49, RG 4584806

para que dê início a recuperação da área, nos termos do laudo anexo, sob pena de aplicação de multa diária.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Peruipe, 14 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:

**DILIGÊNCIA** guia nº Prov CG 8/85:

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



68

**JUNTADA**

Em 28 de AGOSTO de 2014 junto a estes autos:

- ( ) a petição
- ( ) o ofício
- ( ) a carta precatória
- ( ) o aviso de recebimento (A.R.)
- ( ) o comprovante de depósito judicial
- ( ) o mandado de levantamento judicial
- (X) o mandado
- ( ) o laudo pericial
- ( ) a carta precatória devolvida
- ( ) o edital
- ( ) as peças do agravo de instrumento
- ( ) outro : \_\_\_\_\_

que segue.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente subscrevi.

Cleonice  
309



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **441.2014/009540-4**

P14  
1620/09

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Letícia de Assis Brüning, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Sumário,

**INTIME** Anisio Piantavini, estrada Armando Cunha, km 14,5 Bananal, Peruibe-SP, CPF 366.461.808-49, RG 4584806

para que dê início a recuperação da área, nos termos do laudo anexo, sob pena de aplicação de multa diária.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Peruibe, 14 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:  
 DILIGÊNCIA guia nº           Prov CG 8/85:  
 Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

*f. Anisio Piantavini*



21.8





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Cleonice Alves dos Santos (17573)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2014/009540-4 dirigi-me ao endereço, e aí sendo, intimei ANÍSIO PIANTAVINI, do inteiro teor do presente mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 25 de agosto de 2014.

Número de Atos: 04 (+- 25 km)

Lote : 2014.  
Remetido : 28/08/2014

Origem : Cartório da 2ª Vara Judicial  
Destino : Jose Luiz de Carvalho Pereira  
Rua Sao Paulo - Bairro: Centro  
Cidade: Peruibe CEP: 11750-000

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0005924-18.2009.8.26.0441	Procedimento Sumário	Anisio Piantavini x Ministério Publico do Estado de São Paulo	1		
2	0007297-50.2010.8.26.0441	Agravo de Instrumento	Anisio Piantavini x Ministério Publico do Estado de São Paulo	1		3455-43-44

Total : 2

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : 

112  
4**JUNTADA**

EM 10 de SETEMBRO 2014 junto a estes autos:

- ) a petição  
( ) o ofício  
( ) a carta precatória  
( ) o aviso de recebimento (A.R.)  
( ) o comprovante de depósito judicial  
( ) o mandado de levantamento judicial  
( ) o mandado  
( ) o laudo pericial  
( ) a carta precatória devolvida  
( ) o edital  
( ) as peças do agravo de instrumento  
( ) outro : \_\_\_\_\_

que segue.

Eu, , escrevente subscrevi.

**Carvalho Pereira**Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
VARA DA COMARCA DE PERUIBE.

PROCESSO Nº 0005924-18.2009.8.26.0441

1626/09

441 FPUJ-14-00026815-0 020910 1517 98

**ANISIO PIANTAVINI**, já qualificado nos autos, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, respeitosamente vem a V. esclarecer e requerer o que segue:

Primeiramente ratifica seu requerimento dos benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de fazer frente à despesas judiciais sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família.

Ressalta novamente que, além da hipossuficiência, é cardíaco e não tem mais condições de trabalhar, estando aguardando aposentadoria por idade.

**DOS FATOS**





## Carvalho Pereira

Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

Deve ser salientado que a ocupação da área e edificação da piscina é anterior à criação do Parque Guanhanhã, que se deu em 1977.

Em meados do ano de 2005 o peticionário comprometeu-se a apresentar plano de recuperação de área degradada (PRAD) junto ao órgão ambiental competente (DEPRN) devidamente assinado por profissional competente, com a previsão de deixar o rio voltar a fluir livremente.

Acontece, todavia, que o peticionário teve sua saúde agravada e nunca mais teve condições financeiras para contratação de tal profissional, e assim não teve oportunidade de cumprir com a parte burocrática de sua obrigação.

Já a parte prática foi completamente cumprida.

O peticionário, com a ajuda de sua companheira e de seus filhos desfez a piscina natural, tendo o rio voltado ao curso normal, o que poderá ser comprovado por simples visita ao local, ou mesmo por perícia técnica.

Ainda mais: cumprindo obrigação assumida em outro ajustamento de conduta, o contestante plantou 1.400 mudas de palmito "juçara" em área de sua propriedade.

Como já explanado anteriormente, na época do ajuizamento desta ação de obrigação de fazer, o peticionário não estava fazendo nenhuma ampliação no estabelecimento comercial, que, aliás, não é por ele explorado, da mesma forma como nunca comercializou areia extraída do leito do rio.

**Carvalho Pereira**Advogados AssociadosJOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

Ressalte-se novamente que, que o laudo de vistoria constante às. Fls. 06/10 é datado de **14/11/1998** e não representa a situação do local na data do ajuizamento da presente e tampouco na data de hoje.

No início de 2011, toda a região sofreu grandes prejuízos a enchentes, que "varreu" o imóvel do peticionário, destruindo as benfeitorias.

Nesta ocasião, foi autorizado a efetuar reforma da casa e refazer a ponte sobre o rio, e para tanto recebeu materiais.

E foi somente esta a providencia tomada com realização de reforma, sendo inverdade que esteja ampliando qualquer edificação.

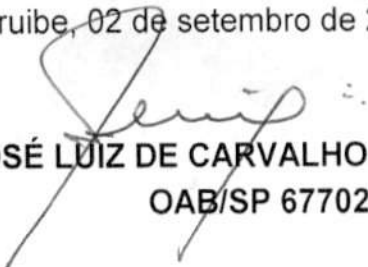
**As fotos que acompanham a manifestação da FUNDAÇÃO FLORESTAL DE FLS. 91/94 (FOTOS DE FLS 95/96) são de data anterior à propositura da presente ação. NÃO CORRESPONDEM À SITUAÇÃO ATUAL.**

Ante o exposto, já que cumprido o principal, ou seja, o retorno do rio ao seu leito natural, respeitosamente requer se digne V. Exa. julgar o feito improcedente com a condenação do autor nos consectários legais.

Termos em que

P. deferimento

Peruibe, 02 de setembro de 2.014

  
JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
OAB/SP 67702

116  
A

**Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itariru.**  
Estrada do Caracol, nº410, Bº Caracol – CEP. 11.790.000.  
Telefone (013) 3419.27.92 - 3419-2631 Pedro de Toledo-SP  
**Programas de Assuntos Patrimoniais e Fundiário.**

**Requerimento Reforma Residência ou Implantação de  
Roça – RRR/IR - NITA/PESM.**

N.º ...../2010

Eu, Arino Piantavini  
RG: 4584806 SSP/SP, CPF: 368.461.808-49  
endereço: EST. ARMANDO WALTER nº 14.5  
Bairro: BANANA, cidade: PERUIBE/SP  
tel.: (13) 3457.5055 CEP: 11.790-000, venho por meio  
deste requerimento solicitar autorização para:

- ( ) 1º Implantação de roça (IR): .....
  - 2º Realizar a reforma necessária na casa que se encontra em estado precário: BEM COMO REFAZER PONTE DESTRUIDAS POR TRAMPA D'ÁGUA
  - ( ) 3º Outros: .....
- Endereço: O MESMO  
Bairro: ..... Sítio: .....

A reforma ou implantação de roça consistirá na execução das melhorias discriminadas no Plano de Reforma em anexo (vide verso).  
Comprometo-me, outrossim, a manter as benfeitorias em bom estado de conservação, bem como a proteger os recursos.

Atenciosamente,

Pedro de Toledo – NITA, 11 de MAIO de 2010.

.....  
**Assinatura do Requerente ou Representante**  
(procuração com firma reconhecida)

*autorizado em  
plano de reforma  
de ampliação*

11/05/2010

Fundação Florestal  
RSC-0855

de Marcius Almeida Cruz



lópia REQUERIMENTO NITA/PESM.  
lópia REQUERIMENTO PMP  
fotos ANTERIORES  
documentos de propriedade.

**Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itariru.**  
Estrada do Caracol, nº410, B° Caracol – CEP. 11.790.000.  
Telefone (013) 3419.27.92 - 3419-2631 Pedro de Toledo-SP  
**Programas de Assuntos Patrimoniais e Fundiário.**

**Requerimento – RRR/ IR - NITA/PESM.**

**PLANO DE REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ROÇA.**

Descrição: RECONSTRUIR PONTE E REFORMAR ESTRUTURA  
DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Material de utilização: 150 m VIGA 6x16x6m / 100 TELHAS BRAN  
2.411 x 1.10 / 15 GALVÃO LAMINADO / PARAFUSOS / 15 TUBOS PVC  
8" x 6m / 10 BARRAS DE FERRO 6/3" / 1000 BLOCOS 15x30 /  
10 GALVÃO DE ARGUMENTOS / 10 m3 Brita.

Tempo aproximado de duração da reforma: 60 dias

Área de roça: .....

Outros: .....

*[Assinatura]*  
Assinatura do Requerente.

Protocolo NITA/PESM n.º ...../.....  
Processo Desapropriação S.M.A. n.º ...../.....  
Processo Fórum / Comarca..... n.º ...../.....  
Vistoria Técnica da NITA/ IF/ S.M.A. Data ...../...../.....



**VISTA**

Em 15 de Setembro de 2014, faço vista destes autos à representante do Ministério Público .

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 5924-18.2009 - 2º Ofício Cível

mm Juíza:

Requiro a expedição de ofício ao

CTR-3, com cópia de fls. 02/04, 06/120  
75/79, 92/96 e 113/116, solicitando a  
realização de vistoria na área a fim de constatar  
se o dano ambiental foi integralmente  
reparado.

PBE 16/09/14

Thelma Almeida Marin  
Promotor de Justiça

**RECEBIMENTO**

Em 23 de \_\_\_\_\_ de 09 de 2014  
recebi estes autos com \_\_\_\_\_  
Escr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código ECmw3pUr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 2ª VARA  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING

Vistos.

Cota retro: Defiro.

Oficie-se como requerido.

Int.

Peruibe, 25 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C900000000JXS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código ZPvLPe15.

119  
A**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de  
fls. / ATO ORDINATÓRIO:

,foi encaminhado(a) por meio eletrônico para publicação nesta data,  
conforme RELAÇÃO Nº 219/2014.

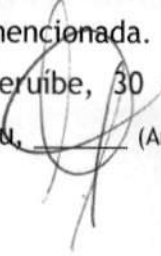
Peruíbe, 29 de setembro de 2014.

Eu,  (Andrea C. Santos) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO SUPRA  
MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 30/09/2014. Considera-  
se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima  
mencionada.

Peruíbe, 30 de setembro de 2014.

Eu,  (Andrea C. Santos) Escrevente, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruibe, 08 de outubro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de INFORMAR a este Juízo da possibilidade para a realização de monitoria na área abaixo a fim de constatar se o dano ambiental foi integralmente reparado, recuperação da área Sítio São João, Estrada Armando Cunha, Km. 14,5 – Bananal - Peruíbe, Unidade de Conservação PESM-Núcleo Itariru, conforme vosso parecer de fls. 117(Ministério Público ).Conforme cópias que seguem.

Prazo para resposta: 10 dias, sob as penas da lei.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Letícia de Assis Brüning**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Fundação Florestal – CTR-3**  
**Rua do Horto, 931, Horto Florestal**  
**02377-000 – São Paulo - SP**



121  
50JUNTADA

Em 09/01/2015, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos


- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

 Cadastrar Advogado

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

  
 Vanessa M. da Silveira Freitas  
 Escrevente Técnico Judiciário  
 Matr. 366.029



2ª VARA

122  
56

FUNDAÇÃO FLORESTAL

P12  
16/06-09

OF. DE/DLN nº. 1787/14

São Paulo, 2 de dezembro de 2014.

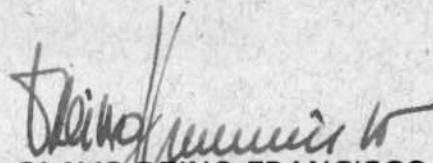
Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe-Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anísio Piantavini

441 FPIE-14-00041123-P 101214 1540 91

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando Vossa Excelência e, em atendimento à vossa solicitação, vimos encaminhar Informação Técnica PESM Núcleo Itariru nº 023/2014.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

  
**OLAVO REINO FRANCISCO**  
 Diretor Executivo

Excelentíssimo Senhora  
 Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING  
 Juíza de Direito  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
 Comarca de Peruíbe  
 Avenida São João, 664, sala 3, Centro  
 11750-000 – PERUÍBE - SP

DLN/CL NIS 1257326



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**INFORMAÇÃO TÉCNICA PESM N. ITARIRU Nº23/2014**

**AUTOS: PROCESSO Nº: 0005924-18.2009.8.26.0441**

**INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 2ª Vara Judicial de Peruíbe**

**ASSUNTO: Realizar monitoria na área a fim de constatar se o dano ambiental foi integralmente reparado– Sítio São João, Estrada Armando Cunha, Km 14,5**

**REQUERIDO: Anísio Piantavini.**

**NIS: 1257326**

Trata-se de Informação Técnica para atendimento à solicitação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para realização de monitoria da referida área: Sítio São João – Estrada Armando Cunha Km 14,5 – Bananal – Peruíbe/SP, que está no interior do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) Núcleo Itariru, cujo autuado é Anísio Piantavini.

**Dos questionamentos:**

**1) Realizar monitoria na área:**

Foi realizada vistoria na data de 28/10/2014 para averiguar as condições atuais da área, as imagens encontram-se anexo a esta Informação Técnica e retratam a situação em que a área se encontra.

O requerido, Anísio Piantavani, estava em sua propriedade e acompanhou a vistoria.

**2) Constatar se o dano ambiental foi integralmente reparado:**

De acordo com a página 03, paragrafo 1 da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, “o executado se obrigou a no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar plano de recuperação de área degradada (PRAD) junto ao órgão ambiental competente (DPRN), que deverá ser



**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

assinado por profissional com habilitação técnica na área florestal, bem como conter, dentre outros aspectos, a retirada da barragem e da base de concreto feita às margens do Rio Bananal, na propriedade do ajustante, devendo ali ser reintroduzidas espécies de vegetação nativa da Mata Atlântica, em caráter heterogêneo”.

Informamos que não há registro nesta Unidade que o executado – Anísio Piantavini – tenha apresentado Plano de Recuperação para a referida área. Informamos ainda, que, a base de concreto feita às margens do Rio Bananal permanece no local e não foi realizado plantio de espécies nativas da Mata Atlântica em caráter heterogêneo que deveria ser realizado após a retirada da barragem e da base de concreto.

3) Esclarecimentos quanto às informações contidas nas páginas 113 a 116.

3.1. Na página 114, no trecho “deve ser salientado que a ocupação da área e edificação da piscina é anterior à criação do Parque Guanhanhã, que seu deu em 1977”, informa-se que a área em questão encontra-se no interior do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itariru, e que não existe no local Parque algum denominado “Guanhanhã”;

3.2. Ainda na página 114, informa-se que o peticionário não teve condições de contratar profissional competente para elaboração do plano de recuperação, mas que cumpriu a “parte prática” integralmente. Ressaltamos que não foram localizados registros, nesta Unidade de conservação, de projeto ou da execução do compromissado assumido.

3.3. O referido plantio de 1.400 mudas de Palmito Juçara, foi acordado em outro ajustamento de conduta. No TAC referido desta “Ação de Execução de Obrigação de Fazer” o executado deveria ter realizado o plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica em caráter heterogêneo, ou seja, com espécies variadas e não



**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

apenas uma única espécie. A obrigação de apresentar comprovante de plantio e relatórios de acompanhamento do mesmo, cabe ao executado.

3.4. Informamos que, a autorização para reforma da casa e da ponte, datada de 11/03/2011, é posterior a esta ação de obrigação de fazer e não eximiu o autuado da obrigação de reparar danos ambientais anteriores, apenas o autorizou emergencialmente a reparar os danos causados em sua residência por ocasião de uma inundação e refazer o acesso à mesma.

3.5 Informa-se que as fotos que acompanham a manifestação da Fundação Florestal foram efetuadas em 29/04/2014, portando, são de data posterior à propositura da presente ação e correspondem a situação atual da área referida, diferentemente do informado na página 115.

Pedro de Toledo, 28 de Outubro de 2014.

*Mariana Ferreira Barbosa*  
Mariana Ferreira Barbosa  
Analista de Recursos Ambientais  
PESM Núcleo Itariru

*Mariana Ferreira Barbosa*  
Analista de Recursos Ambientais  
PESM / Nucleo Itariru

*Joaquim do Marco Neto*  
Joaquim do Marco Neto  
Gestor da Unidade  
PESM Núcleo Itariru

*Joaquim do Marco Neto*  
Gestor / PESM ITARIRU  
RG: 8.926.964



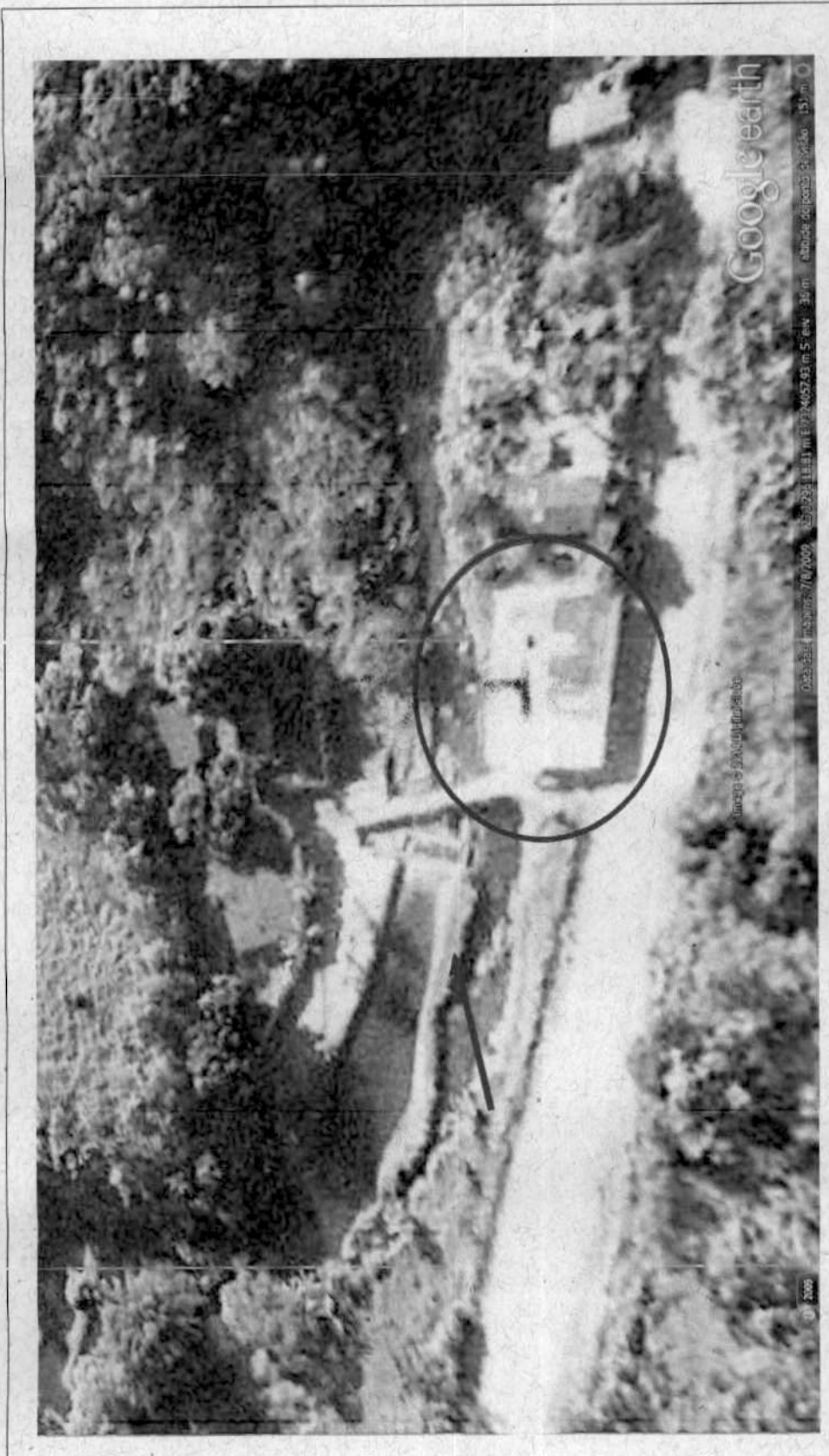
**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (I.T. PESM NITA N. 23/2014)

126  
5



Com base em fotos de satélite do Google Earth podemos caracterizar a área objeto de atuação. Abaixo, imagem da área no ano de 2009 (legenda na própria imagem), o círculo vermelho é a área onde existia um comércio que foi objeto de atuação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). A seta aponta para o local onde foi feita a barragem e a base de concreto às margens do rio, base que permanece até hoje e não foi retirada pelo atuado, apesar de constar como medida no TAC. Em toda a área da margem o atuado deveria ter realizado um plantio em caráter heterogêneo de espécies nativas da Mata Atlântica. (Fonte: goggle Earth acesso 28/10/2014 – imagem de 7/08/2009).

*[Handwritten signature]*



**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (I.T. PESH NITA N. 23/2014)

197  
5



A imagem acima ilustra a área em 2011, logo após a inundação do local. A autorização que o executado recebeu, foi apenas para reparar danos causados em sua residência em decorrência da enxurrada e refazer o acesso que foi removido pela água. Fonte: Google Earth (imagem 13/04/2011 – acessp- 28/10/2014).





FUNDAÇÃO FLORESTAL

128  
5

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NA DATA DA VISTORIA DE MONITORAMENTO



Imagens do local, abaixo a base de concreto remanescente (28/10/2014)





FUNDAÇÃO FLORESTAL

129  
52

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Acima e baixo, imagens do local onde existia um comércio que foi objeto de autuação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).  
Imagem:28/10/2014.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código CDms9IFb.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 2ª VARA  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Vistos.

10 dias.

Manifeste-se o réu sobre a informação da Fundação Florestal de fls.122/129, em

Int.

**JULIANA PITELLI DA GUIA**

Juíza de Direito

(assinatura digital)

Peruibe, 06 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

132  
PH**CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  A INTIMAÇÃO de ATO ORDINATÓRIO ( ) foi encaminhado por para publicação nesta data, conforme **RELAÇÃO**º 32/2015. Peruíbe, 11 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Katia Iglesias Bitencourt) escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que  O DESPACHO -  A SENTENÇA -  INTIMAÇÃO SUPRA MENCIONADA(O) foi disponibilizada(o) no D.J.E. em 12/02/2015. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente á data acima mencionada. Peruíbe, 12 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Katia Iglesias Bitencourt) Escrevente, subscrevi.

**JUNTADA**

Em 21 de março de 2015, junto a estes autos:

**Petições**

- ( ) contestação (38001);
- ( ) contrarrazões (38024);
- ( ) laudo pericial (38029);
- ( ) manifestação à contestação (réplica) (38028);
- ( ) pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- ( ) petições diversas (8299);
- ( ) razões de apelação (38023);

**Documentos**

- ( ) aviso de recebimento negativo (60296);
- ( ) aviso de recebimento positivo (60295);
- ( ) carta precatória (38035);
- ( ) comprovante de depósito judicial (60774);
- ( ) documentos diversos (38004);
- ( ) edital (60302);
- ( ) e-mail (61317);
- ( ) ofício (38072);
- ( ) peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- ( ) mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- ( ) mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- ( ) mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- ( ) mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**Rafaela Fernanda P. Alfino**  
 Escrevente Técnico Judiciário  
 Mat. 365.088



**Carvalho Pereira**Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
 LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
 MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
 FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
 CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
 PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
 VARA DA COMARCA DE PERUIBE.

PROCESSO Nº 0005924-18.2009.8.26.0441

**ANISIO PIANTAVINI**, já qualificado nos autos, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, respeitosamente vem a V. esclarecer e requerer o que segue, em atendimento ao r. despacho de fls., respeitosamente vem a V. Exa. expor e requerer o que segue:

Primeiramente ratifica seu requerimento dos benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de fazer frente à despesas judiciais sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, além de sofrer de doença cardíaca e não ter mais condições de trabalhar .

Por equívoco, em sua manifestação anterior mencionou ser ocupante, desde 1977, de área posteriormente abrangida quando da criação do Parque Guanhã, como acreditava ser a denominação daquela área, e que agora ficou sabendo denominar-se Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itariru.

Rua dos Pescadores, 213, centro, Peruipe-SP Fone: (13) 3455 4347 - 3455 9302

E-Mail: [cpadvocacia@uol.com.br](mailto:cpadvocacia@uol.com.br)

441 FPUJ.15.00006436-1.260215 1727 40

**Carvalho Pereira**Advogados Associados

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
LUIZ MAURICIO P. DE CARVALHO PEREIRA  
MARINA P. DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
PAULO RENATO P. DE CARVALHO PEREIRA

No mais, ratifica no que couber sua manifestação anterior, reafirma que não está ampliando sua ocupação, e que não tem condições financeiras de cumprir na totalidade as obrigações assumidas quando da assinatura do TAC.

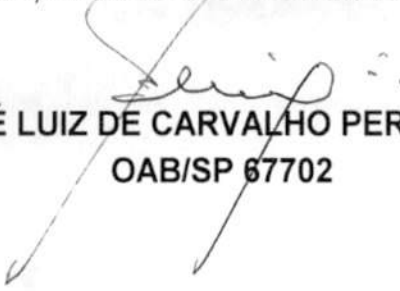
Afirma finalmente que cumpriu tudo aquilo que lhe permitiram, sua saúde e sua capacidade financeira.

Ante o exposto, já que cumprido o principal, ou seja, o retorno do rio ao seu leito natural, respeitosamente requer se digne V. Exa. julgar o feito improcedente com a condenação do autor nos consectários legais.

Termos em que

P. deferimento

Peruibe, 26 de fevereiro de 2.015

  
JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
OAB/SP 67702

**VISTA**

Em 23 de março de 2015, faço vista destes autos à representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº 5924-18.2009 - 2º Ofício Cível

*mm Juíza:*

*Reitero manifestação de fls.*


*L30.*

*PBE, 24/03/15*

**Thiago Alcocer Marin**  
Promotor de Justiça

**RECEBIMENTO**

Em 27 de 03 de 15  
recebi estes autos em cartório ~~com~~

Eu \_\_\_\_\_  subscrevo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Com razão o i. Promotor de Justiça em sua manifestação às fls. 130, no tocante à ausência de reparação do dano pelo executado. O laudo de fls. 122/129 aponta que não cumpriu as obrigações assumidas, não tendo o executado demonstrado tê-lo feito em sua manifestação posterior.

Diante disso, **defiro** o requerimento do Ministério Público e **determino a CONVERSÃO da obrigação de fazer em perdas e danos (indenização)**, nos termos do artigo 633 do Código de Processo Civil.

A liquidação se dará por arbitramento. Por ora, determino se officie à Fundação Florestal para que estime eventual valor de indenização, à luz dos danos constatados. Com a resposta, tornem ao Ministério Público.

Entendo inviável a execução em face do Município de Peruíbe, a despeito do entendimento do i. Promotor de Justiça, pois apesar de configurar terceiro nos termos do artigo 634 do Código de Processo Civil e de haver responsabilidade solidária em matéria ambiental, o ente público não foi em momento algum parte no feito, nem foi com ele celebrado TAC, de modo que não há título executivo em seu desfavor.

Intime-se. Oficie-se. Ciência ao MP.

Peruibe, 08 de abril de 2015.

**JULIANA PITELLI DA GUIA**

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



138  


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2015, foi disponibilizado na página 1861 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com razão o i. Promotor de Justiça em sua manifestação às fls. 130, no tocante à ausência de reparação do dano pelo executado. O laudo de fls. 122/129 aponta que não cumpriu as obrigações assumidas, não tendo o executado demonstrado tê-lo feito em sua manifestação posterior. Diante disso, defiro o requerimento do Ministério Público e determino a CONVERSÃO da obrigação de fazer em perdas e danos (indenização), nos termos do artigo 633 do Código de Processo Civil. A liquidação se dará por arbitramento. Por ora, determino se oficie à Fundação Florestal para que estime eventual valor de indenização, à luz dos danos constatados. Com a resposta, tornem ao Ministério Público. Entendo inviável a execução em face do Município de Peruíbe, a despeito do entendimento do i. Promotor de Justiça, pois apesar de configurar terceiro nos termos do artigo 634 do Código de Processo Civil e de haver responsabilidade solidária em matéria ambiental, o ente público não foi em momento algum parte no feito, nem foi com ele celebrado TAC, de modo que não há título executivo em seu desfavor. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao MP."

Peruíbe, 15 de abril de 2015.

Katia Iglesias Bitencourt  
Escrevente Técnico Judiciário

P30  
1626109



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

139

**OFÍCIO**

Processo Físico n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruibe, 21 de maio de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria encaminhe a este juízo a estimativa de eventual valor de indenização, a luz dos danos constatados no Sítio São João, Estrada Armando Cunha, Km 14,5. (Informação Técnica PESM Núcleo Itariru nº 023/2014)

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Juliana Pitelli da Guia**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
 Fundação Florestal – CTR 3  
 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal  
 CEP 02377-000 – São Paulo/SP.

**SIGAM**  
**PROTOCOLO / FF**  
 08.06.15  
 1249.763 mis  
 Visto \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PITELLI DA GUIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C90000000RDKB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código oGB0208j.

140  
✓JUNTADA

Em 07 de 08 de 2015, junto a estes autos:

Petições

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

Documentos

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

Mandados

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

( ) Cadastrar Advogado

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Vanessa Medeiros da Silveira Freitas  
 Escrevente Técnico Judiciário  
 M.368029



FUNDAÇÃO FLORESTAL

141  
16

OF. DE/DLN nº. 1658/2015


São Paulo, 08 de Julho de 2015.

Assunto: Resposta ao Ofício s/nº de 21/05/2015  
Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo  
Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441  
Núcleo Itariru

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, nos termos do ofício supra, vimos encaminhar a Informação Técnica nº 11/2015, elaborada pelo Gestor do Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada consideração e apreço.

  
LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO  
Diretor Adjunto  
Diretoria Litoral Norte

Excelentíssima Senhora  
Doutora JULIANA PITELLI DA GUIA  
Juíza de Direito  
Tribunal de Justiça  
Av. São João nº 664, sala 03, Centro  
Peruíbe - SP  
11750-000

DLN/NH\_1349763

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo – CEP 02377-000  
Tel.: 11 2997 5000 – www.fflorestal.sp.gov.br

 GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria do Meio Ambiente

441 FPL.E.15.00027404-0 17/0715 1456 91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código B9d1BbSt.

R30 - 1626/08





FUNDAÇÃO FLORESTAL

142  
/ 16

### INFORMAÇÃO TÉCNICA PESM NITA nº 11/2015

**AUTOS:** Ofício s/nº de 21/05/2015;

**PROCESSO** nº 0005924-18.2009.8.26.0441;

**INTERESSADO:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Itanhaém – Foro Distrital de Itariri;

**ASSUNTO:** Solicitação de estimativa de eventual valor de indenização, a luz dos danos constatados no sítio São João, Estrada Armando Cunha, Km 14,5;

**NIS:** 1349763.

Trata-se de Informação Técnica deste Núcleo Itariri, Parque Estadual da Serra do Mar, em atendimento a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Itanhaém – Foro Distrital de Itariri, solicitando estimativa de eventual valor de indenização, a luz dos danos constatados no sítio São João, Estrada Armando Cunha, Km 14,5.

#### 1. Introdução:

O Parque Estadual da Serra do Mar é a maior área de proteção integral do litoral brasileiro. Criado em 30 de agosto de 1977, pelo **Decreto Estadual n.º 10.251**, seus 315.390 hectares abrangem parte de 23 municípios, desde Ubatuba, na divisa com o estado do Rio de Janeiro, até Pedro de Toledo no litoral sul.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

143  
10

Localizado no Vale do Ribeira, região mais conservada da Mata Atlântica no Estado e no País, o **Núcleo Itarirú**, apresenta uma vegetação exuberante e protege as únicas manchas de floresta de várzea de todo o Parque, além de possuir uma grande riqueza de espécies de aves e maior número de espécies ameaçadas de extinção, em função da complexidade e do grau de conservação da vegetação e presença de muitos cursos d'água com mínimos sinais de ação antrópica.

A vegetação predominante no Núcleo Itarirú é a Floresta Ombrófila Densa Submontana que se encontra bem preservada, em função, dentre outros, de seu relevo acidentado. Cabe destacar a importância do palmito *Euterpe edulis* e da espécie *Ocotea beyrichii*, que estão criticamente ameaçadas e podem ser encontradas nas matas do Núcleo Itarirú.

Este Núcleo tem o objetivo de desenvolver ações de proteção do patrimônio natural, coibindo novas ocupações/ invasões e criando bases para o desenvolvimento dos demais programas de manejo da Unidade – educação ambiental, fiscalização, interação socioambiental e uso público.

## 2. Localização da área:

O sítio São João, situa-se às margens do rio Bananal, na área rural do município de Peruíbe, Km 14,5 da estrada Armando Cunha. O referido local encontra-se no interior desta Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itarirú.

**Coordenadas:** 24°10'58.99" S 47° 00'29.49" O.

## 3. Degradação constatada:

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

144  
18

O dano ambiental objeto do Processo nº 0005924-18.2009.26.0441 consiste em um **barramento** no rio Bananal com dimensões: 32 metros de comprimento; 9,5 metros de largura e 2,0 metros de altura; e também uma **faixa cimentada** às margens do rio com aproximadamente 224m<sup>2</sup>.

#### 4. Valoração dos danos ambientais causados:

Para a valoração do dano ambiental utilizaremos neste caso a Proposta Metodológica para Valoração de Danos Ambientais do extinto Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, que utiliza o método de valoração dos custos de restauração do ambiente degradado, ou seja, **calcula em unidade monetária os custos para a recuperação das funções ambientais da área em questão.**

Tal método de valoração ambiental consiste na aplicação de **duas tabelas**:

**Tabela 1** – Divide o ambiente em 6 aspectos: ar, água, solo e subsolo, fauna, flora e paisagem, para cada aspecto do ambiente, são descritos dois tipos de danos. E para cada tipo de dano são descritos e qualificados diversos agravos que recebem um correspondente numérico que varia de 0 a 3 (Anexo 1).

**Tabela 2** – Correlaciona os índices numéricos obtidos na tabela 1, com o fator de multiplicação que será utilizado no cálculo da indenização (Anexo 2).

O somatório dos fatores de multiplicação será utilizado no cálculo da indenização.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

145  
10

O **valor de exploração** é entendida como o valor de mercado dos bens apropriados ou lesados pelo autor do dano, como determinados danos ambientais implicam na degradação de bens que não tem valor de mercado, substituiremos o valor de exploração pelo **valor de sua recuperação ambiental**, neste caso o cálculo da indenização será calculado da seguinte maneira:

$$\text{Indenização} = \Sigma \text{ Fator de Multiplicação} \times \text{Valor de Recuperação}$$

#### 4.1 Fator de multiplicação:

Para obtermos o fator de multiplicação referente ao dano causado faremos a seguir a descrição e qualificação dos agravos:

AR:

- Proximidade de centro urbano: centro urbano com população  $\geq$  60.000 hab., distante até 25 km).

Correspondente numérico = 1.

- Localização em relação à área protegida (unidades de conservação) = dentro da área.

Correspondente numérico = 2.

- Dano ao patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e turístico e/ou a monumentos naturais, decorrentes do dano ao ar: suposto.

Correspondente numérico = 1.

- Previsão de reequilíbrio: Médio prazo  
Correspondente numérico = 1 (x1,5).

$\Sigma$  Correspondentes numéricos = 5,5.

**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

146  
70**ÁGUA**

- Localização em relação a áreas protegidas (U C ou APP): Dentro  
Correspondente numérico = 3.
- Dano ao complexo solo-subsolo, decorrente do dano a água: suposto  
Correspondente numérico = 1.
- Dano ao patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e turístico e/ou a monumentos naturais, decorrentes do dano à água: comprovado  
Correspondente numérico = 2.
- Morte ou dano à fauna, decorrente do dano à água.  
Correspondente numérico = 1 (x1,5).
- Morte ou dano à flora,0, decorrente do dano à água.  
Correspondente numérico = 1 (x 1,5).
- Alteração da vazão/volume d'água: significativa  
Correspondente numérico = 2 (x 1,5).
- Previsão de reequilíbrio: Longo prazo  
Correspondente numérico = 3 (x 1,5).

**Σ Correspondentes numéricos = 16,5.**

**SOLO-SUBSOLO**

- Localização em relação a áreas protegidas (UC ou APP): totalmente inserido  
Correspondente numérico = 3.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

147  
76

- Dano ao patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e turístico e/ou a monumentos naturais, decorrentes do dano ao complexo solo-subsolo: comprovado  
Correspondente numérico = 2.
  - Objetivando comercialização: Atividade principal ou secundária  
Correspondente numérico = 1.
  - Morte ou dano da fauna, decorrente do dano ao complexo solo-subsolo: suposto  
Correspondente numérico = 1 (x 1,5).
  - Morte ou dano à flora, decorrente do dano ao complexo solo-subsolo: comprovado  
Correspondente numérico = 2 (x 1,5).
  - Previsão de reequilíbrio: Longo prazo  
Correspondente numérico 3 (x 1,5).
- Σ Correspondentes numéricos 15**

## FAUNA

- Localização em relação a áreas protegidas (U. C.'s ou APP): dentro  
Correspondente numérico = 3.
- Ocorrência de espécies, ameaçadas de extinção: comprovada  
Correspondente numérico = 3.
- Alteração nos nichos ecológicos: suposta  
Correspondente numérico = 1 (x 1,5).
- Previsão de reequilíbrio: longo prazo  
Correspondente numérico = 3 (x 1,5).



**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

148  
✓

### Σ Correspondentes numéricos 12

#### FLORA

- Localização em relação a áreas protegidas (UC ou APP): totalmente inserido.  
Correspondente numérico = 3
- Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.  
Correspondente numérico = 3.
- Favorecimento à erosão: fortes indícios.  
Correspondente numérico = 2.
- Dano ao patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e turístico e/ou a monumentos naturais, decorrentes do dano ao complexo flora: comprovado.  
Correspondente numérico = 2.
- Alteração nos nichos ecológicos: fortes indícios.  
Correspondente numérico = 2 (x 1,5).
- Previsão de reequilíbrio: Longo prazo.  
Correspondente numérico = 3 (x 1,5).

Σ Correspondentes numéricos 17,5.

#### PAISAGEM

- Localização em relação a áreas e/ou municípios protegidos (UC ou APP): dentro.  
Correspondente numérico 3.
- Proximidade de centros urbanos: Centro urbano (população maior ou igual a 60.000 hab.) distante até 25 km.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

749  
78

Correspondente numérico 2 (x 1,5).

- Reversão do dano: médio custo.  
Correspondente numérico 2 (x 1,5).
- Comprometimento do complexo solo-subsolo: diretamente relacionado.  
Correspondente numérico 2 (x 1,5).
- Morte ou dano à flora: diretamente relacionado.  
Correspondente numérico 2 (x 1,5).
- Dano ao patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e turístico e/ou a monumento natural: Tombado pelo CONDEPHAAT.  
Correspondente numérico 2.

$\Sigma$  Correspondentes numéricos 17

Apresentamos abaixo os aspectos afetados do ambiente e fator de multiplicação correspondente, de acordo com a Tabela 2 anexa.

Aspecto do Ambiente	Intervalo de índices numéricos correspondentes à qualificação dos agravos	Fator de multiplicação
Ar	≤ 6,8	1,6
Água	≤ 21,6	6,4
Solo e Subsolo	≤ 15	3,2
Fauna	≤ 12,8	3,2
Flora	≤ 19,8	6,4

**EM BRANCO**





FUNDAÇÃO FLORESTAL

150  
18

Paisagem	≤ 24,0	6,4
<b>Total</b>		<b>27,2</b>

#### 4.2 Valor de recuperação:

Para recuperar o dano causado é necessária a apresentação de um plano de recuperação de área degradada que inclua a retirada da barragem e da base de concreto feita às margens do rio Bananal e o plantio de 224 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica.

#### 4.3 Custo de demolição:

A demolição da barragem e a retirada da base de concreto poderá ser realizada manualmente, por se tratar de área relativamente pequena e simples de ser realizada. O custo de mão-de-obra é em torno de R\$ 50,00/dia e o custo para retirada do entulho em uma viagem é de R\$ 100,00.

#### 4.4 Custo de aquisição das mudas de espécies nativas da Mata Atlântica de ocorrência regional:

Tendo em vista que a área de preservação permanente suprimida para cimentar a margem do rio foi de aproximadamente 224 m<sup>2</sup>, e que no projeto de recuperação será utilizado espaçamento 1mX1m, desta forma serão necessárias 224 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. Como cada muda é comercializada em torno de R\$ 1,00, temos que o custo de aquisição de mudas corresponde a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).

EM BRANCO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

151  
T  
6

#### 4.3.1 Custo de implantação e monitoramento do projeto:

O custo para elaboração, implantação e monitoramento de um projeto de recuperação de áreas degradadas custa em média R\$ 2.000, projeto este realizado por um profissional habilitado de nível superior. Soma-se o gasto com um auxiliar de campo para o plantio das mudas que custa em torno de R\$ 50,00/dia e que será necessário minimamente um dia para realizar este plantio. Desta maneira o custo de implantação e monitoramento do projeto corresponde a R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Lembramos que a obrigação de apresentar comprovante de plantio e relatórios semestrais de monitoramento/acompanhamento do mesmo, a esta Unidade, cabe ao executado.

#### 4.6 Custo total do valor da recuperação:

**Custo total do valor de recuperação** = R\$ 50,00 + R\$ 100,00 + R\$ 224,00 + R\$ 2.050,00 = R\$ 2.424,00.

Assim podemos calcular a indenização, utilizando-se da fórmula anteriormente apresentada:

**Indenização** =  $\Sigma$  Fator de Multiplicação X Valor de Recuperação

**Indenização** = 27,2 X 2.424,00 = 65.932,80

EM BRANCO





FUNDAÇÃO FLORESTAL

152  
10

Desta forma o valor da indenização devida ou o prejuízo em pecúnia pelo dano ambiental causado corresponde a R\$ **65.932,80** (Sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

#### 4 Considerações finais:

Considerando que esta Unidade tem por objetivo a preservação do ambiente natural e que o dano ambiental causado configura além de alteração no meio ambiente, desrespeito às finalidades de criação da Unidade, concluímos que a recuperação do local é de fundamental importância tanto no aspecto ambiental, bem como para o restabelecimento do cumprimento das legislações ambientais existentes.

Pedro de Toledo, 30 de junho de 2015.

*Mariana Ferreira Barbosa*

Mariana Ferreira Barbosa

Analista de Recursos Naturais

*Mariana Ferreira Barbosa*

Analista de Recursos Ambientais

PESM / Núcleo Itarirú

Joaquim do Marco Neto

Gestor PESM Itarirú

Joaquim do Marco Neto

Gestor / PESM ITARIRU

RG: 8.926.964

VISTA

Em 11 de 08 de 2015,  
 faço vista destes autos à representante do Ministério Público.  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_ - 2º Ofício Cível

mm Juíza:

Requiro a citação do exe-  
 cutado, nos termos do art. 652  
 do CPC, para o pagamento do  
 valor estipulado a fls. 152.

PBE, 14/08/15

*Thiago*  
 Thiago Roberto Marin  
 Promotor de Justiça

# RECEBIMENTO

em 18 de 08 de 2015.  
recebi estes autos em cartório. ~~com~~

\_\_\_\_\_  
subscrit



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 2ª VARA  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Vistos.

Intime-se o executado como requerido pelo MP.

Int.

Peruibe, 31 de agosto de 2015.

**Juliana Pitelli da Guia**

Juíza de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2015, foi disponibilizado na página 1775 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)

Teor do ato: "Intime-se o executado como requerido pelo MP. "

Peruíbe, 4 de setembro de 2015.

Andrea Conceição Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

156  
7

**MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 441.2015/010036-2

JUSTIÇA GRATUITA

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Anisio Piantavini, Estrada Armando Cunha, KM 14,5, Sítio São João - CEP 11750-000, Peruibe-SP, CPF 366.461.808-49, RG 4584806

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s), nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 3 dias, tudo nos termos do constante das cópias que seguem anexas e deste passam a fazer parte integrante, bem como do r. despacho de seguinte teor: "Intime-se o executado como requerido pelo MP."

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Peruibe, 08 de setembro de 2015. Eliane de Lima Croffi, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores):** Fazenda Estadual Fazenda Municipal

**OUTRAS DILIGÊNCIAS:** Gratuidade GRD do Juízo

**Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital:** JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

**AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

157  
26

artigos 329 "caput" e 331.



158  
9

**JUNTADA**

Em 07 de 10 de 2015 , junto a estes autos:

**Petições**

- ( ) contestação (38001);
- ( ) contrarrazões (38024);
- ( ) laudo pericial (38029);
- ( ) manifestação à contestação (réplica) (38028);
- ( ) pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- ( ) petições diversas (8299);
- ( ) razões de apelação (38023);
- ( ) outros (38078)


**Documentos**

- ( ) aviso de recebimento negativo (60296);
- ( ) aviso de recebimento positivo (60295);
- ( ) carta precatória (38035);
- ( ) comprovante de depósito judicial (60774);
- ( ) documentos diversos (38004);
- ( ) edital (60302);
- ( ) e-mail (61317).
- ( ) ofício (38072);
- ( ) peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- ( ) mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- () mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- ( ) mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- ( ) mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, , escrevente, subscrevi.



Ana

159



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 441.2015/010036-2

P30 1626/09

JUSTIÇA GRATUITA

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Anisio Piantavini, Estrada Armando Cunha, KM 14,5, Sítio São João - CEP 11750-000, Peruibe-SP, CPF 366.461.808-49, RG 4584806

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Juliana Pitelli da Guia, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 3 dias, tudo nos termos do constante das cópias que seguem anexas e deste passam a fazer parte integrante, bem como do r. despacho de seguinte teor: “Intime-se o executado como requerido pelo MP.”.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Peruibe, 08 de setembro de 2015. Eliane de Lima Croffi, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores):** Fazenda Estadual Fazenda Municipal

**OUTRAS DILIGÊNCIAS:** Gratuidade GRD do Juízo

**Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

12.996136425-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3455-3629, Peruibe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anísio Piantavini  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
 Oficial de Justiça: Ana Regina dos Santos (17574)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2015/010036-2 dirigi-me ao endereço e lá estando Citei o Sr. Anísio Piantavini, o qual bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 25 de setembro de 2015.

Número de Atos:01

**JUNTADA**

Em 24 de 11 2015, junto a estes autos:

**Petições**

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

**Documentos**

- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (38035);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (38004);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (38072);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

Cadastrar Advogado

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long vertical stroke with a small loop at the top and a small hook at the bottom.





*Walkir Patucci Neto*

OAB/SP 325.463

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

2º Ofício Cível

Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441 (441.01.2009.005924)

**ANÍSIO PIANTAVINI**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, via de seu advogado nomeado nos termos do Convênio OAB/PGE que esta subscreve, REQUERER o que passa a expor:

Primeiramente requer a juntada da competente nomeação, bem como termo de carência da Defensoria.

Quanto ao mérito, necessário se faz apresentarmos breve resumo dos autos:

O Requerido possuía sua residência e seu comércio nas margens do rio, sendo que há muitos anos construiu uma barragem no rio com o intuito de trazer turistas para seu comércio (bar).

O Requerido foi autuado pelo órgão competente e notificado para realizar o reflorestamento da vegetação ribeirinha, bem como demolir a barragem para não mais obstruir seu leito e impedir o fluxo das águas.

Ocorre que o Requerido não dispunha de condições econômicas para realizar as correções pedidas, e em 2011 este sofreu com uma enchente que destruiu metade de seu imóvel e a ponte que liga a via próxima à sua área, BEM COMO DESTRUIU TAMBÉM A BARRAGEM REALIZADA.

Com autorização dos órgãos competentes, o requerido, com ajuda de familiares e vizinho conseguiu reconstruir sua casa mas não conseguiu retornar as atividades do seu comércio, pois não reconstruiu parte deste, bem como não detém capital para colocá-lo em funcionamento.

20 626/08

162



163  
Y

Se não bastasse a enchente, o Requerido ainda é acometido de moléstia cardíaca grave, aguardando somente idade suficiente para poder se aposentar.

Hoje o Requerido sobrevive de ajuda de vizinhos, pois até mesmo seus filhos não moram próximos.

No caso em tela estamos diante de um indivíduo que não dispõe de condições econômicas para sobreviver sozinho e não possui saúde física para poder realizar as exigências sozinho.

Assim, diante do impasse deste processo que se arrasta à 06 (seis) anos e da total ausência de qualquer condição econômica e física do Requerido para poder cumprir suas obrigações, nada resta a esta parte à não ser o pedido de PERDÃO da multa, bem como reconsiderar o pedido de retirada da barragem, pois o que restou da mesma não impede o fluxo normal das águas.

Em verdade, o prosseguimento deste pleito somente trará custas e desperdício de tempo ao judiciário, pois o Requerido não tem saúde pra cumprir a determinação, não possui dinheiro para arcar com as custas e o que restou da represa não impede mais o fluxo das águas.

Mesmo porque, o Requerido possui somente a residência onde mora e não dispõe de quaisquer bens que possam adimplir a sansão.

Ou seja, o prosseguimento do feito nada mais é que uma bola de neve que não irá parar de aumentar seus valores e não trará resultados a qualquer das partes, pois como dito este não terá nem ao menos como aproveitar de qualquer obra que fora realizada, pois foram destruídas em 2011 com a enchente e não mais reconstruídas.

Isso posto, o Requerido vem, humildemente, diante de Vossa Excelência requerer o PERDÃO deste juízo, com a improcedência deste pleito.

Termos em que,  
Pede e espera, deferimento.

Peruíbe-SP, 03 de Novembro de 2015.

**WALKIR PATUCCI NETO**  
**OAB/SP Nº 325.463**

169  
Y

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Registro Geral de Indicação: 20150924101300283254637

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): ANÍSIO PIANTAVINI

RG: 4584806

CPF: 36646180849

Endereço: ESTRADA ARMANDO CUNHA

Telefone: 13-34251103

Complemento: KM 146

Bairro: BANANAL

Cidade: PERUÍBE

CEP: 11750000 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): WALKIR PATUCCI NETO

Endereço: AVENIDA TENENTE MILENKO, 205

Telefone: 13-34551140

Complemento: CASA

Bairro: JARDIM LOS ANGELES

Cidade: PERUÍBE

CEP: 11750000 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Peruíbe, 24 de setembro de 2015



165

## CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

## DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, ANÍSIO PIANTAVINI, nacionalidade Brasileira, nascido em 25 de Dezembro de 1943, Solteiro/a (vive em união estável), portador da cédula de identidade RG nº 4584806, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.461.808-49, filho de ESCOLASTICA SARTORI, com endereço na Rua/Av/Praça ESTRADA ARMANDO CUNHA, KM 146, Centro, Peruíbe-

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Peruíbe, 24 de setembro de 2015

  
ANÍSIO PIANTAVINI

\*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.



Em 14 de VISTA 12 de 2015,  
 faço vista destes autos à representante do Ministério Público .  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_ - 2º Ofício Cível

166  
8

mm Juiz(a)

Requiro a penhora de  
 ativos financeiros na BACEN  
 JUD.

POT, 24/12/15

Oh

Thiago Alcocer Marin  
Promotor de Justiça



RECEBIMENTO

Em 15 de 12 de 15

recebi estes autos em cartório

subscrito

*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

**CONCLUSÃO**

Em 7 de janeiro de 2016, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Juliana Pitelli da Guia** – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_ (*Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza*), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro penhora on line, com fulcro no artigo 655-A, “caput”, do Código de Processo Civil e determino que por meio eletrônico, através dos Sistemas BACENJUD e RENAJUD que prestem informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Após as consultas, verificou-se os seguintes resultados:


BACENJUD: Negativo  
 RENAJUD: Negativo

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Peruíbe, 07 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.rvciuffo quinta-feira, 07/01/2016
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores 968

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20150004141873
<b>Número do Processo:</b>	1626/09
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14385 - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	JULIANA PITELLI DA GUIA (Protocolizado por RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**366.461.808-49 - ANISIO PIANTAVINI**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/12/2015 10:30	Bloq. Valor	JULIANA PITELLI DA GUIA	65.932,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/12/2015 19:23

Nenhuma ação disponível

#### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/12/2015 10:30	Bloq. Valor	JULIANA PITELLI DA GUIA	65.932,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/12/2015 20:44

Nenhuma ação disponível

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA  
09:33

TJSP

11/01/2016 • 10h 05' 52" •

Sair

*36a*

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

170  
*[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2016, foi disponibilizado na página 3108 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Conforme pedido do exeqüente, defiro penhora on line, com fulcro no artigo 655-A, "caput", do Código de Processo Civil e determino que por meio eletrônico, através dos Sistemas BACENJUD e RENAJUD que prestem informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Após as consultas, verificou-se os seguintes resultados: BACENJUD: Negativo RENAJUD: Negativo Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. "

Peruíbe, 19 de janeiro de 2016.

Katia Iglesias Bitencourt  
Escrevente Técnico Judiciário

*[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu  
prazo sem manifestação... *do puto*  
em 21 de *03* de *2016*  
Escr. subscrev.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código CDiKA1s9.

**VISTA**

Em 06 de 05 de 2016,  
 faço vista destes autos à representante do Ministério Público.  
 Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_ - 2º Ofício Cível

MM. Juíza:

1. Diante das tentativas infrutíferas de satisfação do crédito na presente ação, requer a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias;
2. Após esse prazo, requer nova tentativa de penhora dos ativos financeiros via BACEN JUD.

Pde, 09/05/2016.

  
 Juliano Carvalho Atoji  
 Promotor de Justiça  
 Substituto

# RECEBIMENTO

Em 10 de 05 de 2016  
recebi estes autos em cartório ~~2016~~

\_\_\_\_\_  
subsc. 

Julliano Cavalcanti Azeiteiro  
Promotor de Justiça  
Cartório

172



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

172

**CONCLUSÃO**

Em 20 de junho de 2016, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. JULIANA PITELLI DA GUIA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, Marco A. A. Fontes, escrevente técnico judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Pitelli da Guia**

Vistos.

Fls. 171: defiro o pedido e SUSPENDO o presente feito, em fase de execução, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 921, III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decorrido em branco, voltem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 20 de junho de 2016.

**JULIANA PITELLI DA GUIA**

Juíza de Direito  
 (assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ciente o Ministério Público**

*PBE 23/06/16*

**Juliano Carvalho Atoji**  
 Promotor de Justiça  
 Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDeiros DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 2:07p. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código v5HMF7Gy.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2016, foi disponibilizado na página 2293 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 171: defiro o pedido e SUSPENDO o presente feito, em fase de execução, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 921, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido em branco, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 29 de junho de 2016.

Katia Iglesias Bitencourt  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código JwQVWtKP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
2ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 03, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano. Nada Mais. Peruíbe, 25 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Avenida São João, 664, Sala 03 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

\*

**CONCLUSÃO**

Em 26 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Wilson Júlio Zanluqui- Juiz de Direito em exercício da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe. Eu, \_\_\_(Eliane de Lima Croffi), Supervisora de Serviço, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Julio Zanluqui**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de setembro de 2017.

Wilson Júlio Zanluqui

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2017, foi disponibilizado na página 2757 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se."

Peruíbe, 29 de setembro de 2017.

Andrea Conceição Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

*177*

### VISTA

Em 21 de novembro de 2017 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_(Willian de Sousa Rodrigues ), escr., subscrevi.

**Proc.**

MM. Juiz(a):  
Manifesto-me em separado.

*106 21/11/17*

**Thiago Alcelex Marin**  
Promotor da Justiça



1378  
fls. 216



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


**2ª Vara Judicial de Peruíbe-SP**

**Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441**

**Meritíssimo Juiz,**

Requeiro pesquisa de ativos financeiros em nome do executado via sistema BACEN/JUD.

Peruíbe, 21 de novembro de 2017.

  
**THIAGO ALCOCER MARIN**  
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
2ª VARA  
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
Informação indisponível >> - Centro  
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti.**

### CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. **Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_ (*Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza*), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, “caput”, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema **BACEN-JUD**, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.


Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado.

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se.


Peruíbe, 29 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RVCIUFFO sexta-feira, 26/01/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180000287975
<b>Número do Processo:</b>	1626/09
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14385 - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Christiene Avelar Barros Cobra (Protocolado por Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ministerio publico sp

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**366.461.808-49 - ANISIO PIANTAVINI**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2018 12:53	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	1.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2018 20:00

Nenhuma ação disponível

##### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2018 12:53	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	1.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/01/2018 20:33

Nenhuma ação disponível

#### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
--	---	---

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ministerio publico sp
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**VISTA**

Em 07 de 02 de 2018,  
faço vista destes autos ao (à) **REPRESENTANTE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Proc. Nº \_\_\_\_\_ - 2º Ofício Cível

MM. Juiz(a):  
Manifesto-me em separado.  
Be 09/02/18  
**Thiago Alcocer Marin**  
Promotor de Justiça

Recebi 8/2/18  
Cristina Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código tSe7VLF.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Vara Judicial de Peruíbe-SP

Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441

Meritíssimo Juiz,

Diante da inexistência de bens a serem penhorados, requiro suspensão da presente execução por 180 dias, com base no artigo 921, III do CPC.

Após, requiro nova pesquisa por ativos financeiros em nome do executado.

Peruíbe, 9 de fevereiro de 2018.

  
THIAGO ALCOCER MARIN

Promotor de Justiça



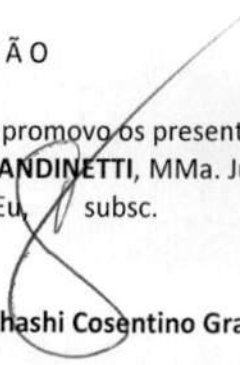
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

187

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CONCLUSÃO**

Aos 07 de março de 2018, promovo os presentes autos conclusos a Dra. **DANIELLE CAMARA TAKAHASHI GRANDINETTI**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu,  subsc.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

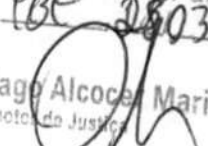
Tendo em vista a não localização de bens da Executada, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias como requerido pelo Ministério Público, nos termos do artigo 921, III, do CPC, os autos deverão aguardar em cartório, em escaninho próprio de arquivo provisório.

Decorrido o prazo, tornem para nova pesquisa de ativos financeiros em nome do executado.

Peruíbe, 07 de março de 2018.

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**  
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ministério Público  
 PBE 2803/18  
  
 Thiago Alcega Marin  
 Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assai> informando o número do processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código gtb31YJD. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANEZA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código gtb31YJD.

186  
e

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2018, foi disponibilizado na página 2772 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teór do ato: "Tendo em vista a não localização de bens da Executada, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias como requerido pelo Ministério Público, nos termos do artigo 921, III, do CPC, os autos deverão aguardar em cartório, em escaninho próprio de arquivo provisório. Decorrido o prazo, tornem para nova pesquisa de ativos financeiros em nome do executado."

Peruíbe, 26 de março de 2018.

Andrea Conceição Dós Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

185  
2**VISTA**

Em 04 de Outubro de 2018 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_(Willian de Sousa Rodrigues), escr., subscrevi.

**Proc.**

MM. Juiz,

Requero a realização de pesquisa no sistema BACEN-JUD, visando verificar a existência de ativos financeiros em nome do executado.

Peruíbe, 8.10.18

Edson Tonini Oliveira  
Promotor de Justiça  
Substituto



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO.**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Em **5 de novembro de 2018**, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_ (*Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza*), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Ressalta-se que o bloqueio de ativos financeiros ocorreu sobre valor irrisório. Cumpre ressaltar, portanto, que o nosso ordenamento jurídico proíbe a penhora de bens de valor irrisório. Nesse sentido o artigo 845, § 2º, do Código de Processo Civil, ao dispor que não poderá ser levada a efeito a penhora, quando evidenciado que o produto da execução dos bens encontrados será insuficiente até para o pagamento das custas da execução.

Portanto, procedi nesta data à ordem de desbloqueio do valor indisponibilizado junto ao Sistema **BACEN-JUD**.


Isso posto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução,

Int.

Peruíbe, 05 de novembro de 2018.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RVCIUFFO			
		quarta-feira, 07/11/2018			
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180007217791
<b>Número do Processo:</b>	5924-18
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14385 - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>366.461.808-49 - ANISIO PIANTAVINI</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 48,30] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2018 12:39	Bloq. Valor	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	1.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 48,30	48,30	29/10/2018 20:04
05/11/2018 10:38	Desb. Valor	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	48,30	(01) Cumprida integralmente. 48,30	0,00	05/11/2018 20:06
Nenhuma ação disponível						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2018 12:39	Bloq. Valor	Danielle Camara Takahashi	1.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/10/2018 20:32

Cosentino Gran			
Nenhuma ação disponível			
<b>Não Respostas</b>			
Não há não-resposta para este réu/executado			

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2018, foi disponibilizado na página 3229 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Ressalta-se que o bloqueio de ativos financeiros ocorreu sobre valor irrisório. Cumpre ressaltar, portanto, que o nosso ordenamento jurídico proíbe a penhora de bens de valor irrisório. Nesse sentido o artigo 845, § 2º, do Código de Processo Civil, ao dispor que não poderá ser levada a efeito a penhora, quando evidenciado que o produto da execução dos bens encontrados será insuficiente até para o pagamento das custas da execução. Portanto, procedi nesta data à ordem de desbloqueio do valor indisponibilizado junto ao Sistema BACEN-JUD. Isso posto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução, Int."

Peruíbe, 27 de novembro de 2018.

Andrea Conceição Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

189

### VISTA

Em 16 de Janeiro de 2019 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_(Willian de Sousa Rodrigues), escr., subscrevi.

**Proc.**

Mm. Juit:

Tenho sido bloqueado  
valor necessário, aguardo desbloqueio  
e suspensão da execução por  
180 DIAS.

Ple, D.S.

Lucas Damasceno de Lima  
Promotor de Justiça





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Considerando que o valor bloqueado é irrisório, providencie o desbloqueio.

Ademais, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, inc.III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora.

Decorrido o prazo, a execução terá seu regular prosseguimento, aguardando-se provocação do exequente ou o prazo da prescrição intercorrente (05 anos).

Int.

Peruíbe, 28 de janeiro de 2019.

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C90000001EXPQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código ssLGOH6E.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado na página 3293 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o valor bloqueado é irrisório, providencie o desbloqueio. Ademais, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art.921, inc.III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevivência de notícia acerca da existência de patrimônio passível de penhora. Decorrido o prazo, a execução terá seu regular prosseguimento, aguardando-se provocação do exequente ou o prazo da prescrição intercorrente (05 anos). Int."

Peruíbe, 31 de janeiro de 2019.

Andrea Conceição Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PERUÍBE  
 FORO DE PERUÍBE  
 2ª VARA  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

**CONCLUSÃO**

Em 16 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_ (*Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza*), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, “caput”, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema **BACEN-JUD**, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado.

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.


Intime-se.

Peruíbe, 16 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

193

2

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RVCIUFFO
		sexta-feira, 16/08/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190008070429
<b>Número do Processo:</b>	1626/09
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14385 - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MPSP
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>366.461.808-49 - ANISIO PIANTAVINI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2019 14:21	Bloq. Valor	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	1.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/08/2019 21:05
Nenhuma ação disponível						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

194

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2019 14:21	Bloq. Valor	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	1.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/08/2019 21:18
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas    Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value=""/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value=""/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MPSP
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text" value=""/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/> <input type="text" value=""/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/> <input type="text" value=""/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value=""/>

Conferir Ações Selecionadas    Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem    Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2019, foi disponibilizado na página 3395 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)

Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos.Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado.Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.Intime-se."

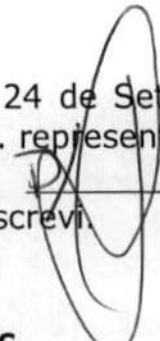
Peruíbe, 21 de agosto de 2019.

Andrea Conceição Das Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



### VISTA

Em 24 de Setembro de 2019 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu,  (Willian de Sousa Rodrigues), escr., subscrevo.

**Proc.**



2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Autos nº 0005924-18.2009.826.0441

**Meritíssimo Juiz:**

Ante a inexistência de ativos financeiros em nome do executado, requero seja feita pesquisa-INFOJUD, RENAJUD e ARISP.

Peruíbe, 27 de setembro de 2019.

**ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS**

Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DECISÃO.**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

**CONCLUSÃO**

Em 14 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_(Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro penhora on line, com fulcro no artigo 854, “caput”, do Código de Processo Civil e determino que por meio eletrônico, através dos Sistemas RENAJUD e INFOJUD, que prestem informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Após as consultas, verificou-se os seguintes resultados:

RENAJUD: Inexistência de veículos automotores em nome do executado;

INFOJUD: Inexistência de declarações de imposto de renda;

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AS  
2



Restrições Judiciais  
Veículos Automotora

Seja bem vindo,

Sair

RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA

TJSP

01/10/2019 • 10h 35' 14" • 05:57

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP  
70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código u53g6QGy.

**Receita Federal****MIDAS**  
Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 36646180849

Data/Hora: 01/10/2019 10:38:26

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
Informação indisponível >> - Centro  
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO.**

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

**CONCLUSÃO**

Em 14 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_(Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

A consulta ao sistema **ARISP** foi realizada com sucesso, sendo constatada a existência de bens imóveis registrados em nome do réu/executado, conforme detalhamento que segue.

Deste modo, dando impulso ao processo, manifeste-se o autor/exequente quanto ao prosseguimento da ação.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

202  
8

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
15.459	1			03	março	1982
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA  
15.459

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 6 da quadra 33, do loteamento denominado "VERANEIO IRAJÁ", que assim se descreve e caracteriza: situa-se na Avenida Marajó, no lado esquerdo de quem da avenida Jaçana se dirige pela Avenida Marajó em direção a propriedade de Vicente I. Fermino e medindo quinze metros e quarenta centímetros de frente para a citada avenida Marajó, me tragem essa contada a partir de quatro metros do ponto de confluência das avenidas Marajó e Jaçana; quarenta e dois metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 5; trinta e nove metros também da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 7, e finalmente quinze metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 11, encerrando a área total de 607,50 metros quadrados; o imóvel está cadastrado sob nº de identificação T-52.021.012/8, na Prefeitura Municipal de Jacareí.

Proprietária: ORTIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo-Capital, CCC/MF número 43.994.912/0001-39.

Registro anterior: R-1-3.955, em maior área, deste Cartório.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 270,00-rec. 16270-RI. ELIZENA PORTO CHAVES -

R-1-15.459 - Data: 03 de março de 1982.

Por escritura de venda e compra de 15 de fevereiro de 1982, lavrada nas notas do 1º Tabelião da Comarca de São Paulo-Capital, Lº 1.821, fls. 160, a proprietária, supra identificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 18.478,96 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), a CARLOS MARCUS VICTOR DAUN, brasileiro, solteiro, comerciário, domiciliado em São Paulo-Capital, CIC número 518.214.518/72.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 2.025,00-rec. 16270-RI. ELIZENA PORTO CHAVES -

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código t6NFG46d.

223  
f

MATRÍCULA	FICHA
15.459	1
	VERSO

CONTINUAÇÃO

R-2-15.459 - Data: 04 de abril de 1.983.

Por escritura de venda e compra de 26 de agosto de 1.982, lavrada nas notas do 15º Tabelião da Comarca de São Paulo-Capital, LV 1.207, fls. 299, o proprietário Carlos Marcus Victor Daun, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ANISIO PIANTAVINI, - brasileiro, do comércio, casado com Magali Carminete Piantavini, sob o regime da comunhão de bens anteriormente à lei 6.515/77, domiciliado em São Paulo-Capital, CIC nº 366.461.808/49.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 4.158,00 - rec. 20831-RI. - Elizena Porto Chaves -

CERTIDÃO DIGITAL

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREÍ - SP

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. CERTIFICO ainda, que a presente reprodução está conforme o original e nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Jacareí - SP, data e hora indicados abaixo.

MARINA MARTINS DE ANDRADE - ESCRIVENTE



CONTINUA NA FICHA N.º

ISENTO DE SELOS  
REQUISIÇÃO  
JUDICIAL

Certidão expedida às 11:34:56 horas do dia 01/10/2019. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



Pedido: 15459  
Selo Digital nº: 1144963C3015459C113457194

01545901102019

Pag.: 002/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código 16NFG46d.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2019, foi disponibilizado na página 3479 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Luiz de Carvalho Pereira (OAB 67702/SP)  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. A consulta ao sistema ARISP foi realizada com sucesso, sendo constatada a existência de bens imóveis registrados em nome do réu/executado, conforme detalhamento que segue. Deste modo, dando impulso ao processo, manifeste-se o autor/exequente quanto ao prosseguimento da ação. Intime-se."

Peruíbe, 21 de outubro de 2019.

Katia Iglesias Bitencourt  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**

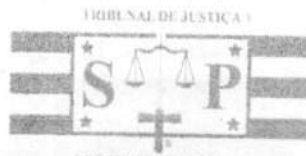
Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superffcie**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 204, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 22 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, (Willian de Souza Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

### Foro de Peruíbe / 2ª Vara



0005924-18.2009.8.26.0441

Classe	: Procedimento Sumário
Assunto principal	: Superfície
Competência	: Fazenda Pública Estadual
Valor da ação	: R\$ 1.000,00
Volume	: 1/2
Repte	: <b>Ministerio Publico do Estado de São Paulo</b>
Reqdo	: <b>Anisio Piantavini</b>
Advogado	: Walkir Patucci Neto (OAB: 325463/SP)
Observação	: Ação: 31221 - Procedimento Sumário Ação Complementar: 31221 - Procedimento Sumário
Distribuição	: Livre - 12/11/2009 11:34:43
2009/001626	
Titular 1	

# 2

Vara

## AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
autuo neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., sub

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 205, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 22 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, (Willian de Souza Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

209

**JUNTADA**

Em 30 de outubro de 2019, junto a estes autos:

**Petições**

- ( ) contestação (38001);
- ( ) contrarrazões (38024);
- ( ) laudo pericial (38029);
- ( ) manifestação à contestação (réplica) (38028);
- ( ) pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (85/8299);
- ( ) razões de apelação (38023);

**Documentos**

- ( ) aviso de recebimento negativo (60296);
- ( ) aviso de recebimento positivo (60295);
- ( ) carta precatória (60286);
- ( ) comprovante de depósito judicial (60774);
- ( ) documentos diversos (581);
- ( ) edital (60302);
- ( ) e-mail (61317);
- ( ) ofício (60285);
- ( ) peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- ( ) mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- ( ) mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- ( ) mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- ( ) mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

206

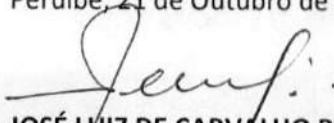
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA  
DE PERUIBE – SP

PROCESSO Nº 5924-18.2009.8.26.0441

**JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA**, advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 67.702, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., considerando que o requerido se encontra devidamente representado pelo advogado dr. Walkir Pattucci Neto OAB/SP 325463, requerer a exclusão do seu nome das futuras intimações.

Termos em que pede deferimento.

Peruibe, 21 de Outubro de 2019.

  
**JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA**

OAB/SP 67702

441 FPM.E.19.00014594-5 251619 1730 67

4212

**VISTA**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, faço vista destes autos ao (à)  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

Autos:	2
Manifesto-me em separado, em:	
laudas impressas:	
27 JAN 2020	
Orlando Brunetti Barçini e Santos Promotor de Justiça	





202  
l

2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441

Meritíssima Juíza,

Trata-se de ação de execução de obrigação de fazer ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em desfavor de ANÍSIO PIANTAVINI.

A obrigação de fazer foi convertida em perdas e danos (fls. 137), sendo a indenização fixada em R\$ 65.932,80 (cf. laudo de fls. 149/152).

Realizou-se pesquisa de ativos financeiros e bens em nome do executado, logrando-se êxito em localizar um bem imóvel de sua propriedade (fls. 202/203).

**É o relatório.**

Inicialmente, apresento cálculo atualizado:

	DATA	ÍNDICE
Atualização:	01/01/2020	73,008384

DATA	VALOR HISTÓRICO (\$)	ÍNDICE	ATUALIZAÇÃO (R\$)
30/06/2015	65.932,80	59,150213	81.380,05

Diante disso e havendo bem passível de penhora, requero seja esta efetuada e, após, seja o executado intimado, bem como sua esposa, visto que

a penhora recairá sobre bem imóvel, atendendo ao disposto nos artigos 841, caput, e 842, ambos do Código de Processo Civil.

Peruíbe, 27 de janeiro de 2020.

**Orlando Brunetti Barchini e Santos**  
Promotor de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Querido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

**CONCLUSÃO**

Em **21 de fevereiro de 2020**, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – Juíza de Direito. Eu,      (*Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza*), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

A consulta ao sistema **ARISP** foi realizada com sucesso, sendo constatada a existência de bens imóveis registrados em nome do réu/executado, conforme detalhamento que segue.

Deste modo, dando impulso ao processo, manifeste-se o autor/exequente quanto ao prosseguimento da ação.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.  
 Informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C9000000100XQ  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código DScibGqa.

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - S.P.		
15.459	1			03	março	1982
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
15.459

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 6 da quadra 33, do loteamento denominado "VERANEIO IRAJÁ", que assim se descreve e caracteriza: situa-se na Avenida Marajó, no lado esquerdo de quem da avenida Jaçana se dirige pela Avenida Marajó em direção a propriedade de Vicente I. Fermino e medindo quinze metros e quarenta centímetros de frente para a citada avenida Marajó, medem essa contada a partir de quatro metros do ponto de confluência das avenidas Marajó e Jaçana; quarenta e dois metros de frente aos fundos, do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 5; trinta e nove metros também da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 7, e finalmente quinze metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 11, encerrando a área total de 607,50 metros quadrados; o imóvel está cadastrado sob nº de identificação T-52.021.012/8, na Prefeitura Municipal de Jacareí.

Proprietária: ORTIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo-Capital, CGC/MF número 43.994.912/0001-39.

Registro anterior: R-1-3.955, em maior área, deste Cartório.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 270,00-rec. 16270-RI. ELIZENA PORTO CHAVES -

R-1-15.459 - Data: 03 de março de 1982.

Por escritura de venda e compra de 15 de fevereiro de 1982, lavrada nas notas do 1º Tabelião da Comarca de São Paulo-Capital, Lº 1.821, fls. 160, a proprietária, supra identificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 18.478,96 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), a CARLOS MARCUS VICTOR DAUN, brasileiro, solteiro, comerciário, domiciliado em São Paulo-Capital, CIC número 518.214.518/72.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 2.025,00-rec. 16270-RI. ELIZENA PORTO CHAVES -  
CONTINUA NO VERSO



212  
L



MATRICULA	FICHA
15.459	1
	VERSO

CONTINUAÇÃO

**R-2-15.459 - Data:** 04 de abril de 1.983.

Por escritura de venda e compra de 26 de agosto de 1.982, lavrada nas notas do 15º Tabelião da Comarca de São Paulo-Capital, L<sup>o</sup> 1.207, fls. 299, o proprietário Carlos Marcus Victor Daun, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ANISIO PIANTAVINI, - brasileiro, do comércio, casado com Magali Carminate Piantavini, sob o regime da comunhão de bens anteriormente à lei 6.515/77, do miciliado em São Paulo-Capital, CIC nº 366.461.808/49.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 4.158,00 - rec. 20831-RI. - Elizena Porto Chaves -

**AV-3-15.459**, em 17 de fevereiro de 2020.

**Penhora da Meação.** Conforme certidão de penhora expedida em 11 de fevereiro de 2020, pela Escrivã Diretora do 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruibe-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000308481), extraída dos autos da ação de execução civil, processo número de ordem 1626/2009, figurando como exequente o Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ/MF 01.468.760/0001-90, e como executado o proprietário Anisio Piantavini, CPF 366.461.808-49, a meação do executado possui no imóvel desta matrícula foi penhorada para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 81.380,05, tendo sido o mesmo nomeado depositário. (Protocolizado em 11/02/2020 e digitalizado sob nº 260.025).

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrivente Autorizada

D. Nihil - Justiça Gratuita - Data da decisão: 12/11/2009 - fls. 01 dos autos.

CERTIDÃO DIGITAL

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREÍ - SP

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. CERTIFICO ainda, que a presente reprodução está conforme o original e nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Jacareí - SP, data e hora indicados abaixo.

MARINA MARTINS DE ANDRADE - ESCRIVENTE

ISENTO DE SELOS

REQUISIÇÃO

JUDICIAL

Certidão expedida às 15:43:42 horas do dia 17/02/2020. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



Prenotação: 260025

Selo Digital nº: 1144963C3015459C15434220P

01545917022020

Pag.: 002/002

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2020, foi disponibilizado na página 3146/3151 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. A consulta ao sistema ARISP foi realizada com sucesso, sendo constatada a existência de bens imóveis registrados em nome do réu/executado, conforme detalhamento que segue. Deste modo, dando impulso ao processo, manifeste-se o autor/exequente quanto ao prosseguimento da ação. Intime-se."

Peruíbe, 3 de março de 2020.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO  
Coordenador

**JUNTADA**

Em 16 de 03 de 2020 junto a estes autos:

**Petições**

- contestação (38001);
- contrarrazões (38024);
- laudo pericial (38029);
- manifestação à contestação (réplica) (38028);
- pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- petições diversas (8299);
- razões de apelação (38023);

**Documentos**

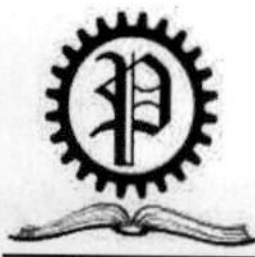
- aviso de recebimento negativo (60296);
- aviso de recebimento positivo (60295);
- carta precatória (60286);
- comprovante de depósito judicial (60774);
- documentos diversos (581);
- edital (60302);
- e-mail (61317);
- ofício (60285);
- peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.



# PATUCCI ADVOGADO

*Walkir Patucci Neto*

OAB/SP 325.463

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE-SP.**

*Pr 26*

2º Ofício Cível  
Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441 (441.01.2009.005924)

**ANÍSIO PIANTAVINI**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, via de seu advogado nomeado nos termo do Convênio OAB/PGE que esta subscreve, REQUERER o que passa a expor:

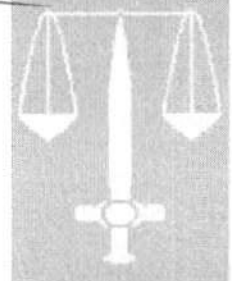
Este patrono **WALKIR PATUCCI NETO**, INFORMA A ESTE JUÍZO QUE NÃO CONSEGUE CONTATO COM O Senhor Réu há muito tempo, sendo que este não atende telefone (caixa postal), bem como não o localizou no endereço dos autos.

Assim, para evitar transtornos a justiça, e problemas a este patrono, requero a Vossa Excelência que intime-se pessoalmente o Réu sobre os andamentos dos autos

Termos em que,  
Pede e espera, deferimento.

Peruíbe-SP, 12 de Março de 2020.

**WALKIR PATUCCI NETO**  
OAB/SP Nº 325.463



441 FPL-20-00002671-2 130320 1035 428

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código sssmFCgf.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anísio Piantavini

**CONCLUSÃO**

Aos 31 de Julho de 2020, promovo os presentes autos conclusos a Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu, subsc.

Juiz(a) de Direito: **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Fls. 220: Diante da penhora realizada, nomeio o executado como depositário, o qual deverá ser intimado pessoalmente, por oficial de justiça, na forma do artigo 841 da Lei 13.105/15, do mesmo diploma legal.

Intime-se.

Peruíbe, 31 de julho de 2020.

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**  
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**






**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PERUÍBE**
**FORO DE PERUÍBE**
**2ª VARA**
**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **441.2020/006039-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) **ANISIO PIANTAVINI**, CPF 366.461.808-49, RG 4584806, Estrada Armando Cunha, KM 14,5, Sítio São João, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Lote 6, quadra 33, Loteamento Veraneio Irajá, Área total 607,50 m<sup>2</sup> reg. Prefeitura T-52.021.012/8, Cidade de Jacareí – SP.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 2020. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



0005924-18.2009.8.26.0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Em Peruíbe, aos 02 de outubro de 2020, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Peruíbe, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: Lote 6 , quadra 33, Loteamento Veraneio Irajá, Área total 607,50 m2 reg. Prefeitura T-52.021.012/8, Avenida Marajo, nr N/C, bairro Veraneio Irajá, CEP 12326-370, Jacareí, número de registro 2-15.459, matrícula 15.459**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Anisio Piantavini, CPF nº 366.461.808-49, RG nº 4584806. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.  
 informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C900000075VM3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código sH8z7zWW.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Sandra Regina Piólogo Silva (17575)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2020/006039-3 dirigi-me ao endereço na ESTRADA ARMANDO CUNHA, KM 14,5, SÍTIO SÃO JOÃO, ali não localizei ANÍSIO PIANTAVINI; o local está bem fechado, desabitados. Declararam na vizinhança que há meses ele não comparece ao local. Talvez pelo advento da Pandemia. Nada mais souberam declarar.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 26 de outubro de 2020.

Número de Cotas:01

223

### VISTA

Em 11 de 11 de 2020 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_(Willian de Sousa Rodrigues ), escr., subscrevi.

**Proc.**

AUTOS:  
 manifestos em separado e  
 laudes impressas  
 16 NOV 2020  
 Orlando Drummond Barchini e Santos  
 Promotor de Justiça



226

2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP

Autos nº 0005924-18.2009.8.26.0441

**Meritíssimo(a) Juiz(iza),**

Conforme consta nos autos restou frutífera a tentativa de penhora de bem imóvel em nome do executado (fls. 201/203).

Nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação da penhora deve ser feita na pessoa do advogado do executado. Ocorre que, às fls. 219, o patrono do executado informou que não estava conseguindo contato, requerendo, assim, de forma excepcional, a intimação pessoal do executado.

O executado, devidamente intimado no endereço constante dos autos, não foi localizado, conforme certidão de fls. 224.

Assim sendo, nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, é dever da parte declinar e manter atualizado nos autos seu endereço residencial, atualizando a informação quando ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.


Assim sendo, observa-se que o executado não cumpriu com seu dever, devendo ser considerado, portanto, intimado quanto a penhora realizada.





No mais, requeiro o prosseguimento da presente execução com a avaliação do bem penhorado por oficial de justiça e a posterior realização dos atos expropriatórios alienando-se o bem por meio de leilão judicial eletrônico (artigo 879, inciso II c.c. artigo 882, caput, ambos do Código de Processo Civil).

Peruíbe, 16 de novembro de 2020.

  
**ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS**  
Promotor de Justiça





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

De prêmio, tendo em vista que a parte executada não atualizou o endereço nos autos, reputo intimado da penhora realizada.

Sem prejuízo, DEPREQUE-SE a avaliação e hasta pública do bem penhorado.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Peruíbe, 01 de dezembro de 2020.

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**  
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1402/2020, foi disponibilizado na página 3222/3230 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. De prêmio, tendo em vista que a parte executada não atualizou o endereço nos autos, reputo intimado da penhora realizada. Sem prejuízo, DEPREQUE-SE a avaliação e hasta pública do bem penhorado. Ciência ao MP. Intime-se."

Peruíbe, 4 de dezembro de 2020.

Eliane Pereira de Almeida  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**  
 Valor da Causa: **RS\***

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** Proceder à **AVALIAÇÃO** e **PRACEAMENTO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora que seguem anexos:

**Bem penhorado:** Lote 6 , quadra 33, Loteamento Veraneio Irajá, Área total 607,50 m2 reg. Prefeitura T-52.021.012/8. Localizado na Avenida Marajó, S/N, bairro Veraneio Irajá.

**PROCURADORE(S):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

Dr(a). Walkir Patucci Neto, OAB nº 325463/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 02 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0005924-18.2009.8.26.0441

234

### CP. PARA DISTRIBUIÇÃO - CIVEL

ELIANE PEREIRA DE ALMEIDA <elianede@tjsp.jus.br>

Seg, 25/01/2021 17:37

Para: JACAREI - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <jacarei@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (3 MB)

CP.5924-18.2009.pdf; Cópias CP.5924-18.2009.pdf;

Boa tarde!

Pelo presente, encaminho Carta Precatória para distribuição referente o **Proc. 0005924-18.2009.8.26.0441( Proc. físico)**

Atenciosamente.



**ELIANE PEREIRA DE ALMEIDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial

AV. São João, 664 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-3629

E-mail: [elianede@tjsp.jus.br](mailto:elianede@tjsp.jus.br)

**JUNTADA**

Em 05 de FEB de 2021, junto a estes autos:

**Petições**

- ( ) contestação (38001);
- ( ) contrarrazões (38024);
- ( ) laudo pericial (38029);
- ( ) manifestação à contestação (réplica) (38028);
- ( ) pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- ( ) petições diversas (8299);
- ( ) razões de apelação (38023);
- ( ) outros (38078)

**Documentos**

- ( ) aviso de recebimento negativo (60296);
- ( ) aviso de recebimento positivo (60295);
- ( ) carta precatória (38035);
- ( ) comprovante de depósito judicial (60774);
- ( ) documentos diversos (38004);
- ( ) edital (60302);
- e-mail (61317).
- ( ) ofício (38072);
- ( ) peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- ( ) mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- ( ) mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- ( ) mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- ( ) mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**SHEILA SOARES TORQUATO**

---

**De:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 17:20  
**Para:** SHEILA SOARES TORQUATO  
**Assunto:** ENC: Comunicado ao Juízo Deprecante  
**Anexos:** fpgtmp153967780.rtf

**VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO - Supervisor de Serviço do 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

---

**De:** SISTEMA E-SAJ <[esaj@tjsp.jus.br](mailto:esaj@tjsp.jus.br)>  
**Enviado:** quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 17:40  
**Para:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <[peruibe2@tjsp.jus.br](mailto:peruibe2@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** Comunicado ao Juízo Deprecante

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA**  
**CO»**  
**«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »**

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

**OFÍCIO**

Processo nº: **0000338-39.2021.8.26.0292**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
Nº na origem: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Requerente:  
**Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Requerido:  
**Anisio Piantavini**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 25/01/2021 ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, lá registrada sob número 0000338-39.2021.8.26.0292.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.  
Atenciosamente.

Jacarei, 27 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Peruibe**  
**Comarca de Peruibe**

235  
J**JUNTADA**

23 FEV 2021  
Em de de 2021, junto a estes autos:

**Petições**

- ( ) contestação (38001);
- ( ) contrarrazões (38024);
- ( ) laudo pericial (38029);
- ( ) manifestação à contestação (réplica) (38028);
- ( ) pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- ( ) petições diversas (8299);
- ( ) razões de apelação (38023);
- ( ) outros (38078)

**Documentos**

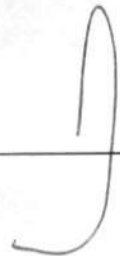
- ( ) aviso de recebimento negativo (60296);
- ( ) aviso de recebimento positivo (60295);
- ( ) carta precatória (38035);
- ( ) comprovante de depósito judicial (60774);
- ( ) documentos diversos (38004);
- ( ) edital (60302);
- e-mail (61317).
- ( ) ofício (38072);
- ( ) peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- ( ) mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- ( ) mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- ( ) mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- ( ) mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.



**SHEILA SOARES TORQUATO**

**De:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 13:37  
**Para:** SHEILA SOARES TORQUATO  
**Assunto:** ENC: DEVOLUÇÃO - Carta Precatória nº 0000338-39.2021.8.26.0292 - nº origem 0005924-18.2009.8.26.0441  
**Anexos:** Senha do Processo [0000338-39.2021.8.26.0292].pdf

**VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO - Supervisor de Serviço do 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** CRISTIANE AIZAWA <[cristianeazawa@tjsp.jus.br](mailto:cristianeazawa@tjsp.jus.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 17:28  
**Para:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <[peruibe2@tjsp.jus.br](mailto:peruibe2@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** DEVOLUÇÃO - Carta Precatória nº 0000338-39.2021.8.26.0292 - nº origem 0005924-18.2009.8.26.0441

Prezados boa tarde,

Nos termos do Comunicado CG Nº 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória:

Nº: 0000338-39.2021.8.26.0292  
Nº origem: 0005924-18.2009.8.26.0441 4

Atenciosamente,



**CRISTIANE AIZAWA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Ofício/Vara da Fazenda Pública  
Rua Quinze de Novembro, 259 - Centro - Jacareí/SP - CEP: 12327-060  
Tel: (12) 3952-8672  
E-mail: [cristianeazawa@tjsp.jus.br](mailto:cristianeazawa@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE JACAREÍ  
FORO DE JACAREÍ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Rua Quinze de Novembro, 259, ., Centro - CEP 12327-060, Fone: (12)  
3952-8672, Jacarei-SP - E-mail: jacareifaz@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0000338-39.2021.8.26.0292**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Requerido: **Anisio Piantavini**  
  
Senha: **acs3ag**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Jacarei, 15 de fevereiro de 2021







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE JACAREÍ  
FORO DE JACAREÍ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 259, Jacarei-SP - CEP 12327-060  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 0000338-39.2021.8.26.0292  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini  
Valor da Causa: R\$ 0,00  
Nº do Mandado: 292.2021/001060-1

Diligencia do Juízo

**Mandado expedido em relação ao (a) AVALIAÇÃO:**

**Requerido:** ANISIO PIANTAVINI, Brasileiro, RG 4584806, CPF 366.461.808-49, com endereço à Avenida Marajo, S/N, Lote 6, quadra 33 - Loteamento veraneio irajá, Veraneio Irajá, CEP 12326-370, Jacarei - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Rosangela de Cassia Pires Monteiro

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Jacarei, 27 de janeiro de 2021.

**\*29220210010601\***





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Peruíbe, 23 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**VISTA**

Em 05 de 07 de 2021 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_(Willian de Sousa Rodrigues ), escr., subscrevi.


**Proc.**

mm. Juiz,

Em pesquisa nos sistemas de praxe, não localizei êxito em encontrar o executado.

Requiro intimação por edital.

Peruibe, 30-07-21

  
Rafael Salzedas Arbach  
Promotor de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CONCLUSÃO**

Aos 13/09/2021, promovo os presentes autos conclusos ao Dr. **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP. Eu, subsc.

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que a intimação do executado foi reputada eficaz, nos termos da decisão de fls. 228.

Desta feita, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da diligência negativa de avaliação e praxeamento do bem.

Int.

Peruíbe, 13 de setembro de 2021.

**CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código SNa8TDqQ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código SNa8TDqQ. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código SNa8TDqQ.



**VISTA**

Em 29 de setembro de 2021 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.


Eu, \_\_\_\_\_ (Willian de Sousa Rodrigues), escr., subscrevi.

**Proc.**

MM. Juiz

Após depreender para ser o Juiz de Justiça da Comarca de Jacuiz realizou a Audiência de bem, por envio à hora pública.

Poruiz, 26.09.21

  
Rafael Salzedas Arbach  
Promotor de Justiça

245

**JUNTADA**

Em 01 de 12 de 2021, junto a estes autos:

**Petições**

- ( ) contestação (38001);
- ( ) contrarrazões (38024);
- ( ) laudo pericial (38029);
- ( ) manifestação à contestação (réplica) (38028);
- ( ) pedido de penhora/bloqueio online (61360);
- ( ) petições diversas (85/8299);
- ( ) razões de apelação (38023);

**Documentos**

- ( ) aviso de recebimento negativo (60296);
- ( ) aviso de recebimento positivo (60295);
- ( ) carta precatória (60286);
- ( ) comprovante de depósito judicial (60774);
- ( ) documentos diversos (581);
- ( ) edital (60302);
- ( ) e-mail (61317);
- ( ) ofício (60285);
- ( ) peças do agravo de instrumento que segue(m) (60836);

**Mandados**

- ( ) mandado devolvido sem cumprimento (60475);
- ( ) mandado devolvido cumprido positivo (60476);
- mandado devolvido cumprido negativo (60477);
- ( ) mandado devolvido cumprido parcialmente (60478);

**( ) Cadastrar Advogado**

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PERUÍBE**
**FORO DE PERUÍBE**
**2ª VARA**
**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **441.2020/006039-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** do(a,s) devedor(a,s) **ANISIO PIANTAVINI**, CPF 366.461.808-49, RG 4584806, Estrada Armando Cunha, KM 14,5, Sítio São João, CEP 11750-000, Peruíbe - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado:** Lote 6, quadra 33, Loteamento Veraneio Irajá, Área total 607,50 m2 reg. Prefeitura T-52.021.012/8, Cidade de Jacareí – SP.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 2020. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



0005924-18.2009.8.26.0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Sandra Regina Piológo Silva (17575)**

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2020/006039-3 dirigi-me ao endereço na ESTRADA ARMANDO CUNHA, KM 14,5, SÍTIO SÃO JOÃO, ali não localizei ANÍSIO PIANTAVINI; o local está bem fechado, desabitados. Declararam na vizinhança que há meses ele não comparece ao local. Talvez pelo advento da Pandemia. Nada mais souberam declarar.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 26 de outubro de 2020.

Número de Cotas:01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjisp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

**Vistos.**

Melhor compulsando os autos observo que não houve decisão determinando a anotação da penhora via Arisp, o que desde já determino.

Com isso, tente-se novamente a intimação do executado, a fim de evitar futuras nulidades.

Decorrido o prazo para impugnação, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão de fl. 240, providenciando as informações necessárias para avaliação do bem penhorado.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de dezembro de 2021.

**CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Melhor compulsando os autos observo que não houve decisão determinando a anotação da penhora via Arisp, o que desde já determino. Com isso, tente-se novamente a intimação do executado, a fim de evitar futuras nulidades. Decorrido o prazo para impugnação, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão de fl. 240, providenciando as informações necessárias para avaliação do bem penhorado. Intime-se."

Peruíbe, 20 de janeiro de 2022.

Willian de Sousa Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**2ª VARA**  
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tj.sp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

A anotação da penhora fora efetivada junto ao sistema ARISP, conforme se infere às fls. 212.

Desta feita, revejo ao determinado às fls. 248 e determino à expedição de Carta Precatória para avaliação do bem penhorado.

Cumpra-se com presteza.

Intime-se.

Peruíbe, 28 de abril de 2022.

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**  
**Juiz (a) de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tj.sp.jus.br/esaj>.  
Informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e o código C9000000261F7.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tj.sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código xCZij213.

**VISTA**

Em 03 de 05 de 2022 faço vista destes autos à D.D. representante do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_(Willian de Sousa Rodrigues ), escr., subscrevi.

**Proc.**

Autos:  
 Manifesto-me em separado, em L  
 laudas impressas  
 19 MAI 2021  
 Willian de Sousa Rodrigues

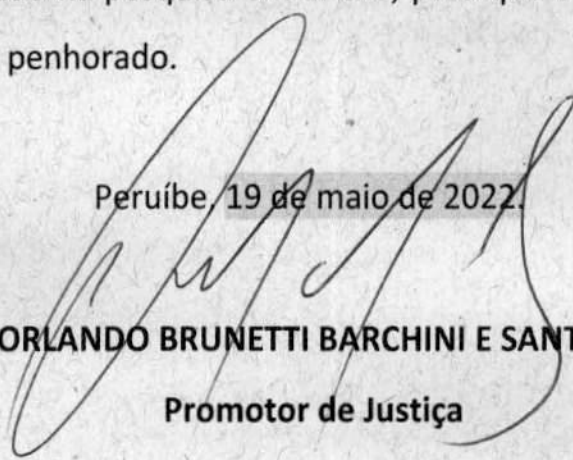
---

**1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP****Autos n.º 0005924-18.2009.8.26.0441****Meritíssimo Juiz,**

Diante do certificado às fls. 265, informo que realizei pesquisa em nome do réu **ANISIO PIANTAVINI**, no sistema Caex.

Assim, requero a tentativa de intimação do denunciado no endereço apontado na pesquisa em anexo, para que esse forneça o endereço completo do imóvel penhorado.

Peruíbe, 19 de maio de 2022.



**ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS**  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código OHmwQIGV.



**Relatório de investigação.**

Eu, Cristiano G. Souza, Auxiliar de Promotoria,  
informo que realizei as seguintes pesquisas conforme segue abaixo:

SIEL:

```
nome ANISIO PIANTAVINI
data_nascimento 25/12/1943
mae ESCOSLASTICA SARTORI PIANTAVINI
pai JOSE PIANTAVINI
endereco RECANTO DO PAPAÍ, BANANAL
cep 11750000
cidade PERUÍBE
uf SP
sexo F
titulo 224872100191
munic_nascimento JACAREZINHO
uf_nascimento PR
biometria N
```

Realizada em 09/05/2022 11:23 por Cristiano Gomes de Souza - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PERUÍBE

INFOSEG:



Página 1 / 1

Gerado por Sinesp Infoseg em 09/05/2022 11:33:49

Cod. Identificador F458EE77-B401-4FE8-97FE-D7654FA0CEEA

**Receita Federal - PF**

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta: Fonética, nome ANISIO PIANTAVINI, nomeMae ESCOLASTICA SARTORI PIANTAVINI

Data

09/05/2022 11:33

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, neste modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.

CAGED:

Ministério do Trabalho e Emprego

## Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED

Portal do Trabalho e Emprego

Segunda-feira, 09 de Maio de 2022

Consultas Operacionais ▾
Ajuda ▾
Sair

**Consultar Trabalhador**

[Voltar](#) [Página Inicial](#)

\* Campos Obrigatórios

Dados da Consulta

Pesquisar por: Nome ▾

\* Chave de Pesquisa: ANISIO PIANTAVINI

\* Data Nascimento: 25/12/1943

Consultar
Limpar
Cancelar

**Resultado da Consulta**

**Nenhum registro foi encontrado.**

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2008 - Política de Privacidade - Condições de Uso slave1-mte-caged - Versão da aplicação: 8.8.5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, liberado nos autos em 13/06/2022 às 12:07 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código OHmwQIGV.

PESQUISA E-SAJ:

e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau
TJSP

Consultar por: Nome da parte ANISIO PIANTAVINI Foro: Todos os foros Consultar

Pesquisar por nome completo

9 Processos encontrados Mostrar

**Foro Central Criminal Barra Funda**

<a href="#">0043759-89.1885.8.26.0050</a>	Vítima: <b>ANISIO PIANTAVINI</b>	Ação Penal - Procedimento Ordinário Perdida da Vida e da Saúde e Rixa	Recebido em: 23/08/1985 - 15ª Vara Criminal	Outros nº: 050.85.04
---	-------------------------------------	--	--	-------------------------

**Foro de Jacarei**

<a href="#">1502668-42.2015.8.26.0292</a>	Devedor: <b>Anisio Piantavini</b>	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 24/11/2015 - Vara da Fazenda Pública	
<a href="#">0500113-84.2006.8.26.0292</a>	Devedor: <b>Anisio Piantavini</b>	Execução Fiscal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	Recebido em: 07/11/2006 - Vara da Fazenda Pública	Outros nº: 292.01.20

SAJ | SOFTPLAN

PESQUISA INTERNET:



**ANISIO PIANTAVINI**

O CNPJ da empresa **Anisio Piantavini** (Terraco Bar e Mercaria) é **00.186.351/0001-39**. Com sede em PERUÍBE, SP possui 27 anos, 8 meses e 8 dias e foi fundada em 01/09/1994. A sua situação cadastral é BAIXADA e sua principal atividade econômica é Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares.

**DADOS CADASTRAIS:**

CNPJ: 00.186.351/0001-39	RAZÃO SOCIAL: ANISIO PIANTAVINI
MATRIZ OU FILIAL: MATRIZ	NOME FANTASIA: TERRACO BAR E MERCEARIA
SITUAÇÃO CADASTRAL: BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****
NATUREZA JURÍDICA: 2125   EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
DATA DE ABERTURA: 01/09/1994	IDADE: 27 ANOS, 8 MESES E 8 DIAS
	MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART 54)
	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
	PORTE (RFB): DEMAIS

**ANÁLISE DE CRÉDITO**

Nunca mais leve sustos na hora de negociar com clientes e fornecedores.

Faça uma **CONSULTA COMPLETA DE CNPJ** nos três maiores órgãos de proteção ao crédito do Brasil.

**LOCALIZAÇÃO:**

ENDEREÇO: ESTRADA ADEMARO CUNHA, S/N  
KM 15 - BANANAL

CIDADE | ESTADO: PERUÍBE | SP

CEP: 11750-000

GOOGLE MAPS: VEJA NO MAPA

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:**

Emitido em : 03/05/2022 - 13:48:35  
Página: 1 de 1

Foro de Peruíbe  
Comprovante de Remessa

Lote : 441.2022.00003437  
Remetido : 03/05/2022

Origem : Cartório da 2ª Vara Judicial  
Destino : Ministério Público (Endereço não cadastrado)

Tipo de carga: Processo		Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
Ord	Processo					
1	0005924-18.2009.8.26.0441	Procedimento Sumário	Ministerio Publico do Estado de São Paulo x Anisio Piantavini	2		
2	0007297-50.2010.8.26.0441	Agravo de Instrumento	Ministerio Publico do Estado de São Paulo x Anisio Piantavini	1		

Total : 2

Recebido em 03/05/2022

Hora : \_\_\_\_:\_\_\_\_

Por: SUZANA

Assinatura : [assinatura]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DESPACHO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministerio Publico do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Diante da parceria deste Juízo e da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Peruíbe, ficam as partes intimadas de que a partir de agora este Processo tramitará no formato digital, e de que deverão se manifestar sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas no prazo de cinco (05) dias e cientificadas de que todas as petições deverão ser a ele direcionadas obrigatoriamente por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Eventuais petições apresentadas equivocadamente de forma física serão descartadas e não serão digitalizadas pela Serventia.

Prezando pela necessária celeridade e economia processual e cooperação das partes, qualquer novo requerimento deverá indicar as folhas dos documentos considerando a nova numeração do Processo digitalizado e não mais a sequência numérica dos autos físicos, facilitando a conferência pelo Juízo.

Outrossim, visando à celeridade dos autos, dou impulso para regular prosseguimento do feito.

Expeça-se mandado de avaliação do bem no endereço fornecido às fls. 296.

Int.

Peruíbe, 14 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0490/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da parceria deste Juízo e da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Peruíbe, ficam as partes intimadas de que a partir de agora este Processo tramitará no formato digital, e de que deverão se manifestar sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas no prazo de cinco (05) dias e cientificadas de que todas as petições deverão ser a ele direcionadas obrigatoriamente por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Eventuais petições apresentadas equivocadamente de forma física serão descartadas e não serão digitalizadas pela Serventia. Prezando pela necessária celeridade e economia processual e cooperação das partes, qualquer novo requerimento deverá indicar as folhas dos documentos considerando a nova numeração do Processo digitalizado e não mais a sequência numérica dos autos físicos, facilitando a conferência pelo Juízo. Outrossim, visando à celeridade dos autos, dou impulso para regular prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de avaliação do bem no endereço fornecido às fls. 296. Int."

Peruíbe, 16 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da parceria deste Juízo e da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Peruíbe, ficam as partes intimadas de que a partir de agora este Processo tramitará no formato digital, e de que deverão se manifestar sobre eventual desconformidade das peças digitalizadas no prazo de cinco (05) dias e cientificadas de que todas as petições deverão ser a ele direcionadas obrigatoriamente por PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Eventuais petições apresentadas equivocadamente de forma física serão descartadas e não serão digitalizadas pela Serventia. Prezando pela necessária celeridade e economia processual e cooperação das partes, qualquer novo requerimento deverá indicar as folhas dos documentos considerando a nova numeração do Processo digitalizado e não mais a sequência numérica dos autos físicos, facilitando a conferência pelo Juízo. Outrossim, visando à celeridade dos autos, dou impulso para regular prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de avaliação do bem no endereço fornecido às fls. 296. Int."

Peruíbe, 21 de junho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP  
11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
Requerente: Ministerio Publico do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini

\*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Chamo os autos à conclusão. Observa-se que a tentativa de avaliação restou negativa em razão da ausência de elementos suficientes para localização do bem. Desta feita, visando à celeridade do feito, servirá a presente decisão, como ofício à Prefeitura Municipal de Jacareí, para que informe o endereço completo do imóvel LOTE 06, QUADRA 33, LOTEAMENTO VERANEIO, IRAJÁ, ÁREA TOTAL 607,50 METROS QUADRADOS, REGISTRO PREFEITURA T-52.021.012/8, AVENIDA MARAJÓ, VERANEIO, IRAJÁ, CEP 12326-370, JACAREI, NUMERO DE REGISTRO 2-15.459, MATRÍCULA 15.459.

**Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei.**

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO**, devendo a a serventia providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ/SP

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2022, encaminhada para publicação.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Chamo os autos à conclusão. Observa-se que a tentativa de avaliação restou negativa em razão da ausência de elementos suficientes para localização do bem. Desta feita, visando à celeridade do feito, servirá a presente decisão, como ofício à Prefeitura Municipal de Jacareí, para que informe o endereço completo do imóvel LOTE 06, QUADRA 33, LOTEAMENTO VERANEIO, IRAJÁ, ÁREA TOTAL 607,50 METROS QUADRADOS, REGISTRO PREFEITURA T-52.021.012/8, AVENIDA MARAJÓ, VERANEIO, IRAJÁ, CEP 12326-370, JACAREI, NUMERO DE REGISTRO 2-15.459, MATRÍCULA 15.459. Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a a serventia providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intime-se."

Peruíbe, 22 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 27/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo os autos à conclusão. Observa-se que a tentativa de avaliação restou negativa em razão da ausência de elementos suficientes para localização do bem. Desta feita, visando à celeridade do feito, servirá a presente decisão, como ofício à Prefeitura Municipal de Jacareí, para que informe o endereço completo do imóvel LOTE 06, QUADRA 33, LOTEAMENTO VERANEIO, IRAJÁ, ÁREA TOTAL 607,50 METROS QUADRADOS, REGISTRO PREFEITURA T-52.021.012/8, AVENIDA MARAJO, VERANEIO, IRAJÁ, CEP 12326-370, JACAREI, NUMERO DE REGISTRO 2-15.459, MATRÍCULA 15.459. Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a a serventia providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intime-se."

Peruíbe, 23 de junho de 2022.



**LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA**

---

**De:** LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de junho de 2022 11:31  
**Para:** atendebem@jacarei.sp.gov.br  
**Assunto:** Ofício solicitando informações proc. 0005924-18.2009.8.26.0441  
**Anexos:** ofício 0005924-18.2009.8.26.0441.pdf  
**Prioridade:** Alta

**Obs.: Nos processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([peruibe2@tjsp.jus.br](mailto:peruibe2@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo**

Bom dia

Por determinação judicial encaminho Ofício emitido nos autos enumerados acima, para as providências necessárias.

Atenciosamente

**LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial - Criminal

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-3629

E-mail: [luzalves@tjsp.jus.br](mailto:luzalves@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício por e-mail, conforme determinado. Nada Mais. Peruíbe, 23 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA

**De:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 19:02  
**Para:** LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA  
**Assunto:** Resposta automática: Ofício solicitando informações proc. 0005924-18.2009.8.26.0441

Prezado(a) Sr.(a), esta é uma resposta automática.

- Caso sua mensagem esteja encaminhando ofício, resposta de ofício ou carta precatória devolvida, o expediente será devidamente juntado aos autos do processo.
- Caso se trate de requerimentos das partes ou de advogados, estes devem ser formulados por petição nos autos, não sendo possível a análise através deste canal.
- Caso se trate de pedido de informações sobre o andamento processual, orientamos o acompanhamento através do sistema SAJ.
- O cumprimento das ordens judiciais obedece à ordem cronológica, observados os casos urgentes e as prioridades.

**Para agilizar o esclarecimento de eventuais dúvidas, disponibilizamos abaixo os seguintes tópicos com as dúvidas mais frequentes:**

### **PEDIDO DE SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS DIGITAIS:**

O fornecimento de senha de acesso ao processo para as partes se dará, nos termos do COMUNICADO CG Nº 509/2020 (Processo 2020/37109), da seguinte forma:

- 1 – A solicitação deverá ser encaminhada pela parte interessada ou seu representante legal ao e-mail institucional da Unidade Judicial em que o processo tramita, anexando cópia do respectivo documento pessoal com foto.
- 2 – A Unidade Judicial deverá confirmar a identidade do solicitante por meio de videoconferência utilizando a ferramenta Microsoft Teams.
- 3 – Confirmada a identidade nos termos acima, a Unidade Judicial encaminhará a senha de acesso ao processo ao mesmo endereço eletrônico em que foi realizada a solicitação.

### **PEDIDO DE ACESSO AOS AUTOS POR ADVOGADO, SEM PROCURAÇÃO:**

Em relação ao pedido de acesso aos autos por advogado sem procuração, informamos que, nos termos dos artigos 1.225 e 1.226, incisos I e II das NSCGJ, somente mediante a juntada de procuração é possível o acesso aos autos digitais pelos advogados:

Art. 1.225. Os processos que tramitam no sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em segredo de justiça, só poderão ser consultados pelas partes e procuradores habilitados a atuar no processo.

Art. 1.226. *A consulta da íntegra de processos eletrônicos na internet observará as seguintes regras:*

*I - os advogados, após cadastramento no Portal E-Saj e mediante uso da certificação digital ou login e senha poderão consultar a íntegra de processos públicos e a íntegra de processos em que decretado o segredo de justiça, desde que, no último caso, estejam vinculados por força de procuração nos autos;*

*II - às partes será fornecida senha para acesso à íntegra de seu processo eletrônico juntamente com a citação ou quando solicitada, sendo possível o requerimento e a retirada pelo advogado constituído, circunstância essa que deverá ser certificada nos autos;*

### **PETICIONAMENTO EM PROCESSOS FÍSICOS:**

O Comunicado Conjunto nº 1104/2020, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que regulamenta o agendamento eletrônico para o atendimento presencial em razão do contido no Provimento CSM nº 2583/2020, estabelece em seus itens “2” e “3” que o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial.

### **PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS:**

Os pedidos de desarquivamento de processo físico, urgentes ou não, deverão ser feitos por petição física protocolada diretamente no serviço de protocolo presencial, não sendo mais admitido o peticionamento eletrônico, conforme nova determinação trazida pelo Comunicado Conjunto nº 1104/2020, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### **DÚVIDAS SOBRE CORREÇÃO/INCLUSÃO DE PARTES, RECATEGORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO:**

As dúvidas acerca de correção/inclusão de partes, recategorização de documentos e peticionamento eletrônico deverão ser dirimidas junto à Central de Suporte aos Usuários de Sistemas do TJSP, através do site [www.suportesistemastjsp.com.br](http://www.suportesistemastjsp.com.br).

### **PEDIDO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO:**

Os pedidos de Mandados de Levantamento Eletrônico serão analisados com a urgência necessária. O andamento de tal pedido deverá ser acompanhado pelas partes e pelos advogados, através do sistema SAJ.

### **PEDIDO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ:**

Os pedidos de expedição de certidões de objeto e pé serão encaminhados ao setor competente. Após a expedição, o setor retornará a mensagem ao requerente com a certidão anexa.

Para os processos com segredo de justiça, a solicitação de certidão de objeto e pé deve ser precedida da juntada de procuração da parte interessada ou requerida diretamente por esta.

**PEDIDO PARA DESPACHAR COM O MAGISTRADO**

Os pedidos para despachar com o Magistrado deverão ser encaminhados a este e-mail institucional [peruíbe2@tjsp.jus.br](mailto:peruíbe2@tjsp.jus.br) para agendamento da data, informando no assunto: **"DESPACHO COM O MAGISTRADO "**- **"Número do processo"**.

Atenciosamente.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA**

**De:** PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 10:12  
**Para:** LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA  
**Assunto:** RE: Ofício - Informação sobre precatória autos. proc. 0001095-91.2009.8.26.0441  
**Anexos:** C. Rastreabilidade.pdf

Prezada:

O ofício foi encaminhado conforme código de rastreabilidade em anexo.

Att.



**Alexandre Duarte do Rego Spinola**

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE PERUIBE

AV. SÃO JOÃO, 664 - CENTRO - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-5400

E-mail: [alexandrer@tjsp.jus.br](mailto:alexandrer@tjsp.jus.br)

**De:** LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA <luzalves@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 9 de junho de 2022 21:57

**Para:** PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Ofício - Informação sobre precatória autos. proc. 0001095-91.2009.8.26.0441

Bom Dia

Pelo presente, encaminho ofício emitido nos autos enumerados acima, com as informações solicitadas, para as devidas providências, a

Ser encaminhada para ao MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ITAJAÍ/GO.  
 Atenciosamente

**LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial - Criminal

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-3629

E-mail: [luzalves@tjsp.jus.br](mailto:luzalves@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/06/2022 às 10:08

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82520226600236**Documento:** Despacho ofício^J fls. 857-858.pdf**Remetente:** Distribuidor - Peruíbe (TJSP) ( ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA )**Destinatário:** Protocolo Judicial - Jataí ( TJGO )**Data de Envio:** 10/06/2022 10:04:36**Assunto:** Encaminhamento Ofício - Informação sobre precatória autos. Proc. nº 0001095-91.2009.8.26.0441**Código de rastreabilidade:** 82520226600235**Documento:** fls. 843-844 e 854.pdf**Remetente:** Distribuidor - Peruíbe (TJSP) ( ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA )**Destinatário:** Protocolo Judicial - Jataí ( TJGO )**Data de Envio:** 10/06/2022 10:04:36**Assunto:** Encaminhamento Ofício - Informação sobre precatória autos. Proc. nº 0001095-91.2009.8.26.0441

Imprimir

**LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA**

---

**De:** LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 19:02  
**Para:** PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL  
**Assunto:** ENC: Ofício solicitando informações proc. 0005924-18.2009.8.26.0441  
**Anexos:** 3324153270598 - CROQUI.png; 3324153270598 bci.pdf; 3324153270598 - mapa.pdf; 3324153270598 - ESPELHO.pdf; 3324153270598 - DEMONSTRATIVO.pdf

---

**De:** Atende Bem Prefeitura Municipal de Jacareí <atendebem@jacarei.sp.gov.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de junho de 2022 13:13  
**Para:** LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA <luzalves@tjsp.jus.br>  
**Assunto:** Re: Ofício solicitando informações proc. 0005924-18.2009.8.26.0441

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde

Segue em anexo.

**Nome CATIA MORAES**

**Oficial de Serviços Municipais**

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Em qui., 23 de jun. de 2022 às 11:31, LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA <luzalves@tjsp.jus.br> escreveu:

**Obs.: Nos processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo**

Bom dia

Por determinação judicial encaminho Ofício emitido nos autos enumerados acima, para as providências necessárias.

Atenciosamente

**LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial - Criminal

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

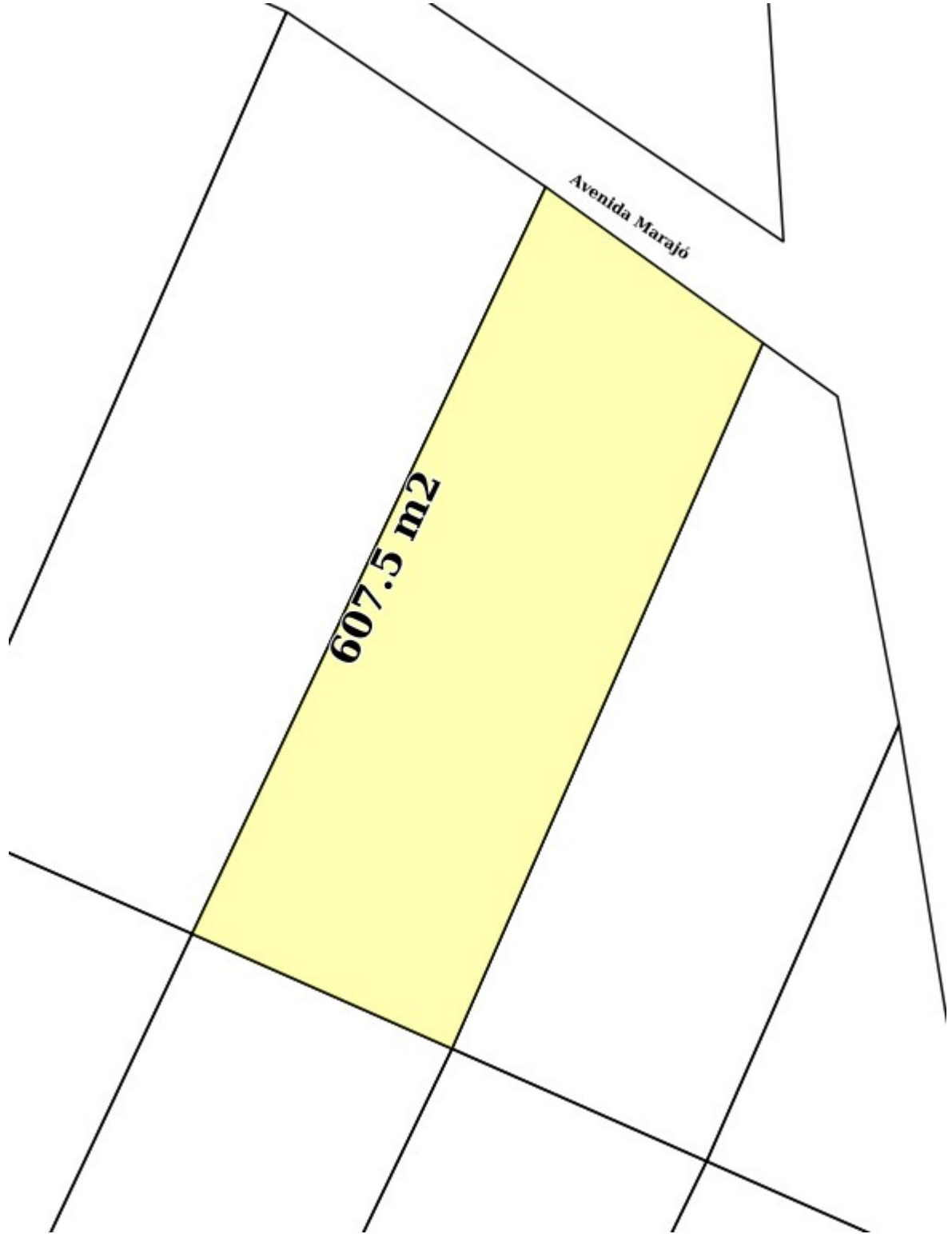
Tel: (13) 3455-3629

E-mail: [luzalves@tjsp.jus.br](mailto:luzalves@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





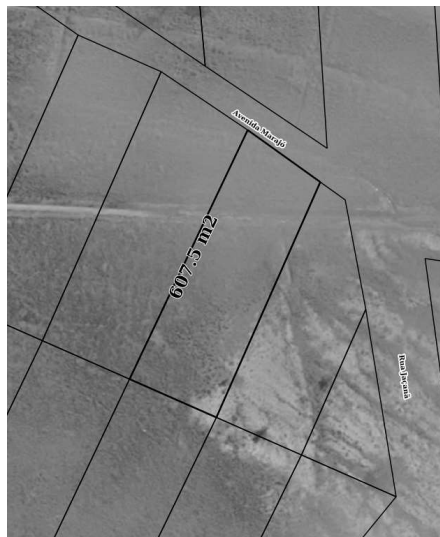
BCI - Boletim Cadastral Imobiliário

Identificação

<b>INSCR. IMOBILIÁRIA:</b> 01.005.0017.0090	<b>Nº CADASTRO:</b> 3082	<b>MATRÍCULA:</b> R-2 15.459
<b>INSC. ANTERIOR:</b> 33241.53.27.0598	<b>CÓD. AUXILIAR:</b> 33241.53.27.0598	
<b>PROPRIETÁRIO:</b> ANISIO PIANTAVINI	<b>CÓDIGO:</b> 3233122	<b>CPF/CNPJ:</b> 36646180849
<b>LOTEAMENTO:</b> JARDIM SANTANA	<b>CÓDIGO:</b> 90006	<b>QUA. LOTE.:</b> 33
		<b>LOTE LOT.:</b> 06

Localização

**ENDEREÇO:** AV., MARAJÓ, , MANDI



Medidas

<b>ÁREA DO LOTE (m²):</b> 607,50	<b>ÁREA TOTAL CONS. (m²):</b> 00,00	<b>PROFUNDIDADE (m):</b> 39,45	<b>Nº DE UNIDADES:</b> 0
<b>Nº TESTADA</b> 1	<b>NOME LOGRADOURO</b> AV. MARAJÓ	<b>SEÇÃO-LADO</b> 111-D	<b>MEDIDA</b> 15,40

Características

Lote

<b>ÁREA DO TERRENO:</b> 607,50	<b>LADO DIREITO:</b> 0,00
<b>LADO ESQUERDO:</b> 0,00	<b>PROFUNDIDADE:</b> 39,45
<b>UNIDADES CONSTRUÍDAS:</b> 0	<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:</b> 0,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	<b>FORMA:</b> 1 REGULAR
<b>SITUAÇÃO:</b> 3 MEIO DE QUADRA	<b>BENFEITORIA:</b> 1 NENHUMA
<b>TOPOGRAFIA:</b> 1 PLANO	<b>USO:</b> 1 NENHUM
<b>PEDOLOGIA:</b> 0 SECO	<b>CATEGORIA PROPRIETÁRIO:</b> 1 PARTICULAR
<b>CÓDIGO DE ISENÇÃO:</b> 0 NORMAL	<b>ESCOLA, EQUIPAMENTO, SAÚDE - 100M:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>RAIO PATRIMONIO TOMBADO:</b> NÃO ATRIBUÍDO	<b>ÁREA UTILIDADE PÚBLICA:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>DUP - DECRETO LEI:</b>	<b>DUP - IDENTIFICAÇÃO DECRETO LEI:</b>
<b>DUP - DATA DECRETO LEI:</b>	<b>FAIXA ALARGAMENTO VIÁRIO:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>SERVIDÕES:</b> NÃO ATRIBUÍDO	<b>FAIXA NÃO EDIFICANTE - APP:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>IMÓVEIS PRESERVADOS - CONDEPAC:</b> NÃO ATRIBUÍDO	<b>DIREITO DE PREEMPÇÃO:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>TRANSFERÊNCIA DIREITO DE CONSTRUIR:</b> NÃO ATRIBUÍDO	<b>IMPOSTO PROGRESSIVO:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>IMÓVEL SITUADO EM ÁREA RISCO:</b> NÃO ATRIBUÍDO	<b>IMÓVEL COM IMPEDIMENTO:</b> NÃO ATRIBUÍDO
<b>ÁREA CONTAMINADA - CETESB:</b>	<b>PROCESSO:</b>
<b>ANO PROCESSO:</b> 0	<b>TIPO PROCESSO:</b>
<b>IMÓVEL CAUCIONADO:</b> NÃO ATRIBUÍDO	<b>INSCRIÇÃO ANTIGA:</b>
<b>ÁREA PERMEÁVEL:</b> 0,00	<b>PERCENTUAL EXCEDENTE:</b> 0,00
<b>DESCONTO PORÇÃO EDIF.:</b> 0,00	<b>IPTU VERDE-TAXA PERMEABILIDADE:</b>
<b>IPTU VERDE-ÁREA TERRENO:</b>	<b>IPTU VERDE-PORÇÃO TERRITORIAL:</b>
<b>IPTU VERDE-PORÇÃO PREDIAL:</b>	<b>SITUAÇÃO DO LEVANTAMENTO:</b>
<b>LOTES PARA REVISAR:</b> NÃO	



BCI - Boletim Cadastral Imobiliário

Observações



## IMPOSTO TERRITORIAL

## Demonstrativo de Lançamento

PROPRIETÁRIO ANISIO PIANTAVINI			LANÇAMENTO - EXERCÍCIOS ANTERIORES		
COMPROMISSÁRIO			IMPOSTO TERRITORIAL EM R\$ 108,90		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 332415327059800000			IMPOSTO PREDIAL EM R\$ 0,00		
ENDEREÇO DO IMÓVEL Avenida MARAJÓ, JARDIM SANTANA 33 06			VALOR EXERCÍCIOS ANTERIORES EM R\$ 0,00		
			VALOR TOTAL LANÇADO EM R\$ 108,90		
IPTU VERDE EM R\$ 0,00		DESCONTO GLEBA 0,00		VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO PVG	VALOR VENAL PARA CÁLCULO DO IPTU 2022
ÁREA DO TERRENO 607,50	ÁREA CONSTRUÍDA 0,00	TESTADA PRINCIPAL 15,4	VALOR VENAL - TERRENO EM R\$ 13.612,50		VALOR VENAL C/ REDUTOR 60% - TERRENO EM R\$ 5.445,00
TIPO DO IMÓVEL		Nº DE PARCELAS 1	VALOR VENAL - EDIFICAÇÃO EM R\$ 0,00		VALOR VENAL ATUALIZ. 5,58% - EDIFICAÇÃO EM R\$ 0,00
CRÉDITO NOTA PREMIADA 0,00		VALOR TOTAL DO IPTU COM DESCONTO 103,46		VALOR VENAL DO IMÓVEL EM R\$ 5.445,00	
PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES			Valor base para I.T.B.I.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 05/07/2022 às 17:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código crmMmnlb.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

fls. 319

## Demonstrativo de Débitos

23 de junho de 2022

Inscrição: 332415327059800000

Endereço: - AVENIDA MARAJÓ - QUADRA E LOTE: 33 06 - JARDIM SANTANA - JACAREI - 220530

Proprietário(s): ANISIO PIANTAVINI - CPF: 366.461.808-49;

Tributo	Ano Vencimento	Parc	Inicial	Aditamento	Correção	Multa	Juros	Desconto	Prop. Pago	Valor Atual	Execução	Processo - CNJ
IMPOSTO TERRITORIAL	2022 15/03/2022	1	108,90	0,00	0,00	5,45	4,36	0,00	0,00	118,70	Não Ajuizado	-
IMPOSTO TERRITORIAL	2001 Dívida Sem Acordo		17,01	0,00	47,67	3,23	165,58	0,00	0,00	233,49	Em Execução	1148/2006
IMPOSTO TERRITORIAL	2002 Dívida Sem Acordo		27,96	0,00	68,37	4,82	235,04	0,00	0,00	336,19	Em Execução	1148/2006
IMPOSTO TERRITORIAL	2003 Dívida Sem Acordo		26,24	0,00	54,08	4,02	186,34	0,00	0,00	270,68	Em Execução	1148/2006
IMPOSTO TERRITORIAL	2004 Dívida Sem Acordo		29,59	0,00	50,73	4,02	176,70	0,00	0,00	261,04	Em Execução	1148/2006
IMPOSTO TERRITORIAL	2005 Dívida Sem Acordo		31,31	0,00	49,21	4,03	167,48	0,00	0,00	252,03	Em Execução	1148/2006
IMPOSTO TERRITORIAL	2006 Dívida Sem Acordo		33,00	0,00	47,23	4,01	157,25	0,00	0,00	241,49	Em Execução	013933/2010
IMPOSTO TERRITORIAL	2007 Dívida Sem Acordo		33,90	0,00	46,33	4,01	147,62	0,00	0,00	231,86	Em Execução	013933/2010
IMPOSTO TERRITORIAL	2008 Dívida Sem Acordo		35,52	0,00	44,81	4,02	138,16	0,00	0,00	222,51	Em Execução	013933/2010
IMPOSTO TERRITORIAL	2009 Dívida Sem Acordo		38,08	0,00	42,21	4,01	128,46	0,00	0,00	212,76	Em Execução	013933/2010
IMPOSTO TERRITORIAL	2010 Dívida Sem Acordo		39,67	0,00	40,62	4,01	118,82	0,00	0,00	203,12	Em Execução	150266842/2015
IMPOSTO TERRITORIAL	2011 Dívida Sem Acordo		41,81	0,00	38,48	4,01	109,19	0,00	0,00	193,49	Em Execução	150266842/2015
IMPOSTO TERRITORIAL	2012 Dívida Sem Acordo		44,59	0,00	35,70	4,01	99,55	0,00	0,00	183,85	Em Execução	150266842/2015
IMPOSTO TERRITORIAL	2013 Dívida Sem Acordo		47,26	0,00	33,03	4,01	89,92	0,00	0,00	174,22	Em Execução	150266842/2015
IMPOSTO TERRITORIAL	2014 Dívida Sem Acordo		92,85	0,00	56,56	7,47	149,41	0,00	0,00	306,29	Em Execução	150266842/2015
IMPOSTO TERRITORIAL	2016 Dívida Sem Acordo		108,91	0,00	40,46	7,47	113,52	0,00	0,00	270,36	Não Ajuizado	-
IMPOSTO TERRITORIAL	2017 Dívida Sem Acordo		108,91	0,00	28,76	6,88	88,10	0,00	0,00	232,65	Não Ajuizado	-
IMPOSTO TERRITORIAL	2018 Dívida Sem Acordo		108,91	0,00	26,04	6,75	70,17	0,00	0,00	211,87	Não Ajuizado	-
IMPOSTO TERRITORIAL	2019 Dívida Sem Acordo		108,91	0,00	21,40	6,52	52,12	0,00	0,00	188,95	Não Ajuizado	-
IMPOSTO TERRITORIAL	2020 Dívida Sem Acordo		108,90	0,00	17,83	0,00	0,00	0,00	0,00	126,73	Não Ajuizado	-
IMPOSTO TERRITORIAL	2021 Dívida Sem Acordo		108,90	0,00	12,07	0,00	0,00	0,00	0,00	120,97	Não Ajuizado	-

**Total de débitos na Origem:**

108,90

0,00

0,00

5,45

4,36

0,00

0,00

118,70

**Total de débitos em Dívida Ativa, sem acordo:**

1.192,23

0,00

801,59

87,30

2.393,43

0,00

0,00

4.474,55

**Total de débitos em Dívida Ativa, com acordo:**

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

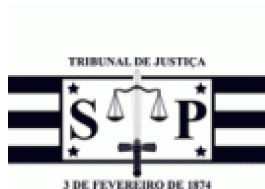
0,00

Processo	CNJ	Valor do Processo	Honorário	Postagem	SubTotal	Dare
013933/2010	013933/2010	908,62	90,862	17,25	108,11	159,85
1148/2006	1148/2006	233,49		17,25	40,60	159,85
1148/2006	1148/2006	336,19		17,25	50,87	159,85
1148/2006	1148/2006	270,68		17,25	44,32	159,85
1148/2006	1148/2006	261,04		17,25	43,35	159,85
1148/2006	1148/2006	252,03		17,25	42,45	159,85
150266842/2015	150266842/2015	1.060,97	106,097	17,25	123,35	159,85

<b>Total dos Processos:</b>	<b>332,30</b>	<b>120,75</b>	<b>453,05</b>
	<b>Total Geral:</b>		<b>5.046,30</b>
	<b>DARE à recolher:</b>		<b>1.118,95</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 05/07/2022 às 17:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código 9dNujdD5.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Peruíbe, 05 de julho de 2022.

Eu, \_\_\_\_, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo e outro**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIFICA-SE** que em 05/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Peruíbe, (SP), 05 de julho de 2022

**2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe**

**Autos nº 0005924-18.2009.8.26.0441**

**Meritíssimo Juiz,**

Diante da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Jacareí (fls. 314/320), reitero manifestação ministerial de fls. 286, pugnando pela expedição de carta precatória para que o Oficial de Justiça da Comarca de Jacareí realize a avaliação do bem para envio à hasta pública. Requeiro que a carta precatória seja devidamente instruída com a documentação de fls. 314/320 a fim de viabilizar a localização do bem.

Peruíbe, 07 de julho de 2022.

**ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS**

Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0005924-18.2009.8.26.0441**

**Foro: Foro de Peruíbe**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 07/07/2022 11:04**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Peruíbe, 7 de Julho de 2022**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DESPACHO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Diante dos documentos acostados, expeça-se Carta Precatória, nos termos requerido pelo Ministério Público.

Intime-se.

Peruíbe, 07 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0554/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante dos documentos acostados, expeça-se Carta Precatória, nos termos requerido pelo Ministério Público. Intime-se."

Peruíbe, 8 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0554/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2022. Considera-se a data de publicação em 12/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante dos documentos acostados, expeça-se Carta Precatória, nos termos requerido pelo Ministério Público. Intime-se."

Peruíbe, 11 de julho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Peruíbe da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** AVALIAÇÃO DO BEM A SEGUIR TRANSCRITO:

**BEM PENHORADO: LOTE 6, QUADRA E LOTE 33, LOTEAMENTO VERANEIO IRAJÁ, ÁREA TOTAL 607,50 M2 REG PREFEITURA T-52.021.012/8. LOCALIZADO NA AV: MARAJÓ, JARDIM SANTANA. SEGUE CÓPIA DE FLS. 314/320 E 323 E 325.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROCURADORES:** Dr(a). - OAB nº .

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 26 de julho de 2022. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, fica facultado a parte interessada, no prazo de 10 dias, distribuir eletronicamente a carta precatória já expedida pelo cartório, diretamente no juízo deprecado por peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução nº 551/2011, instruindo-a com os documentos necessários em PDF/senha dos autos, e em sendo o caso taxas e diligências. Tal providência permitirá ao interessado conhecer imediatamente o número da deprecata e seu acompanhamento via e-saj. Assim que distribuída deverá comunicar nos autos, a fim de evitar distribuição em duplicidade. Na ausência de distribuição pela parte, os autos serão remetidos ao cumprimento, para devida remessa, observando-se a ordem cronológica e ressalvada eventual prioridade na tramitação por força de lei.

Nada Mais. Peruíbe, 28 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Willian de Sousa Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0616/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, fica facultado a parte interessada, no prazo de 10 dias, distribuir eletronicamente a carta precatória já expedida pelo cartório, diretamente no juízo deprecado por peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução nº 551/2011, instruindo-a com os documentos necessários em PDF/senha dos autos, e em sendo o caso taxas e diligências. Tal providência permitirá ao interessado conhecer imediatamente o número da deprecata e seu acompanhamento via e-saj. Assim que distribuída deverá comunicar nos autos, a fim de evitar distribuição em duplicidade. Na ausência de distribuição pela parte, os autos serão remetidos ao cumprimento, para devida remessa, observando se a ordem cronológica e ressalvada eventual prioridade na tramitação por força de lei."

Peruíbe, 28 de julho de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0616/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2022. Considera-se a data de publicação em 01/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, fica facultado a parte interessada, no prazo de 10 dias, distribuir eletronicamente a carta precatória já expedida pelo cartório, diretamente no juízo deprecado por peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução nº 551/2011, instruindo-a com os documentos necessários em PDF/senha dos autos, e em sendo o caso taxas e diligências. Tal providência permitirá ao interessado conhecer imediatamente o número da deprecata e seu acompanhamento via e-saj. Assim que distribuída deverá comunicar nos autos, a fim de evitar distribuição em duplicidade. Na ausência de distribuição pela parte, os autos serão remetidos ao cumprimento, para devida remessa, observando se a ordem cronológica e ressalvada eventual prioridade na tramitação por força de lei."

Peruíbe, 29 de julho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

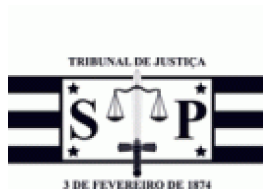
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que tendo decorrido o prazo sem manifestação do autor, deixei de encaminhar a carta precatória para distribuição por tratar-se de central de mandados compartilhada. Nada Mais. Peruíbe, 09 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DESPACHO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 52: Considerando o COMUNICADO CONJUNTO Nº 374/2022 – referente a expansão do Projeto da Central de Mandados Compartilhada, providencie a serventia o necessário.

Intime-se.

Peruíbe, 28 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0821/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 52: Considerando o COMUNICADO CONJUNTO Nº 374/2022 referente a expansão do Projeto da Central de Mandados Compartilhada, providencie a serventia o necessário. Intime-se."

Peruíbe, 29 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0821/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2022. Considera-se a data de publicação em 03/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 52: Considerando o COMUNICADO CONJUNTO Nº 374/2022 referente a expansão do Projeto da Central de Mandados Compartilhada, providencie a serventia o necessário. Intime-se."

Peruíbe, 30 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **441.2022/009684-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**AVALIAÇÃO** dos bens do executado **ANISIO PIANTAVINI**, CPF 366.461.808-49, RG 4584806, AV. MARAJÓ, Jardim Santana, CEP 08040-790, São Paulo - SP,

**BENS A SEREM AVALIADOS: BEM PENHORADO: LOTE 6, QUADRA E LOTE 33, LOTEAMENTO VERANEIO IRAJÁ, ÁREA TOTAL 607,50 M2 REG PREFEITURA T-52.021.012/8. LOCALIZADO NA AV: MARAJÓ, JARDIM SANTANA. SEGUE CÓPIA DE FLS. 314/320 E 323 E 325.**

**CUMpra-SE**, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 28 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a).  
 Telefone Comercial:

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

\*44120220096849\*

0005924-18.2009.8.26.0441

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Claudete Clara Dos Santos Campos (22050)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 441.2022/009684-9, proceder avaliação em virtude do bem a ser avaliado pertencer a Comarca de Jacareí. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

Número de Cotas: 0  
 Data de carga 04.10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 13 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Willian de Sousa Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Juliana Maria Monteiro da Silva (28747)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2022/010338-1 dirigi-me ao bairro Veraneio Irajá, e conforme o mapa de fls. 317 juntado, diligenciei seguindo pela Av. Ibirarema, à esquerda Rua Itapetininga seguindo pela Rua Jaçanã, que termina no cruzamento com a Av. Ibirarema novamente, sendo esta (Ibirarema), a última rua do bairro, onde não há mais ruas abertas a partir dali, apenas área verde às margens da rodovia. Ao que parece, trata-se de área desapropriada visto que algumas ruas desse e outros bairros foram suprimidas quando da construção das duas rodovias que cortam a região, Dutra e D. Pedro I. Sendo assim, deixo de proceder a avaliação do imóvel indicado, ante a impossibilidade de localização do mesmo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Jacarei, 12 de dezembro de 2022.

Número de Cotas:1  
 C: 17/10





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ.

Nada Mais. Peruíbe, 15 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Willian de Sousa Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1065/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 16 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1065/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2022. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 19 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2023.

Eu, \_\_\_\_, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo e outro**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIFICA-SE** que em 26/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Peruíbe, (SP), 26 de fevereiro de 2023





**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0005924-18.2009.8.26.0441**

**Foro: Foro de Peruíbe**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 28/02/2023 16:47**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Peruíbe, 28 de Fevereiro de 2023**

**2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe**

**Autos nº 0005924-18.2009.826.0441**

**Meritíssima Juíza:**

Nada obstante a certidão de fls. 340, consta dos autos matrícula do imóvel (fls. 255/256), onde não há registro de desapropriação.

Além do mais, a Prefeitura Municipal de Jacareí enviou o boletim cadastral imobiliário do imóvel, em nome do executado (fls. 314/320).

Assim, requero a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Jacareí, para que o Oficial de Justiça da Comarca de Jacareí realize nova avaliação do bem para envio à hasta pública.

Protesto, ainda, para que a carta precatória seja devidamente instruída com a documentação de fls. 255/256 e 314/320 a fim de viabilizar a localização do bem.

Peruíbe, 28 de fevereiro de 2023.

**ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO**

Promotor de Justiça Substituto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Anísio Piantavini

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 01 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Oficial Maior.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PERUÍBE**
**FORO DE PERUÍBE**
**2ª VARA**
**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **441.2023/001931-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**AVALIAÇÃO** do(s) bem(ens) Imóvel: Lote 6 , quadra 33, Loteamento Veraneio Irajá, Área total 607,50 m2 reg. Prefeitura T-52.021.012/8, Avenida Marajo, nr 111 D, bairro Veraneio Irajá, CEP 12326-370, Jacarei, número de registro 2-15.459, matrícula 15.459 do executado, ANISIO PIANTAVINI, CPF 366.461.808-49, RG 4584806.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ Senha de acesso da pessoa selecionada ] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 01 de março de 2023. VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem

**0005924-18.2009.8.26.0441**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

**RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**\*44120230019316\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Henrique Domingos Ramos Fernandes (29267)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2023/001931-6, seguindo orientações( fls 317) , dirigi-me ao bairro do Veraneio Irajá , Avenida Marajó, 111, nesta , no dia 18/05 as 15:50 hr e AVALIEI o bem penhorado, a saber : " Um imóvel , lote nº 06, quadra 33, Loteamento Veraneio Irajá, com área total de 607,50 m2, registrado na Prefeitura local T-52.021.012/8, numero de registro 2-15.459, matricula nº 15.459", sabendo que não existe qualquer edificação erigida , avaliei o bem penhorado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) .O referido é verdade e dou fé. Jacarei, 22 de maio de 2023.

Número de Cotas:01  
01/03

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Peruíbe, 14 de agosto de 2023.

Eu, \_\_\_\_, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo e outro**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIFICA-SE** que em 14/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Peruíbe, (SP), 14 de agosto de 2023



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0005924-18.2009.8.26.0441**

**Foro: Foro de Peruíbe**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 15/08/2023 20:40:49**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Peruíbe (SP ), 15 de Agosto de 2023**

2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe/SP

Autos nº 0005924-18.2009.8.26.0441

**Mm Juiz(a),**

Anoto que a execução foi convertida em perdas e danos (fls. 137 e 208).

Diante da certidão de fls. 351, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, com a realização do leilão judicial eletrônico ou presencial, para alienação do referido bem no valor de R\$ 40.000,00.

Peruíbe, 15 de agosto de 2023.

**Danilo Keiti Goto**  
**Promotor(a) de Justiça**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DESPACHO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
Requerente: Ministerio Publico do Estado de São Paulo  
Requerido: Anisio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Intime o requerido para se manifestar quanto a avaliação do imóvel penhorado, realizada a fls. 351, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para análise do requerimento de fls. 355.

Intime-se.

Peruíbe, 19 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
 Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime o requerido para se manifestar quanto a avaliação do imóvel penhorado, realizada a fls. 351, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para análise do requerimento de fls. 355.

Intime-se.

Nada Mais. Peruíbe, 21 de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0987/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime o requerido para se manifestar quanto a avaliação do imóvel penhorado, realizada a fls. 351, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do requerimento de fls. 355. Intime-se."

Peruíbe, 22 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0987/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2023. Considera-se a data de publicação em 24/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Intime o requerido para se manifestar quanto a avaliação do imóvel penhorado, realizada a fls. 351, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do requerimento de fls. 355. Intime-se."

Peruíbe, 23 de novembro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 0005924-18.2009.8.26.0441  
 Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Superfície  
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: Anísio Piantavini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

1) Considerando a avaliação realizada por Oficial de Justiça (fls. 351), bem como a ausência de impugnação por parte do executado, homologo a avaliação do imóvel penhorado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel descrito na matrícula nº 15459 do CRI de Jacareí (fls. 255/256).

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Sr. DANIEL MELO CRUZ (daniel@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 07 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei o(a) perito leiloeiro(a) por e-mail, conforme determinado. Nada Mais. Peruíbe, 07 de fevereiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "1) Considerando a avaliação realizada por Oficial de Justiça (fls. 351), bem como a ausência de impugnação por parte do executado, homologo a avaliação do imóvel penhorado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 2) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel descrito na matrícula nº 15459 do CRI de Jacareí (fls. 255/256). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Sr. DANIEL MELO CRUZ (daniel@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se

que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 8 de fevereiro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2024. Considera-se a data de publicação em 14/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "1) Considerando a avaliação realizada por Oficial de Justiça (fls. 351), bem como a ausência de impugnação por parte do executado, homologo a avaliação do imóvel penhorado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 2) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel descrito na matrícula nº 15459 do CRI de Jacareí (fls. 255/256). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Sr. DANIEL MELO CRUZ (daniel@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 9 de fevereiro de 2024.



## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE

Processo nº: 0005924-18.2009.8.26.0441

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

### 1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 15:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 15:43
	Encerramento do 2º Leilão:	25/04/2024 às 15:43

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
  - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**  
306.683 OAB/SP



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 14 de fevereiro de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjssp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 368/370: Ciência às partes.

Nada Mais. Peruíbe, 15 de fevereiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 368/370: Ciência às partes."

Peruíbe, 16 de fevereiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2024. Considera-se a data de publicação em 20/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Walkir Patucci Neto (OAB 325463/SP)

Teor do ato: "Fls. 368/370: Ciência às partes."

Peruíbe, 19 de fevereiro de 2024.



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

**Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441**

**DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº1125**, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, **permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:**

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá encerramento **21/03/2024 às 15h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/04/2024 às 15h e 43min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

4. Requer a avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

**EXECUTADO:**

**ANISIO PIANTAVINI**

Estrada Armando Cunha, Km 14,5, Bananal, Peruíbe/SP - CEP 11750-000.

**COPROPRIETÁRIA:**

**MAGALI CARMINETE PIANTAVINI**

Estrada Armando Cunha, Km 14,5, Bananal, Peruíbe/SP - CEP 11750-000.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br](http://www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.





GRUPO  
LANCE

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe, 21 de fevereiro de 2024.



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE – SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **ANISIO PIANTAVINI, bem como de sua cónyuge MAGALI CARMINATA PIANTAVINI. A Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM.** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca Peruíbe-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Procedimento Sumário que **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** move em face do referido - **Processo nº 0005924-18.2009.8.26.0441** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **18/03/2024 às 00h**, e terá encerramento **21/03/2024 às 15h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/04/2024 às 15h e 43min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Marajó, 111, Peruíbe/SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Conforme determinação judicial de fls.360.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto

não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: UM LOTE DE TERRENO** sob nº6 da quadra 33, do loteamento denominado "VERANEIO IRAJÁ", que assim se descreve e caracteriza: situa-se na Avenida Marajó, no lado esquerdo de quem da avenida Jaçana se dirige pela Avenida Marajó em direção a propriedade de Vicente I. Fermino e medindo quinze metros e quarenta centímetros de frente para a citada avenida Marajó, metragem essa contada a partir de quatro metros do ponto de confluência das avenidas Marajó e Jacana; quarenta e dois metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº5; trinta e nove metros também da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº7, e finalmente quinze metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº11, encerrando a área total de 607,50 metros quadrados. **Cadastro Municipal de Jacaréi/SP: T-52.021.012/8. Cadastrado sob o nº15.459 do RGI de Jacaréi/SP.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Um lote de terreno, a.t. 607,50m², Jacaréi-SP.



GRUPO  
LANCE

**ÔNUS:** AV.3 PENHORA destes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para maio/2023 (fl. 351)

**VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL: R\$ 40.732,93 (Quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) para fev/2024 - será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Peruíbe, 21 de fevereiro de 2024.

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**  
MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca Peruíbe-SP

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
15.459	1			03	março	1982
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA  
15.459

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 6 da quadra 33, do loteamento denominado "VERANEIO IRAJÁ", que assim se descreve e caracteriza: situa-se na Avenida Marajó, no lado esquerdo de quem da avenida Jaçana se dirige pela Avenida Marajó em direção a propriedade de Vicente I. Fermino e medindo quinze metros e quarenta centímetros de frente para a citada avenida Marajó, me tragem essa contada a partir de quatro metros do ponto de confluência das avenidas Marajó e Jaçana; quarenta e dois metros de frente aos fundos, do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 5; trinta e nove metros também de frente aos fundos, do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 7, e finalmente quinze metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 11, encerrando a área total de 607,50 metros quadrados; o imóvel está cadastrado sob nº de identificação T-52.021.012/8, na Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Proprietária:** ORTEL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo-Capital, CGC/MF número 43.994.912/0001-39.

**Registro anterior:** R-1-3.955, em maior área, deste Cartório.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 270,00-rec. 16270-RI.      ↳ ELIZENA PORTO CHAVES -

**R-1-15.459 - Data:** 03 de março de 1982.

Por escritura de venda e compra de 15 de fevereiro de 1982, lavrada nas notas do 1º Tabelião da Comarca de São Paulo-Capital, Lº 1.821, fls. 160, a proprietária, supra identificada, **vendeu** o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 18.478,96 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), a CARLOS MARCUS VICTOR DAUN, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado em São Paulo-Capital, CIC número 518.214.518/72.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 2.025,00-rec. 16270-RI.      ↳ Elizena Porto Chaves -

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:48, sob o número WPUE24700073179. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código 3CdKY7o1.



MATRÍCULA	FICHA
15.459	1
	VERSO

CONTINUAÇÃO

**R-2-15.459 - Data:** 04 de abril de 1.983.

Por escritura de venda e compra de 26 de agosto de 1.982, lavrada nas notas do 15º Tabelião da Comarca de São Paulo-Capital, Le 1.207, fls. 299, o proprietário Carlos Marcus Victor Daun, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ANISIO PIANTAVINI, - brasileiro, do comércio, casado com Magali Carminate Piantavini, sob o regime da comunhão de bens anteriormente à lei 6.515/77, domiciliado em São Paulo-Capital, CIC nº 366.461.808/49.

A Escrevente Autorizada: Elizena Porto Chaves  
D. Cr\$ 4.158,00 - rec. 20831-RI. - Elizena Porto Chaves -

**AV-3-15.459**, em 17 de fevereiro de 2020.

**Penhora da Meação.** Conforme certidão de penhora expedida em 11 de fevereiro de 2020, pela Escrivã Diretora do 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000308481), extraída dos autos da ação de execução civil, processo número de ordem 1626/2009, figurando como exequente o Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ/MF 01.468.760/0001-90, e como executado o proprietário Anísio Piantavini, CPF 366.461.808-49, a meação do executado possui no imóvel desta matrícula foi penhorada para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 81.380,05, tendo sido o mesmo nomeado depositário. (Protocolizado em 11/02/2020 e digitalizado sob nº 260.025).

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

D. Nihil - Justiça Gratuita - Data da decisão: 12/11/2009 - fls. 01 dos autos.

CONTINUA NA FICHA N.º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 10:48, sob o número WPUE24700073179. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005924-18.2009.8.26.0441 e código 3CdKY7o1.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2024

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		22/05/2023	40.000,00	40.732,93	40.732,93
		TOTAIS	40.000,00	40.732,93	40.732,93
		Subtotal			R\$ 40.732,93
		TOTAL GERAL			R\$ 40.732,93

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005924-18.2009.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Superfície**  
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Anisio Piantavini**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 374/376: Ciência às partes.

Nada Mais. Peruíbe, 22 de fevereiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.